



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Proc. n. JCJ - 500-590-594/51

	DISTRIBUIÇÃO
Assunto: SALÁRIOS	
Valor da causa: Cr\$	
Reclamante	
Nelson Feira da Cunha e outros,	
Reclamada	
Clube Atlético Bancário	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 590-594/51

ASSUNTO : SALÁRIOS

Valor do pedido : Cr\$-

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTES :

NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS

RECLAMADO :

CLUBE ATLÉTICO BANCARIO

Exmo. Sr. J iz Presidente da JGJ.

*H. Ge. A. A. Pauli.*  
*In 31.12.51.*

*[Handwritten signature]*

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 31-12-51

Protocolado sob. n. 598

Em 31-12-51

*Milton Barbosa*  
Encarregado

590  
✓ Nelson Feira da Cunha, brasileiro, casado, residente à Av. Gal. Daltro Filho, 10, diz e requer o seguinte:

1) - que, a 1ª de março do ano passado, foi contratado, pelo C. A. Bancário, como atleta de futebol profissional, com o ordenado mensal de Cr\$ 700,00, como se vê do incluso documento;

2) - que o clube reclamado está a dever os ordenados relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, pois o contrato findou a 31 do último mês;

3) - que, por outra parte, o recdo. está a dever uma parte das luvas, Cr\$ 500,00, de modo que pleiteia dito pagamento e o pagamento dos salários atrasados, num total de Cr\$ 2.800,00, além da multa contratual de Cr\$ 5.850,00, já que o clube não cumpriu com o disposto na cláusula terceira do contrato em anexo.

Requer, pois, que se digne determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência, inclusive o procurador do recte., adv. Antonio Ferreira Martins. Está, atualmente, no exercício da Presidência do clube recdo. o sr. Jose Martins, que está estabelecido à rua 15 de Novembro, esquina 7 de Setembro.

Pelotas, de de 1.951.

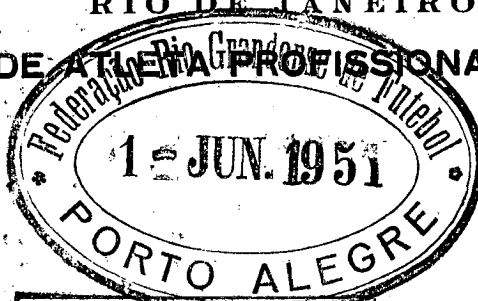
*Nelson Feira da Cunha*



# Confederação Brasileira de Desportos

RIO DE JANEIRO

## CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL



PROT. Nº 4376  
EM 21/5/51  
Rec. por [Signature]

CONTRATO Nº 26734

VIA I  
PARA O  
ATLETA

Conselho Regional de Desportos  
Estado do Rio Grande do Sul  
Registro Nº 134  
15-5-1951  
[Signature]

Registro N.º 51/135

Pelo presente instrumento de locação de serviços, entre parte:

Clube Atlético Bancário

(Nome da Associação por extenso)

com sede nesta cidade à Avenida Brasil, Bairro Simões Lopes  
devidamente representado por seu Presidente, e aqui denominado Associação como locatário; e

Nelson Feira da Cunha

(Nome do atleta por extenso)

com 27 anos de idade, natural de Arroio Grande atleta profissional  
de football, residente à Vila Barros, 787-A, neste  
instrumento denominado atleta; como locador, ficou justo e contratado o seguinte:

**Primeiro** — O atleta se obriga a prestar os seus serviços de atleta de football profissional, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente, à Associação.

**Segundo** — O prazo do presente contrato é de dez meses  
começando em 1 de março de 1951 e terminando em 31  
de dezembro de 1951.

**Terceiro** — O atleta receberá o ordenado mensal de Cr\$ 700,00

setecentos cruzeiros

que lhe será pago dentro dos primeiros dez dias do mês imediato ao vencido.

**Quarto** — São obrigações do atleta:

- a) — prestar os seus serviços profissionais a Associação, esforçando-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica, e empregando-a em todos os jogos em que tomar parte.
- b) — manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente o regime que lhe for indicado pela Associação;
- c) — tomar parte em todos os exercícios e treinos exigidos pela Associação, assim como em todos os jogos ordinários e extraordinários, para que for escalado pela mesma, dentro ou fóra do País, sem que possa alegar qualquer motivo de impedimento, obrigando-se ainda a prestar o seu concurso à L.P. de Futebol, Federação Rio-Grandense  
(Nome da entidade)

e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, sempre que for requisitado para treinos e jogos amistosos ou oficiais, sem que possa negar-se ou reclamar outras compensações, além do ordenado estipulado pelas entidades superiores.

d) — não tomar parte em qualquer prova esportiva, dentro ou fóra da Associação, salvo autorização especial, dada por escrito, pelo Presidente da mesma, ou quando for requisitado pelas entidades superiores.

e) — comunicar, por escrito, à Associação, dentro das vinte e quatro horas seguintes, os acidentes durante os jogos ou treinos de football, sob pena de não assumir a Associação qualquer responsabilidade pelos mesmos acidentes.



L. P. F.  
VISTO  
10/5/51  
[Signature]  
PRESIDENTE

VISTO  
10/5/51  
[Signature]  
Diretor de Inscrições



- f) — obedecer e cumprir fielmente as obrigações que lhe decorram deste contrato, estatutos, leis e regulamentos da Associação, e das entidades superiores a que a associação estiver vinculada, quando fôr por aquelas requisitado.
- g) — manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos diretores e técnicos da associação em suas deliberações, respeitando e acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, o público, os companheiros e os atletas adversários, tendo sempre em vista que qualquer falta cometida em tais circunstâncias será considerada grave e gravíssima aquela que determinar a sua exclusão de campo, por ordem do árbitro.
- h) — não se retirar desta cidade sem prévia autorização escrita do Presidente da associação, para o que, pelo presente, o atleta autoriza a associação a comunicar às autoridades competentes a vigência desta cláusula, para o efeito de não lhe ser concedido passaporte ou salvo-conduto, sem que exiba a aludida autorização, além de que perderá desde logo o direito de participar de qualquer jogo promovido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ou por Entidade que lhe esteja filiada, ou ainda por qualquer associação que desta faça parte.
- i) — fazer prova de quitação com o serviço militar e a de haver jurado à Bandeira Nacional, nos termos da lei.
- j) — fazer prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, de acordo com as exigências da respectiva lei;
- k) — fazer prova de ter completado seu curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

**Quinto — Obrigações da Associação :**

- a) — proporcionar ao atleta os meios de bem cumprir as suas obrigações, prestando-lhe assistência e orientação técnicas;
- b) — prestar, no caso de acidente de football, enfermidade proveniente de prática deste, assistência médica adequada, sem prejuízo do abono integral do ordenado, até a terminação do contrato;
- c) — pagar metade do ordenado durante o prazo de 3 meses, no caso de enfermidade não proveniente da prática do football e, desde que não tenha caráter venéreo ou seja consequente do uso do álcool ou outros tóxicos, reservando-se a associação o direito de exame médico para continuação do contrato pelo prazo restante.

**Sexto** — No caso de suspensão da atividade esportiva da associação, em virtude de calamidade pública ou perturbação da ordem, reconhecidos pelos poderes superiores ou determinada pela autoridade pública, o atleta receberá nesse período de inatividade, apenas a metade do ordenado fixado no presente contrato.

**Sétimo** — Si, em virtude, de qualquer penalidade, fôr o atleta impedido de prestar o seu concurso à associação, esta não será obrigada ao pagamento do ordenado, sem prejuízo de maiores sanções.

**Oitavo** — Todas as despesas de viagem e hospedagem, durante a excursão da associação para a disputa de partidas, torneios, campeonatos, partidas amistosas, etc., correrão por conta da associação.

**Nono** — O atleta não poderá pretender compensações suplementares, ou extras, ou diárias, ou indenizações pelo que deixou de ganhar, ou outras quaisquer quantias, seja a que título fôr.

**Décimo** — As compensações previstas no presente contrato, se devem considerar correspondentes à atividade do atleta, quer nas reuniões para exercícios e treinos, quer na disputa de partidas, estas e aquelas, diurnas ou noturnas, marcadas pelas entidades superiores, ou fixadas pela direção da associação, para os vários quadros, devendo o atleta conformar-se com a quadro ou posição em que fôr escalado.

**Décimo Primeiro** — Ficam ressalvadas às partes contratantes a faculdade de rescindir, amigavelmente, e em qualquer tempo, o presente contrato.

Quando, entretanto, a rescisão fôr provocada pela Associação o atleta ficará livre e quando fôr pelo atleta, este ficará vinculado à Associação para efeito de transferência.

**Décimo Segundo** — A falta de comparecimento pontual aos jogos ou treinos, bem assim a violação de qualquer cláusula contratual ou a inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos da Associação, que o atleta declara expressamente conhecer, autorizam a Associação a aplicar penas pecuniárias ou medidas disciplinares, podendo em caso de graves faltas suspender temporariamente o pagamento do ordenado, pelo prazo não excedente de 20 dias em cada mês, prêmios e gratificações, com ou sem exclusão dos treinos e jogos e até conforme o seu caráter, a rescisão do presente contrato.

**Décimo Terceiro** — O atleta é responsável pelos danos e perdas que causar à associação com o rompimento ou violação do contrato.

Décimo Quarto — Este contrato ficará sem efeito se a Associação contratante se dissolver ou se a Federação a que estiver filiada se desligar ou fôr desligada da Confederação Brasileira de Desportos e não tendo havido a filiação de uma substituta, embora temporária, dentro do prazo de 30 dias do desligamento.

*[Handwritten signature]*

Décimo Quinto — Fica sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) parte infratora do presente contrato.

Décimo Sexto — As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a Liga Fudo Futobol, Federação São Granduoso do Futobol e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, cujos estatutos leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar como parte integrante deste contrato, submetendo à decisão da mesma L. F. D. F. e P. R. G. F. em primeira instância e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS em segunda e última instância, todas as questões e dúvidas surgidas no presente contrato.

Décimo Sétimo — Em casos omissos, ambas as partes estabelecem como normas deste os dispositivos do Dec. 5.492, de 15 de julho de 1928.

CARTEIRA DE ATLETA: — Apresentou a de n. 3134, emitida pela Confederação Brasileira de Desportos.

SERVICO MILITAR: — Fez prova de quitação com o serviço militar, apresentando o certificado de reservista n.º 944.145 da 3a. D.R., de 17.3.1947

Presidente da Federação

IMPÓSTO SOBRE A RENDA: — Fez prova de quitação ou declaração com o impôsto sobre a renda, do contrato anterior, apresentando o seguinte documento:

Presidente da Federação

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Eu Polotas, 10 de março de 1951

*Nelson Pereira da Lourença*

Assinatura do atleta

Testemunhas:

(a) Leonidas D. Naves

*Jose Bastos*  
Presidente da Associação

(b) *Hoqueira*

# CLÁUSULAS EXTRAS

(caso não existam, queiram inutilizar as linhas)

O atleta declara ter recebido as luvas de Cr\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos cruzeiros) no ato da assinatura deste contrato, devendo perceber o saldo de Cr\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros ) em maio do corrente ano.

O Clube não se responsabiliza por indenizações referentes a faltas ao serviço de seus contratados que trabalharem em outra atividade, nem quando excursionando, seus atletas tiverem que abandonar seus empregos.



E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Pelotas, 1 de março de 19 51

*Nelson Seira da Cunha*

Assinatura do Atleta

Testemunhas:

(a)

*Leopoldo D. Nator*

Presidente da Associação

(b)

*Joquiana*

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J.

*h. lit. a. a. p. -*

*em 31.12.51 -*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 31-12-51

Protocolado sob. n. 591-594

Em 31-12-51

*Milton D. Barros*  
Encarregado

João Carlos Teixeira da Silva, solteiro, residente à rua Gal. Vitorino, 407, Jesus da Cunha Louzada, casado, residente à Av. Gal. Daltro Filho, 363, Victor Abreu Petrucci, solteiro, residente à rua D. Pedro II, 1.025 e Osvaldo Gadret, casado, residente à rua A. Neges, 482, dizem e requerem o seguinte:

1) - que foram contratados, no dia 1º de março de 1951, como atletas de futebol profissional, o primeiro com o ordenado de Cr\$ 900,00, por mês (sendo Cr\$ 100,00 de gratificação), o segundo com o ordenado de Cr\$ 600,00, por mês, o terceiro com Cr\$ 900,00, por mês (sendo Cr\$ 100,00 de gratificação) e o último com Cr\$ 400,00, por mês; pelo Clube Atlético Bancário;

2) - que o Clube recdo. está devendo, ao primeiro, o saldo das luvas, no valor de Cr\$ 1.500,00, e mais os ordenados desde o mês de julho, inclusive, num total de Cr\$ 5.400,00, devendo ser descontada a importância de Cr\$ 1.000,00, dados por conta dos ordenados; ao segundo, um saldo de Cr\$ 150,00 do mês de julho e mais os ordenados dos meses subsequentes, num total de Cr\$ ..... 3.000,00; ao terceiro, o saldo das luvas no valor de Cr\$ ..... 1.500,00, um saldo de Cr\$ 50,00 relativo ao ordenado do mês de julho e mais os ordenados dos meses subsequentes, num total de Cr\$ 4.500,00; ao último, o saldo das luvas, no valor de Cr\$ 500,00, e os ordenados desde o mês de março, inclusive, num total de Cr\$ .. 4.000,00, dos quais devem ser descontados Cr\$ 1.400,00 dados por conta;

3) - que o total reclamado atinge a Cr\$ 18,200,00, sendo Cr\$ 5.900,00, para o primeiro, Cr\$ 3.150,00 para o segundo, Cr\$. 6.050,00 para o terceiro e Cr\$ 3.100,00 para o último dos reclamantes;

*591-94*

*590*

*3.150*

*6.050*

*3.100*

*7*  
*13,200*

4) - que os rectes. pleiteiam o pagamento especificado, incluído nêle o ordenado do mês de dezembro, porque seus contratos, como se verifica pelos documentos inclusos, findaram

31 de dezembro de 1.951; e mais as multas especificadas na cl. 15<sup>a</sup> por infração à cl. 3<sup>a</sup>;

~~5) - que os rectes. expuzeram essa situação toda à Liga Pelotense de Futebol, por ofício de 3-12-51, protocolado sob n. 148, sem nada ficasse resolvido, de modo que, agora, recorrem à Justiça do Trabalho para haverem o pagamento do que lhes é devido pelo Clube ora recdo.;~~

requerem, pois, que digue-se determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que fôr designada, na qual o Clube recdo. deve trazer a parte incontroversa dos ordenados, sob as cominações estabelecidas na CLT. Está atualmente no exercício da Presidência do Clube recdo. o sr. José Martins, que poderá ser encontrado na "Casa Martins", à rua 15 de Novembro, esquina Sete de Setembro.

Pelotas,

João Carlos Teixeira da Silva

João de Deus da Moura

Vitor Helen Petrusci

Arnaldo Pires



# Confederação Brasileira de Desportos

RIO DE JANEIRO

## CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL

*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 26722



PROT. Nº

EM 21

Rec. por

*[Handwritten notes and signatures]*

VIA  
PARA O  
ATLETA

Conselho Regional de Desportos  
Remisso Nº 138  
15-5-51  
*[Handwritten signature]*

Registro Nº: 51/139

Pelo presente instrumento de locação de serviços, entre parte:

*Club Atlético Baucano*

(Nome da Associação por extenso)

com sede nesta cidade à *Avenida Brasil, Bairro Sussuapora*  
devidamente representado por seu Presidente, e aqui denominado Associação como locatário; e

*João Carlos Teixeira da Silva*

(Nome do atleta por extenso)

com *25* anos de idade, natural de *Flórida* atleta profissional  
de football, residente à *General Tibúrcio, 407*, neste  
instrumento denominado atleta, como locador, ficou justo e contratado o seguinte:

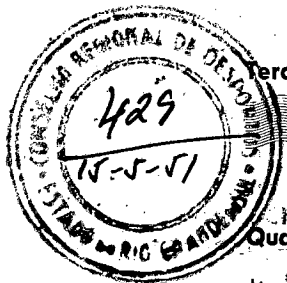
Primeiro — O atleta se obriga a prestar os seus serviços de atleta de football profissional, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente à Associação.

Segundo — O prazo do presente contrato é de *Dez (10) meses*  
começando em *1º* de *março* de 1951 e terminando em *31*  
de *fevereiro* de 1951.

terceiro — O atleta receberá o ordenado mensal de Cr\$ *800,00*  
*[Handwritten signature]*

quarto — São obrigações do atleta:

- a) — prestar os seus serviços profissionais a Associação, esforçando-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica, e empregando-a em todos os jogos em que tomar parte.
- b) — manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente o regime que lhe fôr indicado pela Associação;
- c) — tomar parte em todos os exercícios e treinos exigidos pela Associação, assim como em todos os jogos ordinários e extraordinários, para que fôr escalado pela mesma; dentro ou fóra do País, sem que possa alegar qualquer motivo de impedimento, obrigando-se ainda a prestar seu concurso à *L. G. de Futebol, Federação Rio-Grandense* (Nome da entidade) e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, sempre que fôr requisitado para treinos e jogos amistosos ou oficiais, sem que possa negar-se ou reclamar outras compensações, além do ordenado estipulado pelas entidades superiores.
- d) — não tomar parte em qualquer prova esportiva, dentro ou fóra da Associação, salvo autorização especial, dada por escrito, pelo Presidente da mesma, ou quando fôr requisitado pelas entidades superiores.
- e) — comunicar, por escrito, à Associação, dentro das vinte e quatro horas seguintes, os acidentes durante os jogos ou treinos de football, sob pena de não assumir a Associação qualquer responsabilidade pelos mesmos acidentes.



VISTO  
10/5/51  
*[Handwritten signature]*  
Diretor de Inscrições

L. P. F.  
VISTO  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

- f) — obedecer e cumprir fielmente as obrigações que lhe decorram deste contrato, estatutos, leis e regulamentos da Associação, e das entidades superiores a que a associação estiver vinculada, quando fôr por aquelas requisitado.
- g) — manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos diretores e técnicos da associação em suas deliberações, respeitando e acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, o público, os companheiros e os atletas adversários, tendo sempre em vista que qualquer falta cometida em tais circunstâncias será considerada grave e gravíssima aquela que determinar a sua exclusão de campo, por ordem do árbitro.
- h) — não se retirar desta cidade sem prévia autorização escrita do Presidente da associação, para o que, pelo presente, o atleta autoriza a associação a comunicar às autoridades competentes a vigência desta cláusula, para o efeito de não lhe ser concedido passe ou salvo-conduto, sem que exiba a aludida autorização, além de que perderá desde logo o direito de participar de qualquer jogo promovido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ou por Entidade que lhe esteja filiada, ou ainda por qualquer associação que desta faça parte.
- i) — fazer prova de quitação com o serviço militar e a de haver jurado à Bandeira Nacional, nos termos da lei.
- j) — fazer prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, de acordo com as exigências da respectiva lei;
- k) — fazer prova de ter completado seu curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

**Quinto** — Obrigações da Associação :

- a) — proporcionar ao atleta os meios de bem cumprir as suas obrigações, prestando-lhe assistência e orientação técnicas;
- b) — prestar, no caso de acidente de football, enfermidade proveniente de prática deste, assistência médica adequada, sem prejuízo do abono integral do ordenado, até a terminação do contrato;
- c) — pagar metade do ordenado durante o prazo de 3 meses, no caso de enfermidade não proveniente da prática do football e, desde que não tenha caráter venéreo ou seja consequente do uso do álcool ou outros tóxicos, reservando-se a associação o direito de exame médico para continuação do contrato pelo prazo restante.

**Sexto** — No caso de suspensão da atividade esportiva da associação, em virtude de calamidade pública ou perturbação da ordem, reconhecidos pelos poderes superiores ou determinada pela autoridade pública, o atleta receberá nesse período de inatividade, apenas a metade do ordenado fixado no presente contrato.

**Sétimo** — Si, em virtude, de qualquer penalidade, fôr o atleta impedido de prestar o seu concurso à associação, esta não será obrigada ao pagamento do ordenado, sem prejuízo de maiores sanções.

**Oitavo** — Todas as despesas de viagem e hospedagem, durante a excursão da associação para a disputa de partidas, torneios, campeonatos, partidas amistosas, etc., correrão por conta da associação.

**Nono** — O atleta não poderá pretender compensações suplementares, ou extras, ou diárias, ou indenizações pelo que deixou de ganhar, ou outras quaisquer quantias, seja a que título fôr.

**Décimo** — As compensações previstas no presente contrato, se devem considerar correspondentes à atividade do atleta, quer nas reuniões para exercícios e treinos, quer na disputa de partidas, estas e aquelas, diurnas ou noturnas, marcadas pelas entidades superiores, ou fixadas pela direção da associação, para os vários quadros, devendo o atleta conformar-se com a quadro ou posição em que fôr escalado.

**Décimo Primeiro** — Ficam ressalvadas às partes contratantes a faculdade de rescindir, amigavelmente, e em qualquer tempo, o presente contrato.

Quando, entretanto, a rescisão fôr provocada pela Associação o atleta ficará livre e quando fôr pelo atleta, este ficará vinculado à Associação para efeito de transferência.

**Décimo Segundo** — A falta de comparecimento pontual aos jogos ou treinos, bem assim a violação de qualquer cláusula contratual ou a inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos da Associação, que o atleta declara expressamente conhecer, autorizam a Associação a aplicar penas pecuniárias ou medidas disciplinares, podendo em caso de graves faltas suspender temporariamente o pagamento do ordenado, pelo prazo não excedente de 20 dias em cada mês, prêmios e gratificações, com ou sem exclusão dos treinos e jogos e até conforme o seu caráter, a rescisão do presente contrato.

**Décimo Terceiro** — O atleta é responsável pelos danos e perdas que causar à associação com o rompimento ou violação do contrato.

Décimo Quarto — Este contrato ficará sem efeito se a Associação contratante se dissolver ou se a Federação a que estiver filiada se desligar ou fôr desligada da Confederação Brasileira de Desportos e não tendo havido a filiação de uma substituta, embora temporária, dentro do prazo de 30 dias do desligamento.

Décimo Quinto — Fica sujeita à multa de Cr\$ 1.200,00 (Seiscentos e duzentos reais) parte infratora do presente contrato.

Décimo Sexto — As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a L. P. de Futebol e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, cujos estatutos leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar como parte integrante deste contrato, submetendo à decisão da mesma L. P. de Futebol em primeira instância e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS em segunda e última instância, todas as questões e dúvidas surgidas no presente contrato.

Décimo Sétimo — Em casos omissos, ambas as partes estabelecem como normas deste os dispositivos do Dec. 5.492, de 15 de julho de 1928.

CARTEIRA DE ATLETA: — Apresentou a de n. 3135, emitida pela Confederação Brasileira de Desportos.

SERVIÇO MILITAR: — Fez prova de quitação com o serviço militar, apresentando o certificado de reservista n.º 394812 da Sa. R. H., - 2ª categoria.

Presidente da Federação

IMPOSTO SOBRE A RENDA: — Fez prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, apresentando o seguinte documento:

Presidente da Federação

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Belém, 1.º de Março, de 1951.  
José Carlos Teixeira da Silva  
Assinatura do atleta

Testemunhas:

(a) Leonidas D. Natal

(b) Margareta

João Carlos  
Presidente da Associação



CLÁUSULAS EXTRAS

(caso não existam, queiram inutilizar as linhas)

I- O atleta declara ter recebido a quantia de Cr\$ 1.500,00 (um e quinhentos cruzeiros) de libras no ato da assinatura deste contrato, devendo receber o saldo de Cr\$ 1.500,00 (um e quinhentos cruzeiros) em julho do presente ano. -

II- O clube não se responsabiliza por indenizações referentes a faltas ao serviço de seus empregados que trabalharem em outra atividade, nem quando recusando, seus atletas terem que abandonar seus empregos. -

III- O atleta receberá a título de gratificação a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais. -

IV- Sendo o presente contrato o atleta em referência terá o seu passe livre. -

VISTO  
10/5/57  
O. P. P. P.  
Diretor de Inscrições

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Carlos Tufesa da Silva  
Assinatura do Atleta

Testemunhas:

(a) Leopoldo D. ... José Martins  
Presidente da Associação

(b) ...



# Confederação Brasileira de Desportos

*J.H. Soares*

RIO DE JANEIRO  
CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL



PROT. Nº 4307  
EM 21 / 5 / 1951  
Rec. por Elmoray

CONTRATO Nº 26729

VIA 1  
PARA O  
ATLETA

Conselho Regional de Desportos  
Rio Grandense de Pelotas  
Rec. Nº 130  
15-5-1951  
W. G. O. Silva

Registro N.º 51 / 136

Pelo presente instrumento de locação de serviços, entre parte:

Clube Atletico Bancario  
(Nome da Associação por extenso)

com sede nesta cidade à Bairro Linhares Lopes  
devidamente representado por seu Presidente, e aqui denominado Associação como locatário; e

Victor Abreu Petrucci  
(Nome do atleta por extenso)

com 24 anos de idade, natural de Pelotas atleta profissional  
de football, residente à Rua Dom Pedro II 1025, neste  
instrumento denominado atleta, como locador, ficou justo e contratado o seguinte:

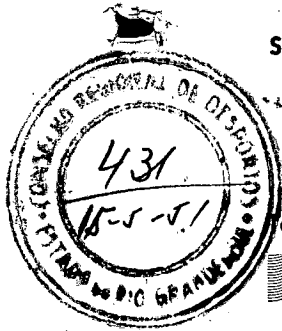
Primeiro — O atleta se obriga a prestar os seus serviços de atleta de football profissional, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente à Associação.

Segundo — O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses  
começando em 1.º de Março de 19 51 e terminando em 31  
de dezembro de 19 51

Terceiro — O atleta receberá o ordenado mensal de Cr\$ 800,00  
Oitocentos cruzeiros  
que lhe será pago dentro dos primeiros dez dias do mês imediato ao vencido.

Quarto — São obrigações do atleta:

- a) — prestar os seus serviços profissionais a Associação, esforçando-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica, e empregando-a em todos os jogos em que tomar parte.
- b) — manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente o regime que lhe for indicado pela Associação;
- c) — tomar parte em todos os exercícios e treinos exigidos pela Associação, assim como em todos os jogos ordinários e extraordinários, para que for escalado pela mesma; dentro ou fóra do País, sem que possa alegar qualquer motivo de impedimento, obrigando-se ainda a prestar o seu concurso a Clube Pelotense de Foot-ball  
(Nome da entidade)  
F. R. G. S. e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, sempre que for requisitado para treinos e jogos amistosos ou oficiais, sem que possa negar-se ou reclamar outras compensações, além do ordenado estipulado pelas entidades superiores.
- d) — não tomar parte em qualquer prova esportiva, dentro ou fóra da Associação, salvo autorização especial, dada por escrito, pelo Presidente da mesma, ou quando for requisitado pelas entidades superiores.
- e) — comunicar, por escrito, à Associação, dentro das vinte e quatro horas seguintes, os acidentes durante os jogos ou treinos de football, sob pena de não assumir a Associação qualquer responsabilidade pelos mesmos acidentes.



L. P. F.  
VISTO  
10/5/51  
PRESIDENTE

VISTO  
10/5/51  
Diretor de Inscrições

- f) — obedecer e cumprir fielmente as obrigações que lhe decorram deste contrato, estatutos, leis e regulamentos da Associação, e das entidades superiores a que a associação estiver vinculada, quando fôr por aquelas requisitado.
- g) — manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos diretores e técnicos da associação em suas deliberações, respeitando e acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, o público, os companheiros e os atletas adversários, tendo sempre em vista que qualquer falta cometida em tais circunstâncias será considerada grave e gravíssima aquela que determinar a sua exclusão de campo, por ordem do árbitro.
- h) — não se retirar desta cidade sem prévia autorização escrita do Presidente da associação, para o que, pelo presente, o atleta autoriza a associação a comunicar às autoridades competentes a vigência desta cláusula, para o efeito de não lhe ser concedido passaporte ou salvo-conduto, sem que exiba a aludida autorização, além de que perderá desde logo o direito de participar de qualquer jogo promovido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ou por Entidade que lhe esteja filiada, ou ainda por qualquer associação que desta faça parte.
- i) — fazer prova de quitação com o serviço militar e, a de haver jurado à Bandeira Nacional, nos termos da lei.
- j) — fazer prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, de acordo com as exigências da respectiva lei;
- k) — fazer prova de ter completado seu curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

**Quinto — Obrigações da Associação :**

- a) — proporcionar ao atleta os meios de bem cumprir as suas obrigações, prestando-lhe assistência e orientação técnicas;
- b) — prestar, no caso de acidente de football, enfermidade proveniente de prática deste, assistência médica adequada, sem prejuízo do abono integral do ordenado, até a terminação do contrato;
- c) — pagar metade do ordenado durante o prazo de 3 meses, no caso de enfermidade não proveniente da prática do football e, desde que não tenha caráter venéreo ou seja consequente do uso do álcool ou outros tóxicos, reservando-se a associação o direito de exame médico para continuação do contrato pelo prazo restante.

**Sexto —** No caso de suspensão da atividade esportiva da associação, em virtude de calamidade pública ou perturbação da ordem, reconhecidos pelos poderes superiores ou determinada pela autoridade pública, o atleta receberá nesse período de inatividade, apenas a metade do ordenado fixado no presente contrato.

**Sétimo —** Si, em virtude, de qualquer penalidade, fôr o atleta impedido de prestar o seu concurso à associação, esta não será obrigada ao pagamento do ordenado, sem prejuízo de maiores sanções.

**Oitavo —** Todas as despesas de viagem e hospedagem, durante a excursão da associação para a disputa de partidas, torneios, campeonatos, partidas amistosas, etc., correrão por conta da associação.

**Nono —** O atleta não poderá pretender compensações suplementares, ou extras, ou diárias, ou indenizações pelo que deixou de ganhar, ou outras quaisquer quantias, seja a que título fôr.

**Décimo —** As compensações previstas no presente contrato, se devem considerar correspondentes à atividade do atleta, quer nas reuniões para exercícios e treinos, quer na disputa de partidas, estas e aquelas, diurnas ou noturnas, marcadas pelas entidades superiores, ou fixadas pela direção da associação, para os vários quadros, devendo o atleta conformar-se com a quadro ou posição em que fôr escalado.

**Décimo Primeiro —** Ficam ressalvadas às partes contratantes a faculdade de rescindir, amigavelmente, e em qualquer tempo, o presente contrato.

Quando, entretanto, a rescisão fôr provocada pela Associação o atleta ficará livre e quando fôr pelo atleta, este ficará vinculado à Associação para efeito de transferência.

**Décimo Segundo —** A falta de comparecimento pontual aos jogos ou freinos, bem assim a violação de qualquer cláusula contratual ou a inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos da Associação, que o atleta declara expressamente conhecer, autorizam a Associação a aplicar penas pecuniárias ou medidas disciplinares, podendo em caso de graves faltas suspender temporariamente o pagamento do ordenado, pelo prazo não excedente de 20 dias em cada mês, prêmios e gratificações, com ou sem exclusão dos treinos e jogos e até conforme o seu caráter, a rescisão do presente contrato.

**Décimo Terceiro —** O atleta é responsável pelos danos e perdas que causar à associação com o rompimento ou violação do contrato.

Décimo Quarto — Este contrato ficará sem efeito se a Associação contratante se dissolver ou se a Federação a que estiver filiada se desligar ou fôr desligada da Confederação Brasileira de Desportos e não tendo havido a filiação de uma substituta, embora temporária, dentro do prazo de 30 dias do desligamento.

Décimo Quinto — Fica sujeita à multa de Cr\$ 3.500,00 parte infratora do presente contrato.

Décimo Sexto — As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a Liga Pe-  
lutense de Tênis - Ball (Nome da entidade) e a CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE DESPORTOS, cujos estatutos, leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar  
como parte integrante deste contrato, submetendo à decisão da mesma  
S. R. G. F. em primeira instância e à CONFEDERAÇÃO BRA-  
SILEIRA DE DESPORTOS em segunda e última instância, todas as questões e dúvidas surgidas no  
presente contrato.

Décimo Sétimo — Em casos omissos, ambas as partes estabelecem como normas deste os dispositivos do Dec. 5.492, de 15 de julho de 1928.

CARTEIRA DE ATLETA: — Apresentou a de n. 2620, emitida pela Confederação Brasileira de Desportos.

SERVIÇO MILITAR: — Fez prova de quitação com o serviço militar, apresentando o certificado de reservista n.º 391.294 da 8.ª. C.R.

Presidente da Federação

IMPOSTO SOBRE A RENDA: — Fez prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, apresentando o seguinte documento:

Presidente da Federação

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Pelotas, 20 de Março de 1957

Victor Abreu Petrucci  
Assinatura do atleta

Testemunhas:

(a) Leonidas D. ...

(b) Aguiar

Jose Barbieri  
Presidente da Associação

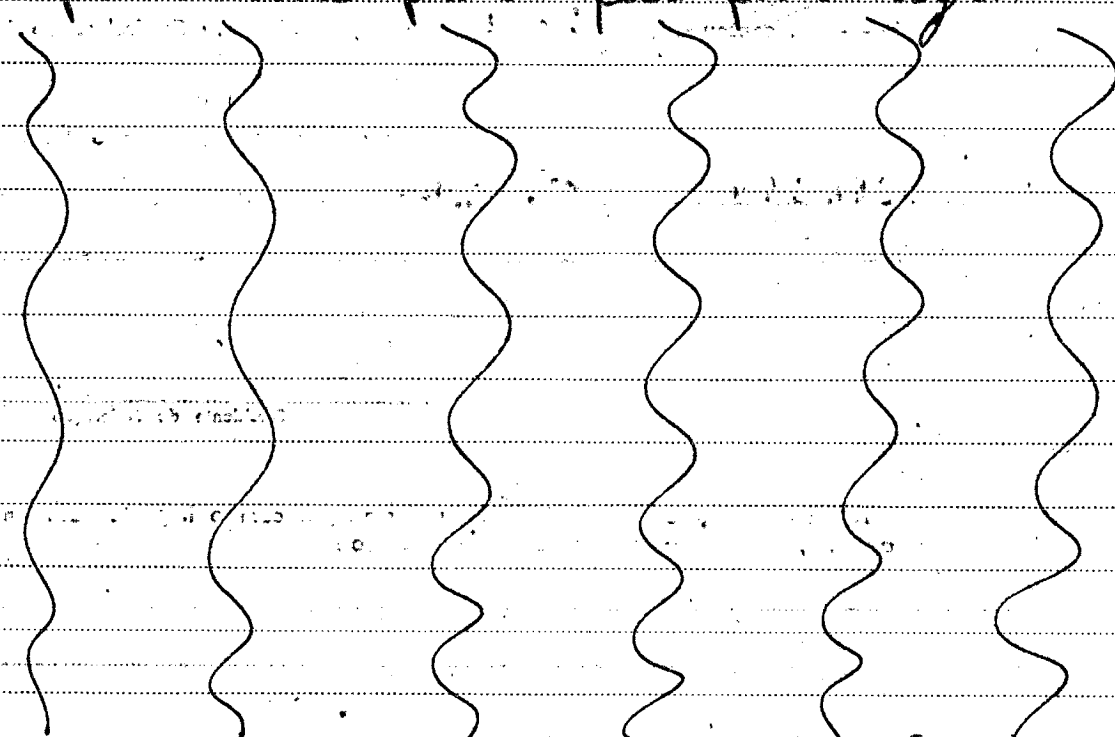
CLÁUSULAS EXTRAS

(caso não existam, queiram inutilizar as linhas)

O atleta recebeu a título de "Luvas" a importância de br\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) pagável br\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) na ocasião da assinatura do presente contrato e o restante no mês de junho.

O atleta recebeu a título de gratificação a importância de br\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Fundo o presente contrato o atleta terá passe livre para qualquer agremiação



L. P. F.  
VISTO  
1-19  
PRESIDENTE

VISTO  
10/15/57  
O. B. B. B.  
Diretor de Inscrições

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Releto, 20 de Março de 1957

Victor Abreu Petrucci

Assinatura do Atleta

Testemunhas:

(a) Leonidas D. Water, 1º vice Presidente da Associação

(b) [Signature]



# Confederação Brasileira de Desportos

RIO DE JANEIRO

## CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL



*J. B. Soares*

PROT. N.º 5370  
EM 8/1/51  
Rec. por [Signature]

CONTRATO N.º 26831

VIA . 1  
PARA O  
ATLETA

Conselho Regional de Desportos  
Estado do Rio Grande do Sul  
Registro N.º 173  
5-26-1951

Registro N.º 51/175

Pelo presente instrumento de locação de serviços, entre parte:

Clube Atlético Bancário

(Nome da Associação por extenso)

com sede nesta cidade à Avenida Brasil, Bairro Simões Lopes

devidamente representado por seu Presidente, e aqui denominado Associação como locatário; e

Oswaldo Gadrêt

(Nome do atleta por extenso)

com 26 anos de idade, natural de Pelotas atleta profissional

de football; residente à \_\_\_\_\_, neste instrumento denominado atleta; como locador, ficou justo e contratado o seguinte:

Primeiro — O atleta se obriga a prestar os seus serviços de atleta de football profissional; durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente à Associação.

Segundo — O prazo do presente contrato é de 10 meses

começando em 1 de março de 19 51 e terminando em 31 de dezembro de 19 51

Terceiro — O atleta receberá o ordenado mensal de Cr\$ 400,00  
quatrocentos cruzeiros m/c.

que lhe será pago dentro dos primeiros dez dias do mês imediato ao vencido.

Quarto — São obrigações do atleta:

- a) — prestar os seus serviços profissionais a Associação, esforçando-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica, e empregando-a em todos os jogos em que tomar parte.
- b) — manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente o regime que lhe for indicado pela Associação;
- c) — tomar parte em todos os exercícios e treinos exigidos pela Associação, assim como em todos os jogos ordinários e extraordinários, para que for escalado pela mesma; dentro ou fora do País, sem que possa alegar qualquer motivo de impedimento, obrigando-se ainda a prestar o seu concurso à L. Peotense de Futebol e Federação (Nome da entidade)
- d) — R.G. de Futebol e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, sempre que for requisitado para treinos e jogos amistosos ou oficiais, sem que possa negar-se ou reclamar outras compensações, além do ordenado estipulado pelas entidades superiores.
- e) — não tomar parte em qualquer prova esportiva, dentro ou fora da Associação, salvo autorização especial, dada por escrito, pelo Presidente da mesma, ou quando for requisitado pelas entidades superiores.
- f) — comunicar, por escrito, à Associação, dentro das vinte e quatro horas seguintes, os acidentes durante os jogos ou treinos de football, sob pena de não assumir a Associação qualquer responsabilidade pelos mesmos acidentes.

L. P. F.  
VISTO  
15/5/51  
[Signature]  
PRESIDENTE

VISTO  
15/5/51  
[Signature]  
Diretor de Inscrições



- f) — obedecer e cumprir fielmente as obrigações que lhe decorram deste contrato, estatutos, leis e regulamentos da Associação, e das entidades superiores a que a associação estiver vinculada, quando fôr por aquelas requisitado.
- g) — manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos diretores e técnicos da associação em suas deliberações, respeitando e acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, o público, os companheiros e os atletas adversários, tendo sempre em vista que qualquer falta cometida em tais circunstâncias será considerada grave e gravíssima aquela que determinar a sua exclusão de campo, por ordem do árbitro.
- h) — não se retirar desta cidade sem prévia autorização escrita do Presidente da associação, para o que, pelo presente, o atleta autoriza a associação a comunicar às autoridades competentes a vigência desta cláusula, para o efeito de não lhe ser concedido passe-porte ou salvo-conduto, sem que exiba a aludida autorização, além de que perderá desde logo o direito de participar de qualquer jogo promovido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ou por Entidade que lhe esteja filiada, ou ainda por qualquer associação que desta faça parte.
- i) — fazer prova de quitação com o serviço militar e a de haver jurado à Bandeira Nacional, nos termos da lei.
- j) — fazer prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, de acôrdo com as exigências da respectiva lei;
- k) — fazer prova de ter completado seu curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

**Quinto — Obrigações da Associação :**

- a) — proporcionar ao atleta os meios de bem cumprir as suas obrigações, prestando-lhe assistência e orientação técnicas;
- b) — prestar, no caso de acidente de football, enfermidade proveniente de prática deste, assistência médica adequada, sem prejuízo do abono integral do ordenado, até a terminação do contrato;
- c) — pagar metade do ordenado durante o prazo de 3 meses, no caso de enfermidade não proveniente da prática do football e, desde que não tenha caráter venéreo ou seja consequente do uso do álcool ou outros tóxicos, reservando-se a associação o direito de exame médico para continuação do contrato pelo prazo restante.

**Sexto** — No caso de suspensão da atividade esportiva da associação, em virtude de calamidade pública ou perturbação da ordem, reconhecidos pelos poderes superiores ou determinada pela autoridade pública, o atleta receberá nesse período de inatividade, apenas a metade do ordenado fixado no presente contrato.

**Sétimo** — Si, em virtude de qualquer penalidade, fôr o atleta impedido de prestar o seu concurso à associação, esta não será obrigada ao pagamento do ordenado, sem prejuízo de maiores sanções.

**Oitavo** — Todas as despesas de viagem e hospedagem, durante a excursão da associação para a disputa de partidas, torneios, campeonatos, partidas amistosas, etc., correrão por conta da associação.

**Nono** — O atleta não poderá pretender compensações suplementares, ou extras, ou diárias, ou indenizações pelo que deixou de ganhar, ou outras quaisquer quantias, seja a que título fôr.

**Décimo** — As compensações previstas no presente contrato, se devem considerar correspondentes à atividade do atleta, quer nas reuniões para exercícios e treinos, quer na disputa de partidas, estas e aquelas, diurnas ou noturnas, marcadas pelas entidades superiores, ou fixadas pela direção da associação, para os vários quadros, devendo o atleta conformar-se com a quadro ou posição em que fôr escalado.

**Décimo Primeiro** — Ficam ressalvadas às partes contratantes a faculdade de rescindir, amigavelmente, e em qualquer tempo, o presente contrato.

Quando, entretanto, a rescisão fôr provocada pela Associação o atleta ficará livre e quando fôr pelo atleta, este ficará vinculado à Associação para efeito de transferência.

**Décimo Segundo** — A falta de comparecimento pontual, aos jogos ou treinos, bem assim a violação de qualquer cláusula contratual ou a inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos da Associação, que o atleta declara expressamente conhecer, autorizam a Associação a aplicar penas pecuniárias ou medidas disciplinares, podendo em caso de graves faltas suspender temporariamente o pagamento do ordenado, pelo prazo não excedente de 20 dias em cada mês, prêmios e gratificações, com ou sem exclusão dos treinos e jogos e até conforme o seu caráter, a rescisão do presente contrato.

**Décimo Terceiro** — O atleta é responsável pelos danos e perdas que causar à associação com o rompimento ou violação do contrato.

*J. H. Soares*

Décimo Quarto — Este contrato ficará sem efeito se a Associação contratante se dissolver ou se a Federação a que estiver filiada se desligar ou for desligada da Confederação Brasileira de Desportos e não tendo havido a filiação de uma substituta, embora temporária, dentro do prazo de 30 dias do desligamento.

Décimo Quinto — Fica sujeita a multa de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) a parte infratora do presente contrato.

Décimo Sexto — As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a Associação Pelotense de Futebol, Federação R. G. de Futebol e a CONFEDERAÇÃO

(Nome da entidade) BRASILEIRA DE DESPORTOS, cujos estatutos leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar

como parte integrante deste contrato, submetendo à decisão da mesma R. G. F.

R. G. F. em primeira instância e à CONFEDERAÇÃO BRA-

SILEIRA DE DESPORTOS em segunda e última instância, todas as questões e dúvidas surgidas no presente contrato.

Décimo Sétimo — Em casos omissos, ambas as partes estabelecem como normas deste os dispositivos do Dec. 5.492, de 15 de julho de 1928.

CARTEIRA DE ATLETA: — Apresentou a de n. 3746, emitida pela Confederação Brasileira de Desportos.

SERVIÇO MILITAR: — Fez prova de quitação com o serviço militar, apresentando o certificado de reservista n.º 341.125 da 1ª categoria- 3ª R.M. - 9ª R.I.

Presidente da Federação

IMPOSTO SOBRE A RENDA: — Fez prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, apresentando o seguinte documento:

Presidente da Federação

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Pelotas, 27 de maio de 1951

*Amador Jardim*  
Assinatura do atleta

Testemunhas:

(a) *Leonidas D. Naves*

*José Martins*  
Presidente da Associação

(b) *Horácio*



# CLÁUSULAS EXTRAS

( caso não existam, queiram inutilizar as linhas )

O atleta declara ter recebido a quantia de Cr\$ 1.000,00 ( um mil cruzeiros ) de luvas, no ato da assinatura do presente contrato.

O Clube não se responsabiliza por indenizações referentes a faltas ao serviço de seus contratados que trabalharem em outra atividade, nem quando excursionando, seus atletas tiverem que abandonar seus empregos.

Em época a ser combinada entre o atleta e o Clube, lhe será paga mais a importancia de Cr\$ 500,00, como bonificação.

Ao termino do contrato o atleta terá passe livre

VISTO  
17/5/51  
Diretor de Inscrições

L. P. F.  
VISTO  
17/5/51  
PRESIDENTE

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Pelotas 27 de março de 19 51

Assinatura do Atleta

Testemunhas:

(a) Leonides D. Naves  
Jose Martins  
Presidente da Associação

(b) Hopuira



2  
115  
L. G. S.

# DESIGNAÇÃO

Designo o dia 7 de Junho  
às 13,30 horas, para realização do ato em questão.

Expedi notificações.

Em 2 de 1 de 1962

L. G. S.  
SECRETARIO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*J. G. S.*  
*de Freitas*

RECLAMAÇÃO Nº 590-594/51.

RECLAMANTES: NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS

RECLAMADO: CLUBE ATLETICO BANCARIO

Aos seis dias do mês de janeiro, Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, às treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram os reclamantes Nelson Feira da Cunha, João Carlos Teixeira da Silva, Jesus da Cunha Louzada, Victor Abreu Petrucci e Osvaldo Gadré, acompanhados de seu procurador, dr. Antonio F. Martins, que protestou juntar procuração dentro do prazo de dez dias. A ausência do reclamado prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Nada foi requerido pelos reclamantes. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foé dito que os reclamantes anexaram á inicial á prova de seus contratos de trabalho. A matéria versada, portanto, é estritamente de fato, na qual o reclamado é confesso. Além dos salários que são devidos e que não foram pagos, deve o reclamado pagar aos reclamantes a multa contratual prefixada, por inadimplente do próprio contrato. Com êsses fundamentos, pede a procedência das reclamações, descontadas as quantias já recebidas pelos reclamantes e reconhecidas nas petições iniciais. A ausência do reclamado prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. O sr. vogal dos empregadores pediu vista dos autos, o que lhe foé deferido, ficando designado para julgamento o dia 9 do corrente, ás treze horas, do que ficaram todos, neste ato,



21  
 JH  
 Souza

todos notificados. Foi, a seguir, suspensa a audiência, às qua-  
 dingo, às treze horas e quarenta e três minutos. E, para cons-  
 tar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Pre-  
 sidente, pelos srs. vogais, pelos reclamantes, por seu procura-  
 dor e por mim, chefe de secretaria.

*Muller R*

*Quirino  
 Gomes*

*Antônio Tominatti*

*Luiz Carlos Teixeira da Silva  
 Jesus de Cunha Louzador  
 Victor Eben Peturcci*

*Nelson Faria da Cunha*

*Civaldo Gadrat*

*Lucy Souza*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

18  
L. Freitas

# JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da Letícia e Filio -  
curador de Filio  
Em 10 de 1 de 1952  
L. Freitas  
SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ.

*JF*  
*João*

*My aut. —*  
*juiz 8. 1. 52 —*  
*[Signature]*

O advogado abaixo assinado vem, nos autos das reclamações ajuizadas pelos outorgantes contra o C. A. Bancário, requerer a juntada do incluso instrumento procuratório.

Pede deferimento.

Pelotas, 8-de janeiro de 1.952.

*Antônio Ferreira de Sá*

CIDADE E TÉRMO  
DE  
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartorio de Notas  
RUA  
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tabelião: ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto: FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

**Procuração bastante que faz**

**JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS.**

S A I B A M quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos sete (7) ..... dias do mês de Janeiro .....do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952) ...., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgante s

João Carlos Teixeira da Silva, solteiro, maior, do comercio, - Nelson Feira da Cunha, casado, torneiro mecanico, - Vitor Abreu Petrucci, solteiro, maior, funcionario federal, - Jesus da Cunha Louzada, casado, mecanico e Oswaldo Gadret, casado, do comercio, todos brasileiros, residentes nesta cidade, ---

reconhecidos pel OS propriOS de mim tabelião e ...das testemunhas com el es ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por el es outorgantes foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador em esta cidade de Pelotas,

o Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS, - brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, ---

á quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de acompanhar as reclamações que os outorgantes ajuizaram contra o C.A. Bancario, podendo dito procurador, investido da clausula ad-judicia, tudo fazer, requerer e assinar, em juizo ou fóra dele, para o fiel exercicio do mandato, inclusive receber, passar recibos, dar quitação e substabelecer.---

E o que para isso fizer e praticar o seu dito procurador ou substabelecido, se obriga á dar por firme e valioso e á ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou-fé. E me requereram lhe s lavrasse este Instrumento, o qual lhes fiz, li e acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Dario Ribeiro da Silva e Douglas Silveira Fernandes, perante mim, Alberto Vianna Moreira, tabelião, que o escrevi e assino. Pelotas, 7 de Janeiro de 1952. Alberto Vianna Moreira. Tabelião. (Sobre o selo devido). Joao Carlos Teixeira da Silva. Nelson Feira da Cunha. Vitor Abreu Petrucci. Jesus da Cunha Louzada. Oswaldo Gadret. Dario Ribeiro da Silva. Douglas Silveira Fernandes. E trasladada na mesma data. Eu, Alberto Vianna Moreira, tabelião, que o subscrevo e assino em publico e raso.---

Em testemunho da verdade.  
Pelotas, 7 de Janeiro de 1952.

Alberto Vianna Moreira, Tabelião.







*[Handwritten signature]*

Reclamações ns. 590/51 a 594/51.

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, às treze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, a rua 15 de novembro, n.º 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente, o sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceu o reclamante Victor Petrucci, por si e em representação de seus companheiros de reclamação, deixando de comparecer o Reclamado. Foi proposta a solução do litígio e, logo após, preferida a seguinte reclamação, digo, a seguinte decisão: -.-.-.

"VISTOS? etc.. -

NELSON FEIRA DA CUNHA, (fls. 2 a 4), JOÃO CARLOS TEXEIRA DA SILVA, JESUS DA CUNHA LOUZADA, VICTOR ABREU PETRUCCI e OSVALDO GADRET (fls. 5 a 14), Reclamantes, ajuizaram a presente ação trabalhista contra o CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, Reclamantes, digo, Reclamado, alegando que foram contratados, como jogadores profissionais, pela aludida associação esportiva e que esta não lhes pagou os últimos meses de salários, para alguns nem chegou a pagar, por inteiro, as "luvas", recaindo, por isso, na obrigação de pagar, também, a multa contratual estipulada pelas partes na devida oportunidade. -

Anexaram-se aos autos, acompanhando as petições iniciais, os aludidos contratos de trabalho desportivo. -

Em audiência, o Reclamado não compareceu, embora devidamente notificado, o que prejudicou sua defesa-prévia, suas razões finais e a proposta conciliatória. Os Reclamantes apresentaram razões finais. O vogal dos empregadores pediu vista do processo. -

Sobem, agora, os autos para julgamento. -

Tudo visto e examinado. -

#### PRELIMINARMENTE

O Reclamado - na forma do artº 844, da CLT - é revel e confesso quanto à matéria de fato. Ora, os Reclamantes provaram, documentalmente, a existência de um contrato de trabalho desportivo entre eles e o Reclamado. O restante do petitório de fls. 2 e segs. é assunto de fato, no qual a Reclamado é, presuntivamente, confesso. -

#### DE MERITIS

1.

Quanto a NELSON FEIRA DA CUNHA: -

Este Reclamante tem a haver salários atrasados, no valor de CR\$ 2.800,00. Além disso, também lhe é devida uma parte das "luvas" (CR\$ 500,00). Também essa quantia é perfeitamente co-



*Pa*  
*Leiras*

Fl. 2.

brável judicialmente, pois resulta de uma cláusula contratual escrita e comprovada no processo, ajustada livremente pelas partes e que está, perfeitamente, enquadrada na concessão do art. 444, da Consolidação, pela qual as partes contratantes, desde que não fiquem a lei, os contratos coletivos e as decisões das autoridades trabalhistas, podem ajustar, a seu bel prazer, as condições de serviço. -

Pelos mesmos fundamentos, é exigível, também, a "multa contratual", cujo valor, no caso, é de CR\$ 5.850,00. Segundo a cláusula 15a. do contrato de trabalho, a parte que o infringir se deveria à outra a dita quantia. Ora, o Reclamado deixou de pagar, integralmente, as "luvas" (fls. 4 vº) e deixou, também, de pagar "salários" por diversos meses. Dessa forma, feriu a cláusula 2a. (fls. 3) e a cláusula extra (fls. 4 vº) do contrato. -

O Reclamante marginado deve, receber, portanto, um total de CR\$ 9.150,00. -

2.

Quanto a JOÃO CARLOS TEIXEIRA, DIGO, TEIXEIRA DA SILVA:

Tem a haver: a) saldo de "luvas", no valor de CR\$ 1.500,00; b) - saldo de "salários", no valor de CR\$ 4.400,00 (item 2º da petição de fls. 5); c) - "multa contratual", no valor de CR\$ 7.200,00 (item 4 da petição de fls. 6). - NUM TOTAL DE CR\$ 13.100,00.-

3.

Quanto a JESUS DA CUNHA LOUZADA:

Tem a haver: a) "salários", no valor de CR\$ 3.150,00; b) "multa contratual", no valor de CR\$ 4.550,00 - NUM TOTAL DE.....  
CR\$ 7.700,00. -

4.

Quanto a VÍCTOR ABREU PETRUCCHI:

Tem a haver: a) "luvas", no valor de CR\$ 1.500,00; b) "salários", no valor de CR\$ 4.550,00; "multa contratual", no valor de CR\$ 3.500,00 - NUM TOTAL DE CR\$ 9.550,00. -

5.

Quanto a OSVALDO GADRET:

Tem a haver: a) "luvas", no valor de CR\$ 500,00; b) "salários", no valor de CR\$ 2.600,00; c) "multa contratual", no valor de CR\$ 3.300,00 - NUM TOTAL DE CR\$ 6.400,00.

DECISÃO

*KLJ*



123  
 [Handwritten signature]

Fl. 3.

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, com os fundamentos expostos e per unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presentes reclamationes, condenando o Reclamado a pagar aos Reclamantes - 48 horas após passar em julgado a presente decisão - a importância total abaixo discriminada: -

A NELSON FEIRA DA CUNHA.....	CR\$ 9.150,00
A JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.....	CR\$ 13.100,00
A JESUS DA CUNHA LOUZADA.....	CR\$ 7.700,00
A VÍCTOR ABREU PETRUCCI.....	CR\$ 9.550,00
A OSVALDO GADRET.....	CR\$ 6.400,00

TOTAL..... CR\$ 45.900,00  
 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS). -

Custas pelo Reclamado, de acordo com a seguinte especificação:

Reclamação de NELSON.....	CR\$ 493,50
Reclamação de JOÃO CARLOS.....	CR\$ 589,50
Reclamação de JESUS.....	CR\$ 435,50
Reclamação de VÍCTOR.....	CR\$ 509,50
Reclamação de OSVALDO.....	CR\$ 383,50

TOTAL..... CR\$ 2.411,50  
 (DOIS MIL QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS). -

Pelotas, em 9 de janeiro de 1.952.-"

A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Determinou o sr. Juiz-Presidente que se enviasse ao Reclamado cópia da presente decisão, sendo, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, ficou lavrada esta ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelo reclamante presente à audiência e por mim, chefe de secretaria. -

[Handwritten signatures and names]

Victor Abreu Petrucci

[Large handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO que nesta data intimei o reclamado  
da,  
decisão de seguinte  
do conteúdo do processo de fls.

Em 9 de 1 de 1959

Luiz Braz  
SECRETARIO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 PELOTAS - R. G. S.

*195*  
*Luapraç*


JUNTADA

*Furo, nesta data, juntada aos autos*  
*da petição de fl.*  
*26.*

Em *09* de *1.* de 19 *59*

*Luapraç*  
 SECRETARIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. C. e Julgamento.

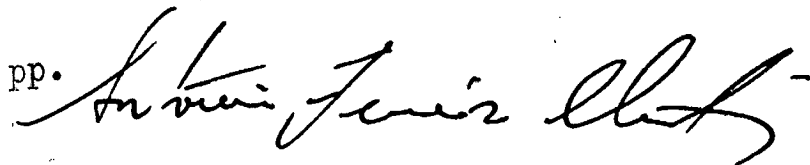
J. as autos. - Como requer. -  
Inq 22.1.52. -  




Nelson Feira da Cunha, João Carlos Teixeira da Silva, Jesus da Cunha Louzada, Victor Abreu Petrucci e Osvaldo Galdret, por seu procurador, vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra o C. A. Bancário, requerer a execução da sentença pela qual o recdo. foi condenado ao pagamento da importância de Cr\$ 45.900,00, sendo Cr\$ 9.150,00, Cr\$ 13.100,00, Cr\$ 7.700,00, Cr\$ 9.550,00, Cr\$ 6.400,00, respectivamente, para cada recte.

Requerem, pois, que - j. aos autos - digne-se determinar seja expedido o competente mandado de citação para que o clube ora executado pague, em 48 horas, a mencionada importância, ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo de conformidade com a CLT.

Pelotas, 22 de janeiro de 1.952.

pp. 



*Handwritten initials*

certifico que, nesta data,  
efectuada a mandado de  
ação e entregue ao Sr.  
cial de diligências.

*Handwritten signature and text*  
Foi  
ci-  
fi-

em 23.1.52.

*Handwritten signature*  
Lucas

Recebido em

23.1.52

*Handwritten signature*  
Ofício de diligências.

**JUNTADA**

Faco, nesta data, juntada aos autos

do mandado de  
Sr. D.

em 1 de 19 52

*Handwritten signature*  
SECRETARIO



*Handwritten signature*

MANDADO DE CITACÃO

O DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

MANDA que o sr. Raphael Mello Gallo, oficial de diligências - deste Juízo, em cumprimento ao mandado supra, cite o C.A. Bancário na pessoa de seu presidente, sr. José Martins, do inteiro conteúdo da decisão abaixo: "RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, com os fundamentos expostos e por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES as presente reclamações, condenando o Reclamado a pagar aos Reclamantes - 48 - horas após passar em julgado a presente decisão - a importância total abaixo discriminadas: - a NELSON FEIRA DA CUNHA ... R\$-9.150,00; a JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, R\$-13.100,00; a JESUS DA CUNHA LOUZADA, R\$-7.700,00; a VICTOR ABREU PETRUCCI, R\$-9.550,00; a OSWALDO GADRET, R\$-6.400,00; num total de R\$-45.900,00 e mais R\$-2.411,50, correspondente a custas processuais. Pelotas, em 9 de janeiro de 1.952." E assim fazendo intime o sr. oficial de diligências ao reclamado para que pague as importâncias acima, dentro do prazo de 48 horas, ou que dentro de igual prazo, garanta a execução ou nomeie bens a penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Handwritten signature of Mozart Victor Russomano*

~~Mozart Victor Russomano - Juiz do Trabalho - Presidente da JCG de Pelotas.~~

*Account  
 José Martins  
 23/1/52  
 15,30 horas*

Certifico que, nesta data, às 15,30 hs. em cumprimento ao mandado supra, citei o sr. José Martins, do inteiro conteúdo do mesmo, dando-lhe contra-fe.

Pelotas, em 23 de janeiro de 1.952.

*Handwritten signature of Raphael Mello Gallo*  
 Raphael Mello Gallo - oficial de diligências -





129  
 Freitas

terças que até a presente  
 data, não foi garantida a exe-  
 ção e não foram conclusos os autos ao Sr.  
 Presidente. 26.1.52  
 Luiz Freitas.

Assuma-se a  
 parte, inde-  
 pendente-  
 de um mand-  
 do, no fun-  
 do Cia. e Proc.  
 Civil. -  
 Data sup. -  
 [Signature]



130  
Lopes

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois em cumprimento ao despacho do sr. dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente desta Junta, nos autos da reclamação que Nelson Feira da Cunha e outros, movem contra o C.A. Bancario, penhorei a este ultimo, para pagamento da condenação imposta na referida reclamação, no valor de Cr. 45.900,00, os remanescentes do seguinte imóvel : " Um terreno sito nesta cidade a Avenida Brasil, de forma de paralelogramo retangular, contendo edificações e benfeitorias, situado no Bairro Simoes Lopes, zona urbana desta cidade, com cento e trinta e seis metros e vinte centímetros de frente leste, mais ou menos, a Avenida Brasil, dividindo-se ao sul com o traçado de uma rua ainda não entregue ao transito publico, em terreno do casal do dr. Augusto Simões Lopes e por onde mede cento e cinco metros, ao norte com edificações e terrenos do dr. Augusto Simões Lopes com a mesma extensão de cento e cinco metros e a oeste com o traçado de uma rua ainda não entregue ao transito publico, em terrenos do mesmo casal do dr. Augusto Simões Lopes e por onde mede a mesma extensão de cento e trinta e seis metros e vinte centímetros, mais ou menos, da frente leste. Aparecem como credores hipotecarios do mesmo, o sr. dr. Edgar Maciel de Sa, Vva. dr. Augusto Simões Lopes e seus filhos, -- Ruy, dr. Homero, Clovis Duarte Simoes Lopes, dr. Augusto Simões Lopes Jor., Paulo Simoes Lopes, Laura Simões Lopes Indio da Costa, casada com o dr. Ubirajara Indio da Costa, Leda Simões Lopes Costa, casada com Silvano de Freitas Costa e Sueli Simões Lopes Neiva, casada com o dr. Aluizio Neiva Filho." O referido imoeve foi penhorado, nos autos da reclamação n.500/51, movida contra o ora Executado por Walter Cava Rodrigues. E, para constar, lavrei o presente auto que vai por mim assinado e por duas testemunhas. Pelotas, em vinte e seis de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

\_\_\_\_\_  
- Oficial de diligencias da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Pelotas.

Testemunhas :



131  
L. S. S. S.

CONCLUSÃO

Ficou, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 1<sup>o</sup> de 2 de 1957

Louay Saz  
SECRETARIO

J. o Exeutor, na  
pessoa de seu  
Presidente, de perbe  
feito. -  
Data Org. -

[Assinatura]

CERTIFICO que nesta data intimei o executa-

do,  
do conteúdo da penhora de fl. 30

Em 1<sup>o</sup> de 2 de 1957

Louay Saz  
SECRETARIO

certifico que, nesta data,  
transcorreu o prazo legal para  
a interposição de embargos  
à sentença feita.

Em 7.2.52

Lucyfaty  
CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 7 de 2 de 1952

Lucyfaty  
SECRETARIO

Este processo aguardará a solução  
do caso anterior. - Primariamente,  
porém, sejam os autos hipotecários  
interpostos de novo  
feitos. -

Dati mo -

M. M.



129  
L. S. S. S.

CERTIFICO que nesta data intimou o

Hipotecários

Em ~~virtude~~ <sup>curso</sup> de ~~despacho~~ <sup>sentença</sup> feita

Em 10 de 2 de 1952

L. S. S. S.  
SECRETARIO

Certifico que não foram in-  
tímulos da sentença efeita-  
da, os seguintes credores hipo-  
tecários: D. Adgay Maciel de  
S. J., Laura Teves Lopes, e dis-  
ta do Sr. Geni Teves Lopes  
Neiva.

Em 18.2.52.

L. S. S. S.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
no Sr. Presidente.

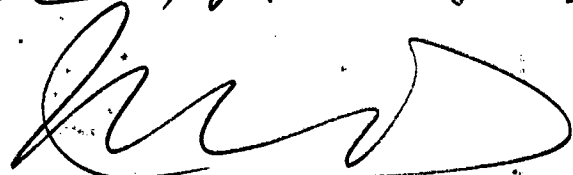
Em 18 de 2 de 1952

L. S. S. S.  
SECRETARIO

Declaro-me suspeito, -  
por amizade íntima com  
a pessoa do Sr. Ullyan  
Indis da Costa e sua  
mulher Sr. Laura Si-  
meas Lopes Indis da  
Costa. -

Comunique-se o Sr.  
Suplente desta Presidên-  
cia e intime-se os  
part. -

18. 2. 52. -



CERTIFICO que nesta data intimei o

torio Martins

do conteúdo do <sup>recurso</sup> despacho de fls. supra,

Em 18 de 2 de 19 52

Luiz Gas  
SECRETÁRIO



133  
Luz

CERTIFICO, que nesta data intimei o Blube  
tico Bancário,

no conteúdo do processo de fl. 38 verso.

Em 18 de 2 de 1952

Luca Pratz  
SECRETARIO

Certifico que, nesta data, foi  
convocado o exmo. Sr. Sillem  
te desta Presidência,  
em 18.2.52  
Luca Pratz

CONCLUSÃO

Fuço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 3 de 3 de 1952

Luca Pratz  
SECRETARIO

Expede-se mandado para  
intimação dos credores hipotecarios.  
Data supra.  
H. Vasconcellos

certifico que, nesta ta-  
ta, foi expedida pre-  
catória para notificação  
dos credores hipotecários.

Em 3.3.52.

Lucy Beat







135  
Lopes

certifico que a Suelly Almeida  
Lopes não foi entregada da da  
penhora feita.

Inu H. 52

Luiz Soares

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente, Substituto

Em \_\_\_\_\_ de 19 52  
Luiz Soares  
SECRETARIO

Intime-se S. Suelly Almeida  
Lopes.

Data supra.  
M. Varoucellos

[Handwritten flourish]

Certifico que, nesta data, a  
Sudly Seneo Rôpe, foi no-  
tificada da suspensão  
feita.

Em 16.11.52  
Luiz Soares

**JUNTADA**

Foco, nesta data, juntada aos autos  
da Secretaria de  
As. 36 e seguintes  
Em 19 de 11 de 1952  
Luiz Soares  
SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - D. F.

*J. de Paiva*  
*Secretaria*

Processo JC/2.ª

*501/52*

Juiz - JÉS DE PAIVA

AUDIÊNCIAS

Assunto:

*Carta Precatória*  
*ria*

Reclamante:

*Nelson Teira*  
*da Guanha e outros*

Reclamado:

*Clube Atlético*  
*Bancário*

AUTUAÇÃO

Aos *quatorze* dias do mês  
de *maio* de 19*52* nesta cidade do Rio

de Janeiro e na secretaria desta 2.ª Junta, autuo o

*petição que se segue.*

*M. Paiva*  
Chefe da secretaria

J. T. - 2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 PELOTAS - R. G. S.

1312/1952  
 RIBUIDO 02  
 1312/1952

*Art. 1312/1952*  
*com 13.12.1952*  
*1312/1952*

CARTA PRECATÓRIA  
 OBJETO: INTIMAÇÃO

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

DEPRECADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

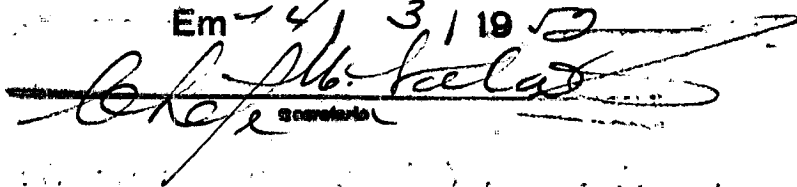
4481  
 DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIODA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, á rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo, e o dr. EDGARD MACIEL DE SÁ e sua mulher d. NAIR PEIXOTO MACIEL DE SÁ, residentes nessa cidade, á rua Toneleiro, nº 180, Copacabana, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos da execução de sentença que NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, foi procedida a penhora dos remanescentes do bem imóvel penhorado nos autos da execução de sentença que Walter Cava Rodrigues move contra ocitado Clube e de propriedade desta agremiação, em que está situada sua atual praça de esportes, sito nesta cidade de Pelotas, á Avenida Brasil, no Bairro Simões Lopes, até á importância de CR\$ 48.311,50. Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente carta precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias contados doseu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá prestado relevante serviço á Justiça, ás partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V. Excia. deprecado. - Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Mário Miranda Vasconcelos*  
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS - Suplente do Juiz Presidente.

**Conclusão**

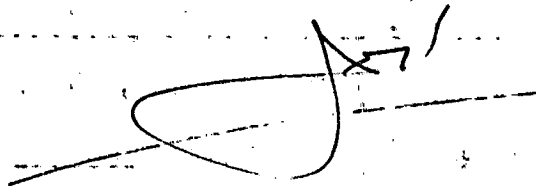
Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
Sr. Presidente.

Em 14/3/1952

  
secretário

Cumpramos

em 17-3-52







103  
38  
Grazzi

MANDADO DE CITACÃO para ciência de penhora

O doutor Jês Elias Carvalho de Paiva, Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta, que à vista do presente Mandado, por mim assinado, em seu cumprimento dê ciência na qualidade de credores hipotecários, ao Dr. Ubirajara Índio da Costa e sua senhora D. Laura Simões Lopes Índio da Costa, residentes na Rua Pinheiro Guimarães, cento e um, Botafogo, da penhora de que trata a Carta Precatória distribuída a esta Junta, que se segue: " O Dr. Mário Miranda Vasconcelos - Suplente do Juiz de Presidente da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas - Estado do Rio Grande do Sul - DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, à Rua Pinheiro Guimarães, cento e um, Botafogo, e o Dr. EDGARD MACIEL DE SÁ e sua mulher d. NAIR PEIXOTO MACIEL DE SÁ, residentes nessa cidade à Rua Toneleiros, cento e oitenta, Copacabana, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos da execução de sentença que NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos, digo, foi procedida a penhora dos remanescentes do bem imóvel penhorado nos autos de execução de sentença que Walter Cava Rodrigues move contra o citado Clube e de propriedade desta agremiação, em que está situada sua atual praça de esportes, sito nesta cidade de Pelotas, à Avenida Brasil, no Bairro Simões Lopes, até a importância de Cr\$ 48 311,50. Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*104*  
*[Handwritten signatures]*

rogo que V. Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente Carta Preca-tória, devidamente cumprida no prazo máximo de trinta dias con-tados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia., terá presta-do relevante serviço à Justiça, às partes, e a mim próprio, que igual farei quando algo me for por V. Excia. deprecado. Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos quatro dias do mês de mar-ço do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa) Mário Mi-randa Vasconcelos - Suplente do Juiz presidente."

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952.

Mário Miranda Vasconcelos, Auxiliar Judiciá-rio, datilografista, e [Handwritten signature], Chefe de Secretaria, subscrevi.

-----

*[Handwritten signature]*  
 Juiz Presidente.

-----

-----

-----

-----

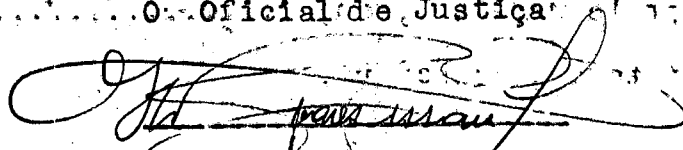


C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU-FÉ que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Rua Toneleiro, número, digo, Rua Pinheiro Guimarães, número, cento e um, BOTAFOGO, nesta Capital e, sendo aí, citei o Dr. Ubirajara Índio da Costa e sua esposa dona Laura Simões Lopes Índio da Costa, por todo o conteúdo do referido mandado, os quais ficaram bem ciêntes e receberam contrafé. E, para constar, lavrei a presente certidão que assino.

.....D. E., 21 de março de 1.952

.....O Oficial de Justiça

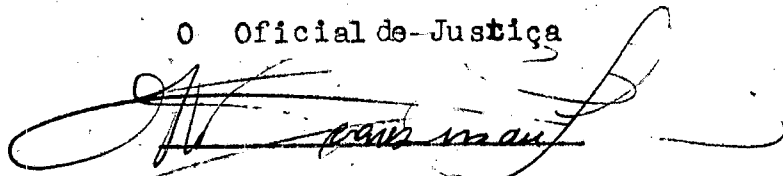


Ilvo Soares Pessanha

R E C O L H I M E N T O

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois, recolho à Secretaria o presente mandado. O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ.

O Oficial de Justiça



Ilvo Soares Pessanha



MANDADO DE CITAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA

O Doutor Jês Elias Carvalho de Paiva, Juiz presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta, que à vista do presente MANDADO, por mim assinado, em seu cumprimento dê ciência, na qualidade de credores hipotecários ao Dr. Edgard Maciel de Sá e sua senhora D. Nair Peixoto Maciel de Sá, residentes na Rua Toneleiros, cento e oitenta, Copacabana - da penhora de que trata a Carta Precatória distribuída a esta Junta, e cujo inteiro teor é o seguinte: " O Dr. Mário Miranda Vasconcelos- Suplente do Juiz de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas- Estado do Rio Grande do Sul- DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o Dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, à Rua Pinheiro Guimarães, cento e um, Botafogo, e o DR. EDGARD MACIEL DE SÁ e sua mulher D. NAIR PEIXOTO MACIEL DE SÁ, residentes nessa cidade à Rua Toneleiros cento e oitenta, Copacabana, na qualidade dos mesmos, de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO de que, nos autos de execução de sentença que NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO foi procedida a penhora dos remanescentes do bem imóvel penhorado nos autos de execução de sentença de Walter Cava Rodrigues move contra o citado Clube e de propriedade desta agremiação, em que está situada sua atual praça de esportes, situada, sito nesta cidade de Pelotas, à Avenida Brasil, no Bairro Simões Lopes, até a importância de cr\$ 48 311,50. Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Jun



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*[Handwritten signature]*

Junta a presente Carta Precatória, devidamente, cumprida no prazo máximo de trinta dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá prestado relevante serviço à Justiça, às partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me for deprecado por V. Excia. . Dada e passada nesta cidade de Pelotas aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (aa) Mario Miranda Vasconcelos- Suplente do Juiz presidente. "----

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952.

Eu, *[Handwritten signature]*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E, eu, *[Handwritten signature]*, Chefe de secretaria, subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Juiz Presidente.

*[Faint, mostly illegible text]*

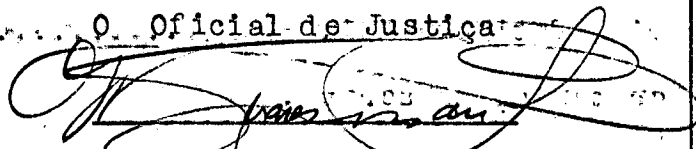
*[Vertical handwritten scribble]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Rua Toneleiro, número, cento e oitenta, apartamento duzentos e um, COPACABANA, nesta Capital e, sendo aí, citei o dr. Egard Maciel de Sá e sua esposa dona Nair Peixoto Maciel de Sá, os quais ficaram bem ciêntes e receberam contrafé. <sup>2</sup>E, para constar, lavrei a presente certidão que assino.

D. F., 21 de março de 1.952

O. Oficial de Justiça

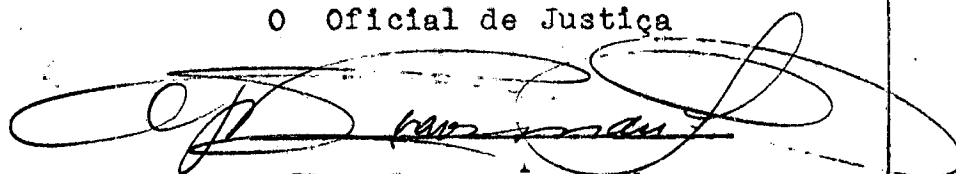


Ilvo Soares Pessanha

R E C O L H I M E N T O

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois, recolho à Secretaria o presente mandado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

O Oficial de Justiça



Ilvo Soares Pessanha



*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

**Conclusão**

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao  
 Sr. Presidente.

Em 21/3/1952

*Handwritten signature of the President*

*Aguardar - or*

*o prazo de lei.*

*Em 21-3-52.*

**Conclusão**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao  
 Sr. Presidente, em face do prazo

*de prazo. Em 24/3/1952*

*Handwritten signature of the Secretary*

*Foi tirado de*

*corrido o prazo de*

*lei, para embargo,*

*restituir o presente*

*à U. U. Junta de p-*

*cauti. Em 28-3-52.*

*Handwritten signature at the bottom of the page.*



*Handwritten notes and signatures:*  
 138/52  
 [Signature]

**Comunicação 138/52**

Em 28 de março de 1952

*[Faded typed text, likely containing case details and recipient information]*

**Senhor Distribuidor**

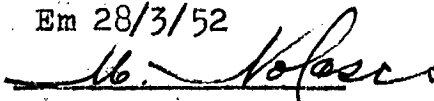
Comunico-vos que a carta precatória em que é reclamante Nelson Feira da Cunha e reclamado Clube - Atlético Bancário, distribuída por vosso bilhete n. JC-4421/52 foi liquidada, nesta Junta, e poro que determinei fosse dada baixa na distribuição.

**Juiz Presidente**

Ao Sr. Américo W. Pavila Nunes  
 MD. Distribuidor da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

Faço, nesta data, remessa da presente carta precatória MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas-Estado do Rio Grande do Sul.

Em 28/3/52

  
Chefe de Secretaria



*Handwritten signature*

**RECEBIDO**

Em 19 de J de 1952  
Lucytras

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 19 de J de 1952  
Lucytras  
SECRETÁRIO

*Y. ad autor.*  
*Data supra.*  
*H. Uniceuvellos*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho do Sr. Supra,  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 19 de J de 1952  
Lucytras  
Secretário



JUNTA

Faco, nesta data, juntada aos autos

da lotica e a-  
testado de S. Jose Pequeno.

Em 7 de 19 59

Ducy Luz

SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

4. aos autos.  
Defero a isenção de  
custas relativas ao  
passamento em nome,  
correspondente a excoad.  
22-7-952.

M. Vanconcelos

João Carlos Teixeira da Silva, Nelson Feira da Cunha, Victor Abreu Petrucci, Osvaldo Gadreá e Jesus da Cunha Louzada, por seu procurador, vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra o C. A. Bancário, dizer que, tendo feito, direta e pessoalmente, conciliação com o recdo., desistem do prosseguimento do feito.

Requerem, pois, que - ouvidas as outras partes - digne se determinar o arquivamento do processo.

Sendo pobres, conforme provam com os inclusos atestados expedidos pela polícia local, pleiteiam lhês seja concedido o benefício da J. Gratuita, isentando os rectes. do pagamento das custas que, pelo acôrdo feito, deviam pagar.

J.,

esperam deferimento.

Peletas, 29 de maio de 1.952.

PP.

Antônio Jesus da Silva

Ilmo. Snr. Delegado de Policia

*[Handwritten signature]*

Protocolo  
Nº 4944  
Pelotas, 28 / 5 / 1952  
*[Handwritten signature]*  
O FUNCIONARIO

PELOTAS

João Carlos Teixeira da Silva Brasileiro  
(Nome por extenso) (Nacionalidade)  
com 26 anos de idade, nascido em Pelotas, Est. do R. G. do Sul  
(Lugar do nascimento e Estado)  
a 5 de Setembro de 1925, filho de João Soares da Silva  
(dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
e de Antonieta Teixeira Passalunghi, residente N/Cidade à Rua  
(nome da mãe)  
Gal. Vitorino n.º 407, há mais de 20 anos  
(anos, meses ou dias)  
de profissão Comerciante, solteiro, vem respeitosamente  
(Estado civil)  
requerer de V. S., para fins Assistência Judiciária  
(Dizer os fins a que se destina o Atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de Pobreza  
(Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 27 de Maio de 1952

*[Handwritten signature]*

Atestamos, sob as penas da Lei, que

pobre. -

João Francisco da Oliveira Rua Gal. Afonso, 104  
(Assinatura de 1.º Testemunha) (Residência)  
*[Handwritten signature]* Barrosos H22/13  
(Assinatura de 2.º Testemunha) (Residência)

ATESTADO

Atesto, em face de prova  
testemunhal, que o requerente  
reside nesta cidade de Pelotas

28 de Maio de 1950

[Signature]  
Delegado de Policia

*[Faint handwritten notes and signatures, including names like 'Pedro' and 'Antonio']*



*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

Ilmo. Snr. Delegado de Polícia

PELOTAS

Protocolo  
Nº 4945  
Pelotas, 28/5/1952  
L. P. Maranhão  
O. S. - IDNARIO

*[Handwritten signature]*

Nelson Feira da Cunha Brasileiro  
 (Nome por extenso) (Nacionalidade)  
 com 28 anos de idade, nascido em Sta. Izabel - Município de Grande, ex/Estado de  
 (Lugar do nascimento e Estado)  
 a 6 de outubro de 1923, filho de Rício Fonseca da Cunha  
 (dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
 e de Manoela Feira da Cunha, residente N/Cidade à Dalto  
 (nome da mãe)  
 Filhos n.º 10, há mais de dois anos  
 (anos, meses ou dias)  
 de profissão Fomeiro Mecânico, Casado  
 (Estado civil), vem respeitosamente  
 requerer de V. S., para fins Assistência Judiciária  
 (Dizer os fins a que se destina o Atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de *Doença*  
 (Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 27 de Maio de 1952

Nelson Feira da Cunha

Atestamos, sob as penas da Lei, que o requerente é pessoa pobre.

*[Signature]*  
 (Assinatura da 1.ª Testemunha)  
*[Signature]*  
 (Assinatura da 2.ª Testemunha)

Rua Gal. Siqueira, 154  
 (Residência)  
 Barros 412/13  
 (Residência)

**ATESTADO**

Atesto, em face de prova  
testemunhal, que o requerente  
reside nesta cidade de *essa*

Polícia de *essa* de 195*e*

Delegado de Polícia



Ilmo. Snr. Delegado de Polícia

PELOTA *[Handwritten signature]*

Protocolo  
1948  
Pelotas, 28/5/1952  
D. P. Cavalho  
DELEGADO DE POLÍCIA

*Victor Abreu Petrucci* *Brasileira*  
 (Nome por extenso) (Nacionalidade)  
 com *25* anos de idade, nascido em *Pelotas, n/Estado* -  
 (Lugar do nascimento e Estado)  
 a *27* de *Julho* de *1927*, filho de *Amedeu Petrucci*  
 (dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
 e de *Branca Abreu Petrucci*, residente N/Cidade à *Pedro II*  
 (nome da mãe)  
 n.º *1025*, há mais de *7* anos  
 (anos, meses ou dias)  
 de profissão *Fune. Públicas*, *Colteus*, vem respeitosamente  
 (Estado civil)  
 requerer de V. S., para fins *Assistência Judiciária*  
 (Dizer os fins a que se destina o Atestado)  
 se digne fornecer-lhe um atestado de *Pobreza*  
 (Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, *27 de Maio 1952*

*Victor Abreu Petrucci*  
O requerente é pessoa

Atestamos, sob as penas da Lei, que *pobre* -

*João Francisco de Oliveira*  
 (Assinatura da 1.ª Testemunha)  
*[Handwritten signature]*  
 (Assinatura da 2.ª Testemunha)

*Bejolo, 104*  
 (Residência)  
*Barroso Luiz B*  
 (Residência)

**ATESTADO**

Atesto, em face da prova  
testemunhal, que o requerente  
reside neste Estado *de Pernambuco*

*Jobre*  
Pelotas de *Março* de 195 *9*

*Emmery*  
Delegado de Polícia



*[Extensive handwritten notes and signatures, including names like 'Jobre', 'Emmery', and 'Delegado de Polícia', are scattered across the page, some overlapping the printed text.]*



Ilmo. Snr. Delegado de Polícia

*[Handwritten signature]*

Protocolo  
N.º 4947  
28, 5, 1952  
L. Francisco  
O. MUNICI NÁRIO

PELOTAS

Oswaldo Gaduel Brasileira  
 (Nome por extenso) (Nacionalidade)  
 com 27 anos de idade, nascido em Pelotas, n/Estado  
 (Lugar do nascimento e Estado)  
 a 18 de Julho de 1925, filho de Sybio Gaduel  
 (dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
 e de Emelinda Syus Gaduel, residente N/Cidade à Voluntários  
 (nome da mãe)  
160, há mais de um ano  
 (anos, meses ou dias)  
 de profissão Comerciante casado, vem respeitosamente  
 (Estado civil)  
 requerer de V. S., para fins Assistência Judiciária  
 (Dizer os fins a que se destina o Atestado)  
 se digne fornecer-lhe um atestado de Pobreza  
 (Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 27 Maio de 1952  
Oswaldo Gaduel

Atestamos, sob as penas da Lei, que o requerente é pessoa pobre.

João Francisco de Oliveira Arfols, 107  
 (Assinatura da 1.ª Testemunha) (Residência)  
[Handwritten signature] Barroso Filho  
 (Assinatura da 2.ª Testemunha) (Residência)

1915  
 Pelotas, 28 de Maio de 1932  
 Delegado de Polícia

O Sr. Delegado de Polícia  
 Pelotas, Rio Grande do Sul  
 tem a honra de receber  
 a seguinte comunicação:  
 O Sr. Delegado de Polícia  
 Pelotas, Rio Grande do Sul  
 tem a honra de receber  
 a seguinte comunicação:  
 O Sr. Delegado de Polícia  
 Pelotas, Rio Grande do Sul  
 tem a honra de receber  
 a seguinte comunicação:



O Sr. Delegado de Polícia  
 Pelotas, Rio Grande do Sul  
 tem a honra de receber  
 a seguinte comunicação:  
 O Sr. Delegado de Polícia  
 Pelotas, Rio Grande do Sul  
 tem a honra de receber  
 a seguinte comunicação:

Ilmo. Snr. Delegado de Policia

PELOTAS

Protocolo  
4949  
28/5/52  
Francivaldo  
RIO

*[Handwritten signature]*

Jesus da Cunha Louzada Brasileiro  
(Nome por extenso) (Nacionalidade)  
com 26 anos de idade, nascido em Basé, or/Estado  
(Lugar do nascimento e Estado)  
a 19 de Fevereiro de 1926, filho de José Louzada Louzada  
(dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
e de Jacinta de Cunha Louzada, residente N/Cidade à Vila  
(nome da mãe)  
Eloá n.º 359, há mais de um mês  
(anos, meses ou dias)  
de profissão mecânico Casado, vem. respeitosamente  
(Estado civil)  
requerer de V. S., para fins Assistência Judiciária  
(Dizer os fins a que se destina o Atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de Pobreza  
(Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 27 Maio de 1952  
Jesus da Cunha Louzada

Atestamos, sob as penas da Lei, que o requerente é pessoa pobre.

Assinatura da 1.ª Testemunha  
Assinatura da 2.ª Testemunha

Residência  
Residência

1959

APRY

**ATESTADO**

Atesto, em face da prova testemunhal, que o requerente reside neste Estado de Pernambuco

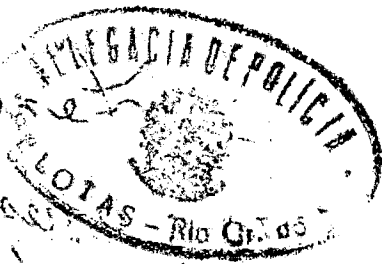
Sobre [Handwritten Name]

Policias de Marã 1959

[Handwritten Signature]

Delegado de Policia

*[Extensive handwritten notes and signatures, including names like 'Antonio de Jesus' and 'Antonio de Jesus']*



*[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Antonio de Jesus' and 'Antonio de Jesus']*



*[Handwritten signature]*



**CUSTAS**

**CERTIFICO** que, nêstes autos,  
 foram pagos, em selos federais, custas  
 DO valor de R\$ 2.11,50.

Em 7 de Maio de 1952  
*[Handwritten signature]*  
 Secretário

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos êstes autos  
 ao Sr. Presidente.

Em 7 de Maio de 1952  
*[Handwritten signature]*  
 SECRETARIO

Apeure-se o presente  
processo aos autos  
da reclamação n.º 100/51

Data supra.

*João Vasconcellos*

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. supra,  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 29 de 7 de 1952

Luiz Inácio

Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 500/51

ASSUNTO : SALÁRIOS

8.500,00 - Valor do pedido.

RECLAMANTE :

WALTER CAVA RODRIGUES

RECLAMADO :

CLUBE ATLÉTICO BANCARIO

DISTRIBUIÇÃO

CÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

P. J. - J. T. - JUNTA DE

Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ.

R. by e. a. a. p. a. -  
em 7-11-51 -  
J. C. J.

J. C. J. de Pelotas  
Recebido em 7/11/51  
Protocolado sob. n. \_\_\_\_\_  
Em 7/11/51  
Encarregado

Walter Cava Rodrigues, brasileiro, casado, residente à Av. Gal. Daltro Filho, 361, diz e requer o seguinte:

1) - que, conforme se vê dos inclusos documentos, o reclamante é atleta profissional de futebol, pertencente ao Clube Atlético Bancário, até 31 de dezembro deste ano, mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00, mensais;

2) - que o recte. recebeu apenas os ordenados relativos aos meses de março e abril deste ano, tendo recebido, depois, diversas importâncias parceladas;

3) - que, segundo cálculo seu, o clube pelo qual joga está a dever-lhe a importância de Cr\$ 8.500,00, sendo Cr\$ ... 1.500,00 de bonificação que deveria ter sido paga em junho;

4) - que, em face do exposto, o recte. pleiteia lhe seja paga a mencionado importância relativa aos ordenados atrasados, esclarecendo que os vales das quantias parcelas que percebeu encontram-se em poder do clube recdo., devendo os mesmos serem exibidos em audiência para que fique especificada, com exatidão, a quantia que o clube recdo. deve ao reclamante.

Requer, pois, que se digne determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência, inclusive o procurador do recte., adv. Antonio Ferreira Martins. Atualmente, encontra-se na presidência do clube recdo. o sr. José Martins, que poderá ser notificado no seu estabelecimento comercial denominado Casa Martins, à rua 15 de Novembro, esquina Sete de Setembro.

Pelotas, de novembro de 1.951.

Walter Cava Rodrigues

26  
15,30





# CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO

FUNDADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1925  
Praça de Esportes Getúlio Vargas

PELOTAS

FILIADO À LIGA PELOTENSE DE FUTEBOL E À F. R. G. F.

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA, PELA PREFEITURA DE PELOTAS, POR ATO DE 16 - 9 - 48

Pelotas, 1 de março de 1951

## DECLARAÇÃO

Declaramos que no contrato de atleta profissional de futebol, nº 26.726, firmado entre o nosso clube e o atleta WALTER CAVA RODRIGUES, ficou estabelecido na cláusula terceira o ordenado mensal de 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), para o primeiro mês, devendo o clube conseguir-lhe um emprego e completar com os proventos percebidos no emprego, a partir do segundo mês, o ordenado de Cr\$ 3.000,00 (dois mil cruzeiros).

Declaramos, outrossim, que em 30 de junho do corrente ano, será pago ao atleta, como bonificação a quantia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

De acordo:

p. C. A. Bancário

Walter Cava Rodrigues

Walter Cava Rodrigues

José Martins

José Martins  
1º Vice presidente no  
exercício.



# Confederação Brasileira de Desportos

RIO DE JANEIRO

## CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL



PROT. Nº 4258  
EM 21 / 5 / 1951  
Rec. por Elvory

CONTRATO Nº 26832

VIA 1  
PARA O  
ATLETA

Conselho Regional Desportos  
Estado do Rio Grande do Sul  
Registro Nº 136  
15-5-51  
S. To. Rodrigues

Registro N.º 51 / 137

Pelo presente instrumento de locação de serviços, entre parte:

Clube Atlético Bancário  
(Nome da Associação - por extenso)

com sede nesta cidade à Avenida Brasil, Bairro Simões Lopes  
devidamente representado por seu Presidente, e aqui denominado Associação como locatário; e

Walter Cava Rodrigues  
(Nome do atleta por extenso)

com 28 anos de idade, natural de Santa Vitória do Palmar atleta profissional de football, residente à Avenida Daltro Filho, 363, neste instrumento denominado atleta, como locador, ficou justo e contratado o seguinte:

Primeiro — O atleta se obriga a prestar os seus serviços de atleta de football profissional, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente à Associação.

Segundo — O prazo do presente contrato é de 10 meses

começando em 1 de março de 19 51 e terminando em 31 de dezembro de 19 51

terceiro — O atleta receberá o ordenado mensal de Cr\$ 800,00 oitocentos cruzeiros m/c.

que lhe será pago dentro dos primeiros dez dias do mês imediato ao vencido.

Quarto — São obrigações do atleta:

- a) — prestar os seus serviços profissionais a Associação, esforçando-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica, e empregando-a em todos os jogos em que tomar parte.
- b) — manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente o regime que lhe for indicado pela Associação;
- c) — tomar parte em todos os exercícios e treinos exigidos pela Associação, assim como em todos os jogos ordinários e extraordinários, para que for escalado pela mesma, dentro ou fora do País, sem que possa alegar qualquer motivo de impedimento, obrigando-se ainda a prestar o seu concurso à L. Pelotense de Futebol e Federação (Nome da entidade) R. G. de Futebol e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, sempre que for requisitado para treinos e jogos amistosos ou oficiais, sem que possa negar-se ou reclamar outras compensações, além do ordenado estipulado pelas entidades superiores.
- d) — não tomar parte em qualquer prova esportiva, dentro ou fora da Associação, salvo autorização especial, dada por escrito, pelo Presidente da mesma, ou quando for requisitado pelas entidades superiores.
- e) — comunicar, por escrito, à Associação, dentro das vinte e quatro horas seguintes, os acidentes durante os jogos ou treinos de football, sob pena de não assumir a Associação qualquer responsabilidade pelos mesmos acidentes.



L. P. F.  
VISTO  
10/5/51  
PRESIDENTE

VISTO  
10/5/51  
Diretor de Inscrições

- f) — obedecer e cumprir fielmente as obrigações que lhe decorram dêste contrato, estatutos, leis e regulamentos da Associação, e das entidades superiores a que a associação estiver vinculada, quando fôr por aquelas requisitado.
- g) — manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos diretores e técnicos da associação em suas deliberações, respeitando e acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, o público, os companheiros e os atletas adversários, tendo sempre em vista que qualquer falta cometida em tais circunstâncias será considerada grave e gravíssima aquela que determinar a sua exclusão de campo, por ordem do árbitro.
- h) — não se retirar desta cidade sem prévia autorização escrita do Presidente da associação, para o que, pelo presente, o atleta autoriza a associação a comunicar às autoridades competentes a vigência desta cláusula, para o efeito de não lhe ser concedido passaporte ou salvo-conduto, sem que exhiba a aludida autorização, além de que perderá desde logo o direito de participar de qualquer jogo promovido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ou por Entidade que lhe esteja filiada, ou ainda por qualquer associação que desta faça parte.
  - i) — fazer prova de quitação com o serviço militar e a de haver jurado à Bandeira Nacional, nos termos da lei.
  - j) — fazer prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, de acôrdo com as exigências da respectiva lei;
  - k) — fazer prova de ter completado seu curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

**Quinto** — Obrigações da Associação:

- a) — proporcionar ao atleta os meios de bem cumprir as suas obrigações, prestando-lhe assistência e orientação técnicas;
- b) — prestar, no caso de acidente de football, enfermidade proveniente de prática dêste, assistência médica adequada, sem prejuízo do abono integral do ordenado, até a terminação do contrato;
- c) — pagar metade do ordenado durante o prazo de 3 meses, no caso de enfermidade não proveniente da prática do football e, desde que não tenha caráter venéreo ou seja consequente do uso do álcool ou outros tóxicos, reservando-se a associação o direito de exame médico para continuação do contrato pelo prazo restante.

**Sexto** — No caso de suspensão da atividade esportiva da associação, em virtude de calamidade pública ou perturbação da ordem, reconhecidos pelos poderes superiores ou determinada pela autoridade pública, o atleta receberá nesse período de inatividade, apenas a metade do ordenado fixado no presente contrato.

**Sétimo** — Si, em virtude, de qualquer penalidade, fôr o atleta impedido de prestar o seu concurso à associação, esta não será obrigada ao pagamento do ordenado, sem prejuízo de maiores sanções.

**Oitavo** — Tôdas as despesas de viagem e hospedagem, durante a excursão da associação para a disputa de partidas, torneios, campeonatos, partidas amistosas, etc., correrão por conta da associação.

**Nono** — O atleta não poderá pretender compensações suplementares, ou extras, ou diárias, ou indenizações pelo que deixou de ganhar, ou outras quaisquer quantias, seja a que título fôr.

**Décimo** — As compensações previstas no presente contrato, se devem considerar correspondentes à atividade do atleta, quer nas reuniões para exercícios e treinos, quer na disputa de partidas, estas e aquelas, diurnas ou noturnas, marcadas pelas entidades superiores, ou fixadas pela direção da associação, para os vários quadros, devendo o atleta conformar-se com a quadro ou posição em que fôr escalado.

**Décimo Primeiro** — Ficam ressalvadas, às partes contratantes, a faculdade de rescindir, amigavelmente, e em qualquer tempo, o presente contrato.

Quando, entretanto, a rescisão fôr provocada pela Associação o atleta ficará livre e quando fôr pelo atleta, este ficará vinculado à Associação para efeito de transferência.

**Décimo Segundo** — A falta de comparecimento pontual aos jogos ou treinos, bem assim a violação de qualquer cláusula contratual ou a inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos da Associação, que o atleta declara expressamente conhecer, autorizam a Associação a aplicar penas pecuniárias ou medidas disciplinares, podendo em caso de graves faltas suspender temporariamente o pagamento do ordenado, pelo prazo não excedente de 20 dias em cada mês, prêmios e gratificações, com ou sem exclusão dos treinos e jogos e até conforme o seu caráter, a rescisão do presente contrato.

**Décimo Terceiro** — O atleta é responsável pelos danos e perdas que causar à associação com o rompimento ou violação do contrato.

Décimo Quarto — Este contrato ficará sem efeito se a Associação contratante se dissolver ou se a Federação a que estiver filiada se desligar ou for desligada da Confederação Brasileira de Desportos e não tendo havido a filiação de uma substituta, embora temporária, dentro do prazo de 30 dias do desligamento.

*[Handwritten signature]*

Décimo Quinto — Fica sujeita a multa de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) parte infratora do presente contrato.

Décimo Sexto — As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a L. Palotense de Futebol, Federação P. C. do Futebol e a CONFEDERAÇÃO

BRASILEIRA DE DESPORTOS, cujos estatutos, leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar como parte integrante deste contrato, submetendo a decisão da mesma P. C. F.

P. C. F. em primeira instância e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS em segunda e última instância, todas as questões e dúvidas surgidas no presente contrato.

Décimo Sétimo — Em casos omissos, ambas as partes estabelecem como normas deste os dispositivos do Dec. 5.492, de 15 de julho de 1928.

CARTEIRA DE ATLETA: — Apresentou a de n. 1646, emitida pela Confederação Brasileira de Desportos.

SERVIÇO MILITAR: — Fez prova de quitação com o serviço militar, apresentando o certificado de reservista n.º 164.287 da 3a. R. M. 1a. categoria

Presidente da Federação

IMPÔSTO SOBRE A RENDA: — Fez prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, apresentando o seguinte documento:

Presidente da Federação

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

N.º Palotas, 1 de março de 1961

*Mafete Gava Rodrigues*

Assinatura do atleta

Testemunhas:

(a)

*[Handwritten signature]*

(b)

*[Handwritten signature]*

*José Martins*  
Presidente da Associação

# CLÁUSULAS EXTRAS

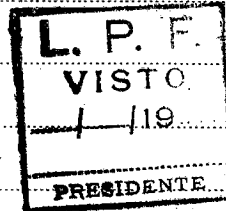
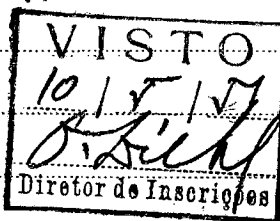
(caso não existam, queiram inutilizar as linhas)

O atleta declara ter recebido a quantia de Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ) de luvas no ato da assinatura deste contrato.

Receberá mensalmente, como bonificação, a quantia de Cr\$ 700,00 ( setecentos cruzeiros ).

O Clube não se responsabiliza por indenizações referentes a faltas ao serviço de seus contratados que trabalharem em outra atividade, nem quando excursionando seus atletas tiverem que abandonar seus empregos.

Ao término deste contrato o atleta terá passe livre.



E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo:

Atletas 1 de março de 19 51

*Maister Lima Rodrigues*  
Assinatura do Atleta

Testemunhas:

(a) *Aguiar*

*João Martins*  
Presidente da Associação

(b) *Amorim*

(c)

# CLÁUSULAS EXTRAS

(caso não existam, queiram inutilizar as linhas)

O atleta declara ter recebido a quantia de Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ) de luvas no ato da assinatura deste contrato.

Receberá mensalmente, como bonificação, a quantia de Cr\$ 700,00 ( setecentos cruzeiros ).

O Clube não se responsabiliza por indenizações referentes a faltas ao serviço de seus contratados que trabalharem em outra atividade, nem quando excursionando seus atletas tiverem que abandonar seus empregos.

Ao término deste contrato o atleta terá passe livre.

VISTO  
10/5/51  
D. Silva  
Diretor de Inscricoes

L. P. F.  
VISTO  
1/19  
PRESIDENTE

E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 VIAS e assinam na presença das duas testemunhas abaixo :

Pelotas 1 de março de 19 51

*Maister Lora Rodrigues*  
Assinatura do Atleta

Testemunhas :

(a)

*Procurador*

*Jose Martins*  
Presidente da Associação

(b)

(b)

*Assinatura*

(c)



LEI. 10.740/03

*[Handwritten signature]*

Designo o dia 16 de novembro  
às 15,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 10 de 11 de 19 07  
[Handwritten Signature]  
SECRETARIO



*J. H. Martins*

RECLAMAÇÃO Nº 500/51.

RECLAMANTE: WALTER CAVA RODRIGUES

RECLAMADA: CLUBE ATLETICO BANCARIO

Aos dezesseis dias domês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às quinze e trinta horas, na séde desta Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Walter Cava Rodrigues acompanhado de seu procurador, dr. Antonio F. Martins, e a reclamada Clube Atlético Bancário representado pelo sr. José Martins, vice-presente em exercício. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com apalavra o representante da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que o reclamante é atleta profissional registrado pelo Clube Atlético Bancário. Ao contrário do que alega na inicial, recebeu seus salários, pontualmente, até junho do corrente ano, conforme recibos que estão em poder da empresa e que serão juntos aos autos oportunamente. Da mesma forma, tido, tem êle vales assinados para o reclamado, tudo como também será provado. Acontece, ainda, que, desde 15 de outubro, o reclamante não mais compareceu aos treinos e demais reuniões constantes do contrato de fls.. Além disso, o reclamante começou a jogar em clubes do futebol menor, sem autorização, de modo que ficou incurso em penalidades, a que o reclamado se sente com direito. Tudo isso deve ser esclarecido para apuração do pedido, inicialmente, razão por que o reclamado requer que se officie á Justa disciplinar Desportiva desta cidade, onde o reclamante





*[Handwritten signature]*

onde o reclamante está respondendo a processo, pois lá constam elementos referentes ao caso. Proposta a conciliação não foi ela possível. Como o reclamado realiza hoje uma assembléia geral para tratar de diversos assuntos de interesse do clube e como é possível que as partes cheguem a acôrdo no presente caso, determinou o sr. Presidente que se suspendesse a audiência e que fosse o processo novamente á pauta expedindo-se notificações. Foi suspens, digo, E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelas partes e por mim, chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*J. G. Soares*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
 ao Sr. Presidente.

Em 11 de 11 de 1957

*Luiz Soares*  
 SECRETARIO

*A pauta -  
 data supra -  
 JWR*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 3 de dezembro  
 às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações

Em 11 de 11 de 1957

*Luiz Soares*  
 SECRETARIO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Pro  
Lobos*

RECLAMAÇÃO Nº 500/51.

RECLAMANTE: WALTER CAVA RODRIGUES

RECLAMADO: CLUBE ATLETICO BANCARIO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Rudson, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dos empregadores, sr. Júlio Real, compareceram o reclamante Walter Cava Rodrigues acompanhado de seu procurador, dr. Antonio F. Martins, e a reclamada Clube Atlético Bancário representada pelo sr. Francisco José Nogueira. Determinou sr. Presidente que se juntasse ao processo um recibo relativo ao mês de junho e vales firmados pelo reclamante. O reclamante reconheceu como suas as assinaturas constantes dos documentos e exibidos. Com a palavra o procurador do reclamante para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o reclamante pede salários e bonificação. Do valor pleiteado devem abatidos, exclusivamente, as quantias já recebidas pelo reclamante, mediante vales que foram juntos ao processo. Na defesa prévia a reclamada alegou faltas contratuais, a fim de efetuar descontos nos salários do reclamante. Mas essa alegação não pode ser acolhida porque não estão, digo, não está provada. Sabe-se, porque é público e notório, a situação precária do reclamado, da qual deriva o presente processo. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que o mês de junho está pago; que os vales e exibidos comprovam que o mês de julho também foi pago, restando um saldo favorável ao reclamante de CR\$ 50,00; que agosto e a bonificação de CR\$ 1.500,00, na verdade, são devidos ao recla-



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

clamante; que o mês de setembro terá que ser pago ao reclamante com descontos, porque o mesmo foi multado, por infrações dos itens 1ª e 4ª do respectivo contrato, em 605 , digo, 60% por , digo 60% de sua remuneração, por jogar para clube de futebol menor e mais em CR\$ 100,00 por faltar a treinos. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. O julgamento foi convertido em diligência, para que se atenda o requerimento de fls. 7. Foi suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente , pelos srs. vogais, pelas partes, pelo procurador do reclamante e por mim, chefe de secretaria.

*Handwritten signatures of the President and the parties.*

*Handwritten signatures of the judges:*  
 Antônio F. ...  
 Francisco José ...  
 Walter ...  
 Luiz ...

Recebi do Clube A Bancario a quantia de

Cr\$ 2.000,00

correspondente ao mês de JUNHO

de 1947.

Peiotas, 14 / 7 / 1951

Walter Cava Rodrigues



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

12  
Braz.

az

of David H. ...

Received of ...

the sum of ...

for ...

...

...

...

...

277

1850

1850

29th

Walter





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

JTB  
D. Freitas

1.005

Handwritten text, possibly a list or notes, including the word "Lecture" and other illegible words.

Handwritten signature or initials, possibly "J. B. L." or similar.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*JH*  
*João*

*as*

A decorative border consisting of a repeating pattern of small, stylized floral motifs, arranged in a rectangular frame around the central text.

Club Athletico Bancario

---

Nº 06994

Pavilhão

23-5-11  
C. H. Deane & Co. Ltd

3000  
The London Company  
London



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*[Handwritten signature]*

*az*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*116*  
*12/11/2013*

*raiz*

Rs 300.00 + 150,00

Recebido por conta de meus vencimentos de julho do corrente ano

Pelotas, 2/9/1957

Francisco Godoy





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Handwritten signature or initials, possibly 'J. H. Soares'.*

*Handwritten word 'rat'.*

US \$100,00

Recibido por cuenta de ~~recibo~~  
Financiamiento de juhos ~~de~~  
corrente ano.

Felotas, 1/2/1951

M. B. [Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*18*  
*Tras.*

atrefico que, nesta, data, foi  
expedido oficio a Junta  
Disciplinar Desportiva.

Em 3. 12. 51.

Lucy Tras.

19  
20

DR. 230/51.

1. DR. 230-... de...

11. DR. ... de...

: ...

DR. ...

... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...  
... de ...

... de ...  
... de ...

-----  
... de ...



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 PELOTAS - R. G. S.

**JUNTADA**

*1920*  
*João*

nesta caixa, juntada aos autos  
 do ofício de f. 21.

Em 12 de 19

*João*  
 SECRETÁRIO

*Logo*

LIGA PELOTENSE DE FUTEBOL  
**JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA**  
RUA ANCHIETA, 84 - CAIXA POSTAL 291  
PELOTAS

Of. 257/51

Do sr.dr.Juiz-Presidente da J.D.D.  
Ao Exmo.Sr.Dr.Juiz-Presidente da J.C.J.  
Assunto: Presta informação.

*à Com -*

PELOTAS, Em 4.12.51

Sr. Presidente.

*R. Ge. J. 07.07.51  
4.12.51*

Em resposta ao ofício de v.excia, datado de 3 do corrente e em que pede informe esta Junta-se consta, em seus arquivos, algum expediente - contra o atleta VÁLTER CAVA RODRIGUES, capaz de autorizar a aplicação de multa e descontos salariais por parte da direção do CLUBE ATLÉTICO - BANCÁRIO, - informo que, revendo os aludidos - arquivos, nenhum processo daquela natureza consta contra o atleta em referência.

Valho-me do ensejo para apresentar a v.excia protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Appio Claudio de Lima Antunes*

APPPIO CLAUDIO DE LIMA ANTUNES  
Juiz-Presidente da J.D.D. da  
L.P.F.



*Luiz  
Luiz*

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Promotor.

Em 11 de 12 de 1951  
Luiz  
SECRETARIO

*A parte, para julga-  
mento, notificar os  
partes. —*

*Luiz Dep. —*

*Luiz*

## DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de dezembro  
às 12.15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 11 de 12 de 1951  
Luiz  
SECRETARIO

*10  
12,15 h.*



*[Handwritten signature]*

RECLAMAÇÃO JCJ - 500/51.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, às 12,15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, á rua 15 de novembro, n-º 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, Juiz-Presidente, o sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceram o procurador do reclamante e a reclamada, sendo proferida a seguinte decisão:

" VISTOS, etc.. WALTER CAVA RODRIGUES, Reclamante, atleta profissional do CLUBE ATLETICO BANCARIO, Reclamado, pede o pagamento de salários atrasados, no valor declarado a fls. 2, correspondentes aos seus vencimentos contados a partir de maio, inclusive, e mais uma bonificação contratual de CR\$. 1.500,00. - Defendeu-se o Reclamado alegando que, até junho, inclusive, o Reclamante recebeu seus salários e que, depois disso, recebeu, também inúmeros adiantamentos; que o Reclamante infringiu o seu contrato de jogador profissional de futebol, sofrendo, porisso, descontos salariais e multas, tudo previsto no documento que o próprio Reclamante juntou á inicial. - A conciliação não foi possível. A primeira audiência foi suspensa para ver se o acôrdo seria viável, retomando-se, porém, a fls. 10, o curso processual, com a juntada de documentos (fls. 12 a 17). e a apresentação de razões finais pelos litigantes (fls. 10 e 11). - Foi o julgamento convertido em diligência ( fls.19), diligência essa procedida perante a Junta Disciplinar Desportiva de Pelotas, satisfeita a fls. 21. - Vêm, agora, os autos para julgamento. - Tudo visto e examinado. - Está provado que o Reclamante recebia CR\$ 2.000,00 do Reclamado ( fls. 3). Ao contrário do que





*[Handwritten signature]*

que se alega na inicial, o Reclamante recebeu êsses salários, pontualmente, até junho de 1951, inclusive. Ficou, porém, tendo a haver os salários de julho a outubro, isto é, quatro meses, no valor total de CR\$ 8.000,00. A essa quantia deve ser acrescida a bonificação de CR\$ 1.500,00, que o Reclamado reconhece não lhe haver pago (fls. 10) e que está comprovada pelo documento de fls. 3. - Dêsse total de CR\$ 9.500,00, entretanto, devemos abater as quantias já recebidas pelo Reclamante, conforme os vales de fls. 13 e seguintes. Esses vales perfazem um total de CR\$ 1.950,00. Feita a subtração, resulta um saldo favorável ao Reclamante de CR\$ 7.550,00 - que é o valor da condenação, visto não se poder autorizar nenhum desconto por punição disciplinar, em face da absoluta falta de provas (fls. 21). - RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante, na forma do exposto, os salários calculados até 31 de outubro de 1951, no valor de CR\$ 7.550,00. - Custas pelo Reclamado, no valor de CR\$ 429,50. - Pelotas, em 10 de dezembro de 1951." - A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelas partes e por mim, Chefe de Secretaria.

RESSALVA: Certifico que, por um lapso, consta da ata o nome do representante do reclamado, não tendo o mesmo comparecido á audiência.

*[Handwritten signature]*  
 Juiz-Presidente

Reclamado  
*[Handwritten signature]*  
 Chefe de Secretaria.

*[Handwritten signature]*  
 Vogal dos empregadores  
*[Handwritten signature]*  
 Vogal dos empregados  
*[Handwritten signature]*  
 Procurador do Reclamante.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

125  
Lousas

# JUNTADA

Fuço, nesta data, juntada aos autos  
da feticça de fs.  
26 27.

Em 29 de 12 de 19 51  
Lousas  
SECRETARIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ.

J. or aut. a' Courel. —  
22.12.51. —  
R. V. R.

J. de  
Souza

WALTER CAVA RODRIGUES, por seu procurador, conforme instrumento particular que junta, vem, nos autos da reclamação que ajuizou contra o CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, requerer a execução da sentença pelo qual o recdo., ora executado, foi condenado ao pagamento da quantia de Cr\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Requer que - j. a presente e sue anexo aos autos - dignese V. Excia. determinar seja o ora executado citado, por mandado, para que pague a mencionada importância no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora (art. 880, da CLT).

Pelotas, 22 de dezembro de 1.951.

pp.

Walter Cava Rodrigues

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, WALTER CAVA RODRIGUES, brasileiro, casado, atleta profissional, aqui residente, nomeado e constituo meu bastante procurador o advogado Antonio Ferreira Martins para o fim de acompanhar qualquer reclamação em que seja parte, perante a J. do Trabalho, podendo dito procurador, investido da cláusula "ad-judicia", tudo fazer, requerer e assinar, em juízo ou fóra d'êle, para o fiel exercício do mandato, inclusive propôr e aceitar acordo, receber, passar recibo, dar quitação, substabelecer.

Pelotas, 13 de Dezembro de 1951

Walter Cava Rodrigues



RECONHEÇO verdadeira a assinatura  
e de meu fi

Pelotas, 13 de Dezembro de 1951  
Em testº da verdade.

*[Handwritten signature]* TABELIAO





*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 29 de 12 de 1957

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIO

Para-se a  
execução. -  
dia 24.12.57. -  
*[Handwritten signature]*

Certifico que, nesta data,  
foi expedido mandado de  
citação e entregue ao Sr. Ofi-  
cial de Diligências

Em 26.12.57.  
*[Handwritten signature]*

Recebido em  
27.12.57  
*[Handwritten signature]*  
- Oficial de Diligências. -



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

MANDADO DE CITAÇÃO

O DOUTO MOZART VICTOR RUSSOMANO - JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS,

MANDA, que o sr. Raphael Mello Gallo, oficial de diligências deste Juízo, em cumprimento ao mandado supra, cite o Clube Atlético Bancário, na pessoa de seu presidente sr. José Martins, do conteúdo da decisão proferida nos autos da reclamação contra o mesmo, movida por Walter Cava Rodrigues : " RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante na forma do exposto, os salários calculados até 31 de outubro de 1.951, no valor de R\$-7.550,00 - Custas pelo Reclamado, no valor de R\$-429,50. - Pelotas, em 10 de dezembro de 1.951." - E, assim fazendo, intime o sr. oficial de diligências o Reclamado, para que pague dentro de 48 horas, o valor da condenação e custas, ou que dentro de igual prazo, garanta a execução ou nomeie bens a penhora, sob pena de ser ela feita judicialmente. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

*Handwritten notes:*  
 Ciente  
 José Martins  
 27/12/51  
 14/30

*Handwritten signature of Mozart Victor Russomano*  
 MOZART VICTOR RUSSOMANO - Juiz do Trabalho - Presidente da J.C.J. de Pelotas.

Certifico que, em cumprimento ao mandado supra, nesta data, me dirigi ao endereço do executado, e, aí chegando o citei do inteiro conteúdo do presente mandado, dando-lhe contra fe.

O referido é verdade e dou fé!

Pelotas, 27 de dezembro de 1.951.

*Handwritten signature of Raphael Mello Gallo*  
 Raphael Mello Gallo - oficial de diligencias -



Bo  
Luz

serviço que, até a presen-  
te data, não foi garantida  
a execução.

em 3.1.52  
Luz

CONCLUSÃO

Fago, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 3 de 1 de 1952

Luz  
SECRETÁRIO

Promova-se a penhora,  
independentemente de  
outro mandado. —

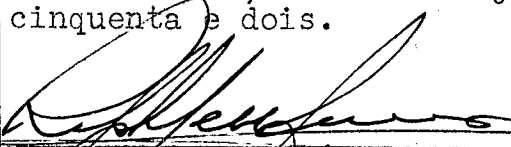
Em 4. janeiro. 1952. —

M. Russi



AUTO DE PENHORA

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e -  
cinquenta e dois, em cumprimento ao despacho do sr. dr. Mozart  
Victor Russomano, Jui-Presidente desta Junta, nos autos da re-  
clamação que Walter Cava Rodrigues move contra o C.A.Bancario  
penhorei a este ultimo para pagamento da condenação imposta, -  
na referida reclamação, no valor de R\$-7.550,00, o seguinte i-  
móvel : "Um terreno sito nesta cidade a Avenida Brasil, de for-  
ma de paralelogramo retangular, contendo edificações e ben-  
feitorias, situado no bairro dr. Augusto Simões Lopes, zona -  
urbana desta cidade, com cento e trinta e seis metros e vinte  
centímetros de frente leste, mais ou menos, a Avenida Brasil,  
dividindo-se ao sul com o traçado de uma rua ainda não entre-  
gue ao transito publico, em terreno do casal do dr. Augusto  
Simões Lopes e por onde mede cento e cinco metros, ao Norte -  
com edificações e terrenos do dr. Augusto Simões Lopes, com a  
mesma extensão de cento e cinco metros e a Oeste com o traça-  
do de uma rua ainda não entregué ao transito publico, em ter-  
renos do mesmo casal do dr. Augusto Simões Lopes e por onde -  
mede a mesma extensão de cento e trinta e seis metros e vinte  
centímetros, mais ou menos, da frente Leste, aparecendo como  
credores hipotecarios do mesmo, o sr. dr. Edgar Maciel de Sá,  
Vva. dr. Augusto Simões Lopes e seus filhos, Ruy, dr. Homero,  
Clóvis Duarte Simoes Lopes, dr. Augusto Simões Lopes Jor., --  
Paulo Simoes Lopes, Laura Simoes Lopes Indio da Costa, casada  
com o dr. Ubirajara Indio da Costa, Leda Simões Lopes Costa,  
casada com Silvano de Freitas Costa e Sueli Simoes Lopes Neiva,  
casada com o dr. Aluizio Neiva Filho." E, para constar, lavrei  
o presente auto, que vai por mim assinado e por duas testemun-  
has. Pelotas, em oito de janeiro do ano de mil novecentos e -  
cinquenta e dois.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de diligências da Junta  
de Conciliação e Julgamento de  
Pelotas.

  
\_\_\_\_\_  
Milton Dias Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Milton Dias Barbosa





131  
Lopes

CERTIFICO que efetuei a penhora do bem imóvel de propriedade do Executado, situado no Bairro Simões Lopes, tendo sido a documentação respectiva entregue ao sr. Oficial do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, para o necessário registro. -

Em 24 de janeiro de 1.952.

Raphele  
Oficial de Diligências.

FAÇO CONCLUSOS os autos ao sr. Juiz-  
Presidente. -

Data supra. -

Lopes  
Chefe de Secretaria. -

Intime-se da penhora o Executado. -

Em 25 de janeiro de 1.952. -

M. F. R.  
Juiz-Presidente. -

CERTIFICO QUE, nesta data, intimei o Executado da penhora feita. -

Em 25 de janeiro de 1.952. -

Lopes  
Chefe de Secretaria. -

certifico que, nesta data,  
transcorreu o prazo para a  
interposição de embargos à esse  
auto.

Em 10 de 51.

Luiz Frez

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

Sr. Presidente.

Em 10 de 2 de 19 51

Luiz Frez

SECRETARIO

J. da penhora os seguintes  
- Cedentes hipotecários, domiciliados  
- na jurisdição desta Junta: -  
D. Hilda Duarte Simões Lopes,  
viúva de Dr. Augusto Simões  
Lopes; D. Honório Simões Lopes e  
sua mulher; Paulo Simões Lopes  
e sua mulher; D. Augusto  
Simões Lopes Jor e sua mulher;



132  
Luz

Clóvis e Rui Duarte Simões Lopes  
Seda Simões Lopes Costa e seu  
marido Silvano de Fritts  
Costa - todos herdeiros do  
Dr. Augusto Simões Lopes.

Em 1º - proem - 1952.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho do T.S. supra  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 5 de 2 de 1952

Luiz Luz  
Secretário

**JUNTADA**

Faço, nesta data, junta aos autos  
das certidões de fs  
33 e seguintes

Em 2 de 2 de 1952

Luiz Luz  
SECRETÁRIO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO PRIMEIRO

OFICIO DO TERMO DEPELOTAS ESTADO DO RIO

GRANDE DOS SUL BRASIL. --

*Handwritten signature/initials at top right.*

*Handwritten signature/initials on the right side.*

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, =  
 que, revendo os livros deste cartório, neles consta a folhas  
 243 do livro número tres (2) "D", a inscrição do teor seguin-  
 te: "NUMERO DE ORDEM: 4.350; -DATA: Em 4 de junho de 1927; -NOME,  
 DOMICILIO E PROFISSÃO DO CREDOR: O Banco of London & South Ame-  
 rica Ltd, Banco Popular do Rio Grande do Sul, Dr Augusto Simões  
 Lopes e sua mulher dona Hilda Duarte Simões Lopes, como fia-  
 dorés de um crédito em conta corrente, no Banco da Provincia =  
 no valor de Cr\$ 30.000,00 e o Dr Edgard Maciel de Sá, como ava-  
 lista de letras a favor de Bancos, no valor de Cr\$ 60.000,00 =  
 nesta cidade; --NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO DEVEDOR: O Club  
 Atlético Bancario, representado por seu presidente Dr Edgard =  
 Maciel de Sá, secretario F.A. Allgayer e Delmar Machado, tesou-  
 reiro, nesta cidade; - TITULO, DATA E TABELIÃO QUE O FEZ: Escri-  
 tura pública em 5 de maio de 1927, notario Admar Ernesto Ficher  
VALOR OU ESTIMAÇÃO DO CREDITO: Cr\$ 150.000,00; -EPOCA DO VENCI-  
MENTO: Em 5 de maio de 1929; -JUROS ESTIPULADOS: (10%) dez por  
cento ao ano, pagaveis semestralmente em 30 de abril e 31 de =  
outubro de cada ano; -FREGUEZIA DO IMOVEL: São Francisco de Pau-  
la; -DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMOVEL: Terreno "Avenida ==  
Brasil"; -CARACTERISTICOS DO IMOVEL: Um terreno de forma de para-  
lelogramo retangular, contendo edificações e benfeitorias, si-  
tuado no Bairro Dr Augusto Simões Lopes, zona urbana desta ci-  
dade, com cento e trinta e seis metros e vinte centímetros de  
frente Leste, mais ou menos, á Avenida Brasil, dividindo-se =

*Handwritten notes on the left margin:*  
 Liv. 3 D no 22 998, fls. 140  
 a d. por cont. publico cc. 1/5/27  
 no Dr. Augusto Simões Lopes

O. ...  
ao Sul com o traçado de uma rua, ainda não entregue ao transi-  
to público, em terreno do casal do Dr Augusto Simões Lopes e  
por onde mede cento e cinco metros, ao Norte. com edificações  
e terrenos do Dr Augusto Simões Lopes, com a mesma exttensão  
de cento e cinco metros e a Oeste com o traçado de uma rua ==  
ainda não entregue ao transito público, em terrenos do mesmo  
casal do Dr Augusto Simões Lopes e por onde mede a mesma ex-  
tensão de cento e trinta e seis metros e vinte centímetros, =  
mais ou menos, da frente Leste; -AVERBAÇÕES; Na coluna respeti  
va constam as seguintes; Transferida a parte do credito cor  
respondente a parte do Banco Popular do Rio Grande do Sul, pe  
lo saldo de Cr\$ 49.728,60, em 31 de dezembro de 1931 e respe  
tivos juros, ao Banco Regional do Rio Grande do Sul, nos ter  
mões da escritura de cessão de credits hipotecarios outorgada  
pela massa falida daquele Banco e lavrada em 9 de maio de ==  
1932, nas notas do 5º notario de Porto Alegre, Mario Maciel -  
Costa. Dou fé que o referido é verdade. - Pelotas 10 de junho =  
de 1932. - O Sub Oficial Oscar Nussbaum. - Transferida a parte  
correspondente ao Banco Regional do Rio Grande do Sul, pelo =  
valor de Cr\$ 6.000,00 ao Dr. Edgard Maciel de Sá, nos termos =  
da escritura de cessão de credito, lavrada em 13 de agosto de  
1937, na notas do 1º cartorio. - Dou fé que o referido é verda  
de. - Pelotas, 18 de agosto de 1937. - O Sub Oficial em exercicio  
Jacinto Dagny. - Certifico que me virtude do inventario pro  
cedido por falecimento do credor o Dr Augusto Simões Lopes, a  
parte que lhe correspondia neste credito, no valor de Cr\$ ==  
30.000,00; foi partilhado a viuva meira a metade ou sejam ==  
Cr\$ 15.000,00 e aos herdeiros filhos ✓ Ruy, ✓ Dr. Homero ✓ Clovis =  
Duarte Simões Lopes, ✓ Dr. Augusto Simões Lopes Junior, ✓ Paulo Si  
mões Lopes, ✓ Laura Simões Lopes Indio da Costa, casada com o =  
Dr Ubirajara Indio da Costa, ✓ Leda Simões Lopes Costa, casada  
com Sivano de Freitas Costa e ✓ Suely Simões Lopes Neiva, casa  
da com o Dr. Aluisio Neiva Filho; cabendo 1/16 avos a cada um,

*José Francisco de Souza*

tudo conforme partilha julgada por sentença de 14 de maio de 1943, escrivão Miguel Monte.-Dou fé.-Pelotas, 26 de setembro de 1943.- O Sub Oficial Jacintho Dagagny.-Certifico que em virtude de quitação plena dada pelo Banco de Londres e Sul America da importancia de Cr\$ 30.000,00, que lhe correspondia neste credito e de mais Cr\$ 59.541,70 de juros == vencidos, mediante recabimento de Cr\$ 10.500,00, mediante = convenção feita com o devedor, cancelo parcialmente a presente inscrição, sómento quanto a parte relativa ao credor citado, tudo conforme escritura pública lavrada em 26 de janeiro de 1949, nas notas do 1º cartorio, desta cidade.-Dou fé.- Pelotas, 2 de fevereiro de 1949.-O Oficial Edmundo Gastal Sobrinho." Está conforme o original a cujo livro me reporto e dou fé.--Pelotas, dezeseite de janeiro de mil novecentos e ~~cinco~~ <sup>70,00</sup> e dois.--Eu, José Francisco de Souza, Oficial do Registro de Imoveis do Primeiro Officio, o datilografei, subscrevo e assino.-

*Pelotas*  
*José Francisco de Souza*  
*funcionario 952*  
*funcionario*

*Cr\$ 70,00*  
*1949*



135  
Lopez

## República dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE PELOTAS

REGISTRO DE IMÓVEIS  
2.º OFICIO

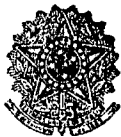
**CERTIFICO** que, á 104 do Livro 4-A, foi inscrito, hoje, sob numero -877- o onus de penhora recaindo num TERRENO, sito á Avenida Brasil, de forma de paralelogramo retangular, contendo edificações e benfeitorias, no "Bairro Doutor Augusto Simões Lopes, com cento e trinta seis metros e vinte centímetros, mais ou menos, á Avenida Brasil, dividindo-se ao sul com o traçado de uma rua ainda não entregue ao transito publico, em terreno do casal do Dr. Augusto Simões Lopes e por onde méde cento e trinta e cinco metros, ao norte com edificações e terrenos do Dr. Augusto Simões Lopes com a mesma extensão de cento e cinco metros e ao oeste com o traçado de uma rua ainda não entregue ao transito publico, em terrenos do mesmo casal do Dr. Augusto Simões Lopes e por onde méde a mesma extensão de cento e trinta e seis metros e vinte centímetros, mais ou menos, da frente léste; inscrição esta feita em virtude da reclamação feita por WALTER CAVA RODRIGUES contra o CLUBE ATLETICO BANCARIO, para garantia de uma divida no valor de Cr\$7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), tudo de conformidade com a certidão extraída do processo em que é requerente Walter Cava Rodrigues e requerido o Clube Atletico Bancario, passada em oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois pela chefe de secretariá da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas Lucy Kratz e arquivada neste Oficio. -Dou fé que o referido é verdade X

Luiz de  
Santos

Pelotas, trinta e um de janeiro de 1952

Official Luiz Cava Rodrigues

Luiz Cava Rodrigues  
1952



## CONCLUSÃO

JB6  
Luz

Faco, nesta data, ~~conclusos~~ estes autos  
no Sr. Presidente.

Em 15 de 2 de 1929  
Luz  
SECRETÁRIO

Na forma do que constados autos e, especialmente, da certidão, a fls. 33 e 33 v., do Cartório de Registro de Imóveis do 1ª Ofício, devem ser, ainda, intimados da penhora: -

a) - Edgard Maciel de Sá, que é residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Distrito Federal, bem como sua esposa;

b) - Dr. Ubirajara Indio da Costa e sua mulher, D. Laura Simões Lopes Indio da Costa, também residente no Distrito Federal, á rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo.

Da mesma forma, é também credora hipotecária D. Suely Simões Lopes, que na dita certidão aparece como casada com o Dr. Aluisio Neiva Filho. Estou, entretanto, a par de que S.S. se desquitou, de modo que êste Juízo deverá averiguar, antes de proceder a intimação do interessado, a quem coube, no processo de desquite, o presente crédito.

Essa providência, bem como a notificação por precatória supra referida, não poderá, entretanto, ser determinada por mim, pois neste ato me declaro suspeito para funcionar na causa, eis que verifico que D. Laura Simões Lopes Indio da Costa e o dr. Ubirajara Indio da Costa são partes na causa e a êles estou vinculado, duplamente, por laços de parentesco e amizade.

I. as partes e convoque-se o exmo. sr. dr. Suplente desta Presidência, dando-se ciência do ocorrido.

Data supra.

M. R. U.

Juiz do Trabalho.



CERTIFICO que nesta data intimou o

du. Antonio Martins

do conteúdo do

petro

Em 15 de 2 de 1952

Luiz Soares

SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimou o

Hebe Alé-  
tico Bancário

do conteúdo do

petro

Em 15 de 2 de 1952

Luiz Soares

SECRETARIO

certifico que, nesta data  
foi convocada o exmo. Sr.  
du. Tenente desta Pre-  
sidência.

Em 15.2.52  
Luiz Soares



937  
Dias

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 15 de 2 de 1952

Dias  
SECRETARIO

Intime-se na forma do despacho do titular.

Data supra.

N. Vancavelles

certifico que, nesta data, foi expedida carta precatória para intimação do credores hipotecários.

em 15 de 2 de 52  
Dias

CARTA DE CARTÓRIA.  
OBJETO: JURISDIÇÃO.

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE PELOTAS.

DEPRECADO: EX. O. BR. DR. JUIZ PRESIDENTES DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COULHER POR DISTRIBUIÇÃO.

DEPRECO: V. Excia. que, após atuar na presente causa precatória e sua respeitável "empresaria" determinar se, regularmente, interdição a Sr. UEIRAJARA ÍNDIO DA COSTA e sua mulher D. JAIIRA LINDA LOPES ÍNDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, em rua Pinheiro Guimarães, n. 101, Botafogo, e Sr. EDCARDO MAGNEL DE SÁ e sua mulher D. HELENE PRIXOTO MAGNEL DE SÁ, residentes nessa cidade, em rua Toncheiro, n. 180, Copacabana, em qualidade de REUSOS DE ENDÓREOS HIPOTECÁRIOS DO CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO. DO QUE, nos autos de execução de sentença do MARCELO CAVALLI RODRIGUES e seus contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, sob processo nº 1.234, em favor do benfeitor da propriedade de Sr. EDCARDO MAGNEL DE SÁ, em que está situada uma atual praça de esportes, sito nesta cidade de Pelotas, à Avenida Brasil, no Bairro São José Lopes. É o presente e a parte que tenho sido sentença, para que V. Excia. determine, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devendo ser a esta Junta a presente causa precatória devidamente arquivada no prazo máximo de trinta (30) dias contados do dia de interdição. Assim ordeno, V. Excia. será prestado o devido serviço de Justiça, de parte e a esta promoção, que fará a parte e a parte de go da ação por V. Excia. determinando. - Dada e passada nesta cidade de Pelotas, nos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. "

*Mario Miranda Vasconcelos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELOS, Juiz  
de Pelotas, Presidente da Junta de Conciliação e Judicamento.



139  
Lopes

Certifico que a Sr. Lucy Simões Lopes não foi entregue da da senhora feita.

Em 11.11.52  
Quarta

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente do Substituto.

Em 11 de 11 de 1952

Quarta  
SECRETARIO

Atteste-se p. Lucy Simões Lopes.

Data Supra.

E. Vasconcellos

[Handwritten flourish]

Cartório que, nesta data,  
d. Suelly Pinheiro Lopes foi in-  
timada da seguinte fei-  
ta,

em 16.11.52

Lucy Souto

**JUNTADA**

Fato, nesta data, juntada aos autos  
da Recórdia de  
H. Jo e seguintes.  
Em 19 52  
Lucy Souto  
SECRETÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - D. F.

*Handwritten signature*

4.ª JCJ/ 39 6-52

Juiz Presidente; Dr. RUBENS DE ANDRADE FILHO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: WALTER CAVA RODRIGUES

Reclamado: CLUBE ATLÉTICO BANCARIO

AUTUAÇÃO

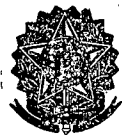
Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 1952, nesta cidade do Rio de Janeiro e na Secretaria desta 4.ª Junta, autuo a carta precatória que segue.

Chefe da Secretaria

*Handwritten signature: Sabina Maria Guida*

J. T. - 4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

396.52



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Auto 29, 2, 1952

DISTRIBUIDO 04

Em 29, 2, 1952

*Mario Miranda Vaccancellos*  
Suplente do Juiz-Presidente do Trabalho

*Dr. [Signature]*

CARTA PRECATÓRIA.

OBJETO: INTIMAÇÃO.

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

DEPRECADO : EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COULER POR DISTRIBUIÇÃO.

3559

DEPRECC a V.Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA ÍNDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES ÍNDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, à rua Pinheiro Guimarães, n. 101, Botafogo, e o dr. EDGARD MACIEL DE SÁ e sua mulher D. NAIR PEIXOTO MACIEL DE SÁ, residentes nessa cidade, à rua Toneleiro, n. 180, Copacabana, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos da execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES move contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, foi provida a penhora do bem imóvel de propriedade desta agremiação, em que está situada sua atual praça de esportes, sito nesta cidade de Pelotas, à Avenida Brasil, no Bairro Simões Lopes. Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V.Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente carta precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V.Excia. terá prestado relevante serviço à Justiça, às partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V.Excia. deprecado. - Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. -

*Mario Miranda Vaccancellos*  
MARIO MIRANDA VACCANCELLOS, Suplente do Juiz-Presidente em exercício.

4. Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, deu entrada  
nesta Secretaria o presente processo que tomou  
o n.º 4JC..... 396 / 1952.

Em 29/ 2 / 1952

Alfaria Gueda

Secretária

Faço, nesta data, os autos conclusos ao senhor Presidente:

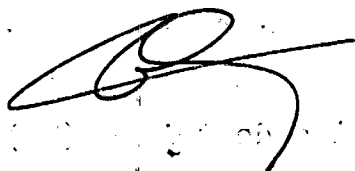
Em 3 / 3 / 1952

Alfaria Gueda

Secretário

C. m. e.

1.3.52



JUNTADA

Fiz, nesta data, a juntada do  
que segue.

Em 2 / 3 / 1952

Alfaria Gueda

Secretário

mandado de alçada



## QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
[Handwritten signature]

MANDADO DE CITAÇÃO, em cumprimento da carta precatória expedida pelo doutor Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

O Doutor RUBENS DE ANDRADE FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

M A N D O ao Oficial de Justiça desta Junta, Hugo - Gastal de Paiva, que à vista do presente despacho exarado no processo trezentos e noventa e seis de mil novecentos e cinquenta e dois, notifique Dr. Edgard Maciel de Sá e sua esposa Dna. Nair Peixoto Maciel de Sá, encontrados à rua Teneleiro, 180, Copacabana e Dr. Ubirajara - Indio da Costa e sua esposa Dna. Laura Simões Lopes Indio da Costa, - residentes rua Pinheiro Guimarães, 101, Botafogo, na qualidade de credores hipotecários do Clube Atlético Bancário, para conhecimento da precatória expedida pelo doutor Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, doutor Mário Miranda Vasconcelos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Carta Precatória. Objeto: Intimação. Deprecante: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas- Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal ou a quem couber por distribuição. DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o Dr. Ubirajara Indio da Costa e sua mulher D. Laura Simões-Lopes Indio da Costa, residentes nessa cidade à rua Pinheiro Guimarães, 101- Botafogo, e o Dr. Edgard Maciel de Sá, e sua mulher D. Nair Peixoto Maciel de Sá, residentes nessa cidade, à rua Teneleiro, n. 170, Copacabana, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do Clube Atlético Bancário, de que, nos autos da execução de sentença que Walter Cava Rodrigues move contra e referido Clube Atlético Bancário, foi procedida a penhora de bem imóvel de propriedade desta agremiação, em que está situada sua atual praça de esportes, sito nesta cidade de Pelotas, à Avenida Brasil, no Bairro Simões Lopes. Tão pornto, digo, pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene, no caso, as pro-

*[Handwritten signature]*

vidências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presen-  
te carta precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta -  
(30) dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá -  
prestado relevantes serviços à Justiça, às partes e a mim próprio, que-  
igual farei quando algo me fôr por V. Excia. deprecado. - Dada e passa-  
da nesta cidade de Pelotas, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano  
de mil novecentos e cinquenta e dois. As) Mário Miranda Vasconcellos, -  
Suplente do Juiz-Presidente em exercício." O QUE CUMPRA na forma da -

lei. Rio de Janeiro, sete de março de 1952. Eu, *Clydia Tommasi*  
Auxiliar Judiciário, Classe "G", datilografei. E eu, *C. Athalia*

*Gunda*

Chefe da Secretaria, subscrevi.

*[Handwritten signature]*

Rubens de Andrade Filho

Juiz Presidente

*Original  
delegado  
Rio de Janeiro  
7 de Março 1952*

"Certidão"

Certifico e dou fé que em cumprimento  
do presente mandado, fui originarmente ao  
Imperio 190 2º andar Copacabana, e sendo aí citu-  
o executado Dr. Edgard Maciel de Sá, por todo em-  
tendo do referido mandado, o qual del todo ficou  
satisfeito e recebeu o que se segue:

D. F. 11 de Março 1952

*Luiz Estal de Faria*  
Oficial Justiça

Rio, 24 de Março, 1952.  
Ubirajara Judão da Costa  
Laura Simões Lopes Judão da Costa

"Certidão"

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi, nesta data, a Rua Pinheiro Guimarães nº 101, nesta Capital, e sendo aí citados os executados Sr. Ubirajara Judão da Costa e Sr. Laura Simões Lopes Judão da Costa, por todo o conteúdo do referido mandado, os quais de todo ficaram cientes e receberam contra-fé. Pelo que é verdade e dou fé.

D. F. 21 de Março, 1952

Grupo Postal de Favela  
Oficial a Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

h glo. 396-02

Faço, nesta data, os autos conclusos ao senhor Presidente.

Em 21.3.1902

*[Handwritten signature]*

Secretário

de nome - re - autos  
ao M. J. J. J. J. J.  
de nome R.  
21.3.12

*[Handwritten signature]*

*[Vertical handwritten line]*

Certifico que, nesta data, foi determinada  
a baixa na distribuição do processo n.º 122-52

Em 27 de 3-1952

Alfonsina Guida  
Secretária

6  
1952  
L. J. J.

Quarto

02.4JC/123-52

Em 27 de março de 1952

Senhor Juiz Presidente

Devolvo a V. Exa., a procuradoria expedida por essa  
Presidência no processo em que são partes MAURER GAVA RODRIGUES,  
Reclamante e CLUB ATLÉTICO MARQUÊS, Reclamado.

Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Exa.  
pela atenção e consideração.

---

Rubens de Andrade Filho  
Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos

M. D. Suplente do Juiz Presidente, em exercício na Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de Pelotas.



*Fls 16*  
*Luiz*

# RECEBIDO

Em 19 de 11 de 1952  
Luiz

# CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
do Sr. Presidente.

Em 11 de 11 de 1952  
Luiz  
SECRETARIO

*M. aos autos.*

*Data supra.*

*M. Varconcelles*

*[Signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Luiz*

**JUNTADA**

*Em 09, nesta data, juntada aos autos*

*da Petição e Docu-  
mentos de fs 18 seguintes.*

*99 J 19 52*

*Luiz Luiz*

SECRETARIO

*[Handwritten flourish]*



Exm<sup>o</sup> Dr. JUIZ-SUBSTUTO DO PRESIDENTE DA J. C. J.,

*J. C. J.*  
*M. aos autos*  
*Procurador*  
*Interessados.*

*26-4-52*

*N. Tancouelle*

DR EDGARD MACIEL DE SÁ e D<sup>as</sup> NAIR AMARAL PEIXOTO MACIEL DE SÁ, nos autos da execução de sentença promovida por WALTER RODRIGUES e outros contra o C. A. BANCÁRIO, na qualidade de credores da entidade executada, vêm habilitar seus créditos, conforme o cálculo e documentação anexos, protestando pela preferência que lhes couber, nos termos legais, ressalvados os direitos que tiverem os exequentes, como empregados da executado.

Os Suplicantes, oportunamente, exhibirão os demais documentos que comprovam a dívida, por estarem sendo registrados, para prevenir qualquer extravio.

Anexos :

1. - Demonstrativo do crédito até 31 de março de 1.952.
2. - Certidão da escritura de dívida com hipoteca que fez o C. A. Bancário a favor do Bank of London & South America Ltda., com aval do dr. Edgard Maciel de Sá - 1<sup>o</sup> Cartório, L<sup>o</sup> 30-C, fls. 178, em 5 de maio de 1.927, registrada no 1<sup>o</sup> Ofício, fls. 243, L<sup>o</sup> 2-D, sob n<sup>o</sup> 4.350, em 10 de junho de 1.932.
3. - Certidão da transferência do crédito do Banco Regional do Rio Grande do Sul contra o C. A. Bancário em favor do dr. Edgard Maciel de Sá, registrada no 1<sup>o</sup> Ofício, fls. 243, L<sup>o</sup> 2-D, em 18 de agosto de 1.937.

Pelotas, 24 de abril de 1.952.

pp.

*Alcides de Mendonça Lima*  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA

Procuração por instrumento particular.-

DEMONSTRATIVO DO CREDITO DO DR. EDGARD MACIEL DE SA

contra

O CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO.

*Edgard Maciel de Sa*  
*João*

I. CREDITO PRIVILEGIADO.

1. Cessão do crédito hipotecário do Banco Popular do Rio Grande do Sul.

Crédito 30.000,00  
Juros de 10% ao ano durante 24 anos 10 meses e 24 dias (7 de maio de 1927 a 31 de março de 1952) 74.700,00

Honorários de advogado 20% 20.940,00 125.640,00

2. Resgate de títulos avalizados, a favor do Banco Pelotense e do Banco Nacional do Comercio, garantido o aval por hipoteca.

Valor dos títulos 60.000,00  
Juros de 10% ao ano durante 24 anos 10 meses e 24 dias (7 de maio de 1927 a 31 de março de 1952) 149.400,00

Honorários de advogado 20% 41.880,00 251.280,00  
376.920,00

II. CREDITO QUIROGRAFARIO.

3. Letra de câmbio girada a 19 de julho de 1937, com vencimento para 31 de agosto de 1938.

Crédito 51.301,10  
Juros de 10% ao ano durante 13 anos e 7 meses (31 de agosto de 1938 a 31 de março de 1952) 69.698,90

Honorários de advogado 20% 24.200,00 145.200,00  
522.120,00

Pelotas, 22 de março de 1952.

*Edgard Maciel de Sa*  
*João*

PRIMEIRO CARTORIO  
Dr. Martim Soares da Silva

NOTARIO

PELOTAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

" CERTIDÃO "

C e r t i f i c o, a pedido verbal da parte interessada que, revendo em meu Cartorio o Livro de escripturas sob numero trinta .C (30-C) nelle a folhas numero cento e setenta e oito (178) encontrei lavrada a escriptura que me foi pedida por certidão, cujo teor é o seguinte: ESCRIPTURA DE DIVIDA COM HYPOTHECA QUE FAZ O CLUB ATHLETICO BANCARIO, A FAVOR DO BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD, COMO ABAIXO SE DECLARA. Saibam quantos virem este publico instrumento de escriptura hypotheca, que no anno de Christo de mil novecentos e vinte e sete, aos cinco dias do mez de maio, nesta cidade de Pelotas e Primeiro Cartorio de Notas, por lhe ser distribuida esta mesma escriptura pelo bilhete de distribuição que exhibiu e fica archivado; A H I, perante o primeiro notario ADMAR ERNESTO FICHER, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante devedor o CLUB ATHLETICO BANCARIO, com séde nesta cidade, representado pelo dr. Edgard Maciel de Sá, F. A. Allgayer e Delmar Machado dos Santos, respectivamente, presidente, secretario e thesoureiro, e de outro como outorgado credor o BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD, representado, pelo agente de sua agencia nesta cidade L. M. Shearer, BANCO POPULAR DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo gerente de sua filial nesta cidade, Alcides Sampaio, o dr. AUGUSTO SIMOES LOPES e sua mulher dona HILDA DUARTE LOPES, e o dr. EDGARD MACIEL DE SÁ, viuvo, estes ultimos, brasileiros, proprietarios, residentes nesta cidade, os comparecentes conhecidos do notario e das duas testemunhas Antonio Julio de Godoy Moreira e Juvenil Martins Vieira, abaixo assignadas do que o notario da fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelos representantes do outorgante CLUB ATHLETICO BANCARIO, foi dito que se confessa devedor ao outorga-

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 71/1 and a signature.

outorgado BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD, pela quantia de trinta contos de réis, em moeda corrente que recebeu neste acto; do BANCO POPULAR DO RIO GRANDE DO SUL, igual quantia, em moeda corrente que recebeu neste acto; alem disso o CLUB ATHLETICO BANCARIO, pediu fiança ao dr. AUGUSTO SIMOES LOPES e sua mulher dona HILDA DUARTE LOPES, para um contracto de abertura de credito em conta corrente, com o limite de trinta contos de réis com o BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL; fiança essa que foi prestada, e finalmente o CLUB ATHLETICO BANCARIO pediu aval do dr. EDGARD MACIEL DE SÁ, para quantia de sessenta contos de réis, aval esse que já foi dado em letras a favor de Bancos. - Para garantia das quantias emprestadas e a responsabilidade dos fiadores e avalistas acima mencionados, o CLUB ATHLETICO BANCARIO, da em garantia hypothecaria: - UM terreno em forma de parallelogramma rectangular, contendo edificações e bemfeitorias, situado no Bairro dr. Augusto Simões Lopes, zona suburbana desta cidade, e Freguezia de São Francisco de Paula, com cento e trinta e seis metros e vinte centímetros mais ou menos, de frente Leste a Avenida Brasil, dividindo-se ao sul com o traçado de uma rua ainda não entregue ao transito publico, em terreno do casal dr. Augusto Simões Lopes, por onde mede cento e cinco metros, ao Norte com edificações e terrenos do dr. Augusto Simões Lopes, com a mesma extensão de cento e cinco metros, e ao Oeste com traçado de uma rua ainda não entregue ao transito publico, em terreno do mesmo casal Simões Lopes, por onde mede a mesma extensão, de cento e trinta e seis metros e vinte centímetros mais ou menos de frente leste - immovel esse que os outorgantes possuem livre de onus ou de responsabilidades por hypothecas legais, e que houveram por compra ao dito casal Simões Lopes, conforme escriptura lavrada nesta mesma nota, e mediante as clausulas seguintes: - PRIMEIRA. - O prazo do presente contracto será de dois annos, á contar de hoje, - SEGUNDA. - Os juros serão na razão de dez por cento (10%) pagaveis em prestações semestraes em trinta de abril, e trinta um de outubro de cada anno. - TERCEIRA. - Que se deixar de

Republica dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE PELOTAS

Edmundo Gastal Sobrinho  
Oficial

**CERTIFICO** que a fls. -243- do livro n. -2 D- foi averbada hoje,

sob n. -4350- a transferencia da parte do credito hipotecario correspondente ao Banco Popular do Rio Grande do Sul, com referencia a um terreno em forma de um paralelogramo retangular, contendo edificações e bemfeitorias, situado no Bairro Dr Augusto Simões Lopes, com cento e trinta e seis metros e vinte centímetros (136,20) de frente Leste, mais ou menos, á Avenida Brasil, pertencente ao Club Atletico Bancario; - transferencia de credito esta feita pela Massa Falida do referido Banco ao BANCO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, pelo saldo de QUARENTA E NOVE CONTOS SE TECENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REIS (49.728\$600), em 31 de Dezembro de 1931, e respectivos juros, de conformidade com a escritura de CESSÃO DE CREDITO HIPOTECARIO, lavrada em 9 de Maio de 1932, nas notas do notario Mario Maciel Costa, de Porto Alegre.

OBSERVAÇÕES

O referido é verdade e dou fê,

Peletas

10 de

de 1932



Edmundo Gastal Sobrinho

Oficial

deixar de satisfazer os juros semestralmente como foi estipulado na clausula anterior, considerar-se-á vendida a divida para todos os efeitos legais.-QUARTA.-Que se obrigam a pagar todos os impostos, taxas federaes, estadoaes e municipais e fucturas e mesmo a de renda que recãirem sobre o immovel ou sobre os credores por causa deste contracto.-QUINTA.-Que se fôr necessario os credofes recorrer a qualquer meio judicial para liquidação da presente divida hypothecaria, correrão todas as despesas, por conta delles outorgantes, que se obriagm a pagar em taes casos além dos juros mais vinte por cento sobre a importancia devedora, para honorarios de advogado, contractado pelos mesmos credores.-SEXTA.-As letras emittidas pelo outorgante CLUB ATHLETICO BANCARIO, com aval do dr. EDGARD MACIEL DE SÁ, se venceram em prazos anteriores ao da hypotheca, e por isso poderão ser reformadas com o mesmo avale esta hypotheca garantir o aval dado a essas notas, digo, essas novas letras ou qualquer outros emittidos em substituição.- SETIMA.-Todos os outorgaños são credores solitario na garantia hypothecaria de modo que em caso de insuficiencia do valor do immovel o seu preço será rateado por todos elles outorgados, nas proporções de seu creditos. E logo pelos outorgados foi uniformemente dito que aceitavam esta escriptura na forma supra e declarada.-Nesta se pago o sello federal no valor de trezentos e sessenta mil réis em estampilhas federaes, correspondente ao capital e juros de dois annos, e com guia deste cartorio vae a Alfandega desta cidade, communicar a presente transação.-E sendo lido este instrumento aos contractantes e as testemunhas aquelles o aceitaram e outorgaram assignando todos perante o notario que da fé. Eu, Helminio Cunha, ajudante que o escrevi, e mais a subscrevo e assigno no impedimento do Notario. Helminio Cunha. Ajudante.- EDGARD MACIEL DE Sá.- F. A. ALLGAYER. DELMAR MACHADO DOS SANTOS.-ALCIDES SAMPAIO.- L. M. SHEARER. AUGUSTO SIMCES LOPES.-HILDA DUARTE LOPES.-ANTONIO JULIO DE GODOY MOREIRA.-JUVENIL MARTINS VIEIRA.-Estava collado e devidamente inutilisada trezentos e sessenta mil réis de sel-

H. 2.  
[Handwritten signatures]

de sello federal.- O referido é verdade e dou fé. Pelotas,  
vinte treis (23) de Agosto de mil novecentos e trinta e cin-  
co (1935) -. E EU,

*Martim Soares da Silva,*  
*Pelotas, que eu assino e carrego.*

*Pelotas*  
*Martim Soares da Silva*



*1935*  
*1000*

*R. G. S. J.*  
254000



REPUBLICA DOS ESTADOS  UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO DE IMMOVEIS

PRIMEIRO OFFICIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE PELOTAS

Edmundo Gastal Sobrinho

Official

**CERTIFICO** que a fls. 243 do livro n. 2 D foi averbada hoje, sob n. 4350 a transferencia de um credito hypothecario, referente a um terreno em forma de paralelogramo retangular, contendo edificações e bemfeitorias, situado no Bairro Dr Augusto Simões Lopes, zona suburbana desta cidade, com 136,20 mts de frente Leste, mais ou menos, á Avenida Brasil;-transferencia de credito esta feita pelo Banco Regional do Rio Grande do Sul, em liquidação, representado por seu procurador o Dr Sergio Abreu da Silveira a favor do DR EDGAR MACIEL DE SÁ, pela quantia de Rs 6:000\$000, tudo conforme escriptura publica de cessão de credito lavrada em 13 de Agosto de 1937, nas notas do 1º cartorio desta cidade.

O referido é verdade, e dou fé



REGISTRO GERAL DE IMMOVEIS  
EDMUNDO GASTAL SOBRINHO  
OFFICIAL  
PRIMEIRO OFFICIO

Official em ex.º.-

68356 GLOBO-PELOTAS-W.-S



Procuração

*[Handwritten signature]*

Pelo presente instrumento particular de procuração, pelo primeiro de nós escrito e assinado e pelo segundo subscrito, constituímos e nomeamos nosso bastante procurador, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais preciso for, o Sr. Alcides Galhardo de Mendonça Lima, advogado, casado, brasileiro, residente naquela cidade, para o fim especial de representar-nos na execução de sentença que, perante a Justiça do Trabalho, na referida cidade de Pelotas, promove Walter Lava Rodrigues contra o Clube Atlético Bancário, da mesma cidade, podendo habilitar o nosso crédito hipotecário e quirografário, disputar preferência, promover concurso de credores, requerer adjudicação, promover a cobrança do nosso crédito perante qualquer juiz ou Tribunal, acordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, incluindo-se todos os poderes ad judicium e o de substabelecer.

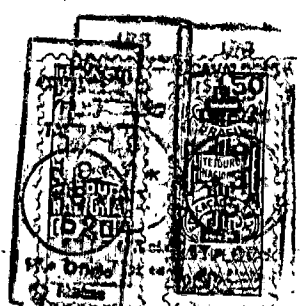
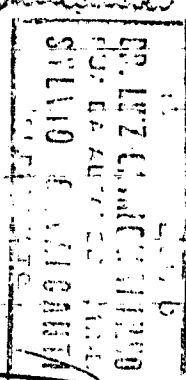
Rio de Janeiro, 13 de março de 1952  
Alcides Galhardo de Mendonça Lima  
Rua Patrocinadora de São



conheço a firma  
Walter Lava Rodrigues  
Maciel, da Rua  
e mais vizinhos  
Maciel de S.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1952

Em test. do verdade.  
*[Signature]*  
SYLVIO CAVALCANTE





155  
Luz

certifico que, nesta data, fo-  
ram os credores hipotecaários no-  
tificados de que o dr. regard.  
Macedo de Sá e sua esposa  
foam, como credores hipotecaá-  
rios, se habilitaram neste  
processo.

Em 28/1.52

Luz

certifico que, nesta data, fo-  
ram os credores hipotecaários,  
foam as partes notificadas  
de que o dr. regard da-  
cel de Sá e sua esposa,  
como credores hipotecários, se  
habilitaram neste processo.

Em 28/1.52.

Luz

terceiro que, nesta data,  
foi enviada carta pre-  
catória para intimação  
do Sr. Obrijana Lido  
da Costa e sua espó-  
(ca)

Inu. 29. 1. 52.  
Lucy Lina





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Spst*  
*João*

JUNTADA

Fco, nesta data, juntada nos autos

da petição e do  
anexo de fls. 001 seguintes.

Em 5 de 1929  
*João*

SECRETÁRIO

Ilm<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Dr. Juiz-Substituto do Presidente da JCJ.

*Ass  
Graç  
y. aos autos.  
6-5-952  
H. Fancoucellos*

DR EDGARD MACIEL DE SA, nos autos da reclamação que WALTER DA CUNHA CAVADA e outros movem contra o C. A. BANCÁRIO, ora em grau de execução de sentença, requer a V. S. se digne de mandar j., com esta petição, os inclusos documentos, que completam a habilitação de seu crédito antes promovida.

1. - Declaração do Banco do Brasil - Registrada sob nº 8.032, fls. 258, Livro 73, digo B-14, em 30 de abril de 1.952; no Ofício de Pelotas
2. - Carta interruptiva da prescrição dirigida pelo C. A. Bancário - Registrada no mesmo Ofício, L<sup>a</sup> B-14, fls. 258, nº 8.032.
3. - Nota Promissória do C. A. Bancário, vencida em 17 de novembro de 1.929, no valor de Cr. \$ 30.000,00 a favor do Banco Nacional do Comércio e paga pelo Suplicante - Registrada no mesmo Ofício, L<sup>a</sup> B-14, fls. 258 v<sup>a</sup>, sob nº 8.033;
4. - Letra de Câmbio num valor de Cr. \$ 51.301,10, vencida em 31 de agosto de 1.938, registrada no mesmo ofício, L<sup>a</sup> B.14, fls. 258 v<sup>a</sup>, sob nº 8.034.
5. - Recibo do Banco do R. G. Sul relativo ao pagamento em 9 de junho de 1.951, por conta da promissória emitida pelo Banbe Atlético Bancário, vencida em 29 de agosto de 1.930, registrado no mesmo ofício, L<sup>a</sup> B-14, fls. 257 v<sup>a</sup>, sob nº 8.030. - Cr. \$ 10.000,00
6. - Idem de 18 de março de 1.952, registrado no mesmo ofício, L<sup>a</sup> B-14, fls. 257 v<sup>a</sup> a 258, sob nº 8.031, - Cr. \$ 10.000,00.

Pelotas, 6 de maio de 1.952.

pp.

*alcides de mendonça lima*  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA.

# Banco do Brasil S.A.

859  
J.P.P.

Registrada sob o n. de ordem 8052 e fls. 4  
de Livro 73, n. 14 do Registro Integral de  
Títulos, Documentos e outros Papéis.  
Pelotas, 30 de abril de 1952

O Oficial de Registro Especial

*Deiuzacim Lou*

## DECLARAÇÃO

Para efeito de reconhecimento pelo 1º Cartório de Notas desta cidade, declaramos, sob as penas da lei, - que as assinaturas constantes dos documentos anexos, firmadas pelos srs. R.J.H.Todd, Manoel Fernandes, Paulo Etchebeste, Lúcio Trápaga e Eduardo C.Gomes, são autênticas e conferem com as de nosso registro.

Pelotas, 26 de abril de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. - Pelotas (R.G. 811)

*Jose Drummond de Macedo*  
José Drummond de Macedo  
Gerente

*João Francisco da Silva*  
João Francisco da Silva  
Contador Int.

*Repetida em reconhecimento a Carlos de Lacerda de pra. n. 101. Sob o mesmo n. de ordem e da ta. 101.*

Reconheço a firma de *Jose Drummond de Macedo, João Francisco da Silva* do que dou fé.

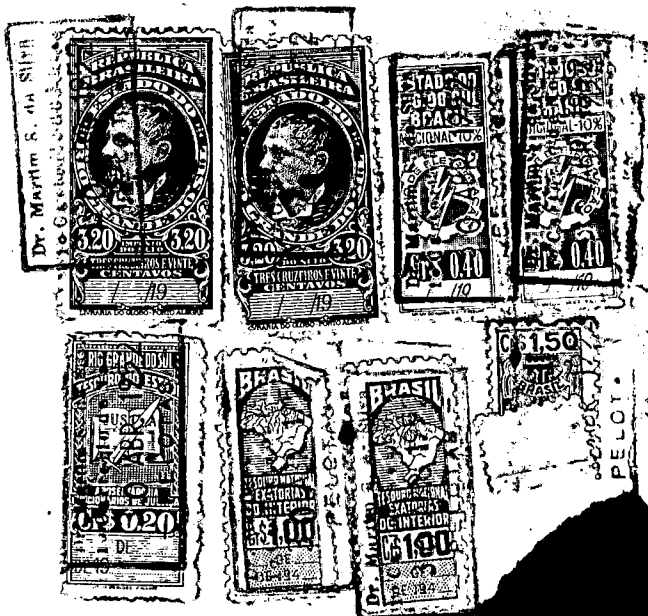
Pelotas, 30 de *abril* de 1952

Em ~~testemunho~~ *da verdade*

*Gizela Soares Dias da Costa*

DR. MARTIM SOARES DA SILVA  
1º Tabelião  
Ajudante:  
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA  
NEY DO AMARAL LAMAS  
PELOTAS

CARTÓRIO DE REGISTO ESPECIAL  
OFICIAL  
Dr. Décio Barbosa Leal  
Helo Tavares Pereira  
Sub-Oficial-Subst.  
PELOTAS - R. G. do Sul



*[Handwritten signature]*

Illmo. Sr. Dr. Edgard Maciel de Sá

Nesta Cidade.

Nossa nota promissoria de Rs. 30:000\$000 (trinta contos de reis) vencida em 17 de Novembro de 1929, a favor do Banco Nacional do Comercio; do aval de V.S. e por V.S. resgatada em 21 de Julho de 1930.

Pode V.S. eximir-se de qualquer providencia judicial no sentido de interromper a prescriçao da divida acima referida, visto como, pelo presente ato inequivoco, que importa reconhecimento do direito de V.S. por este Club signatario devedor, considerar-se-a interrompida, como realmente fica, dita prescriçao, para que desta data recomece a correr o respectivo prazo legal, consoante a disposiçao expressa do Art. 1º do Decreto nº 21.638 expº dado pelo Governo Provisorio da Republica aos 18 de Julho de 1932, e o estatuido no Art. 172 do Codigo Civil, tambem applicavel á especie.

Pelotas, 10 de Novembro de 1934.

pele CLUB A. BANCARIO

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

1º Secretario

*[Handwritten signature]*

Thezoureiro

*[Handwritten number]* 258

Registrado sob o n. de ordem *[Handwritten]* do Livro *[Handwritten]* n. 14 do Registo Integral de Titulos, Documentos e outros Papels. Pelotas, *[Handwritten]* de *[Handwritten]* de 19 *[Handwritten]*

● Oficial do Registo Especial

*[Handwritten signature]*

Rejunt - 48,80  
S. Fedral - 6,00  
S. H. - 2,00  
56,80

(Letra pedida no Livro res. festivo)



D. T. H. Todd

Business Leal

Pelotas

R. S. do Sul

Apresentado ao dia *[Handwritten]* de *[Handwritten]* de 19 *[Handwritten]* para o registo. Apontado sob n. de ordem *[Handwritten]* a fl. *[Handwritten]*

do protocolo *[Handwritten]*

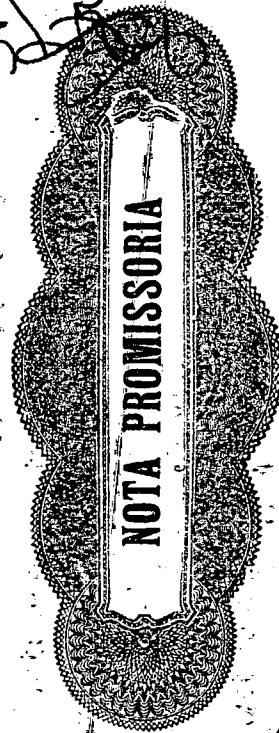
Pelotas, *[Handwritten]* de *[Handwritten]* de 19 *[Handwritten]*

● Oficial do Registo Especial

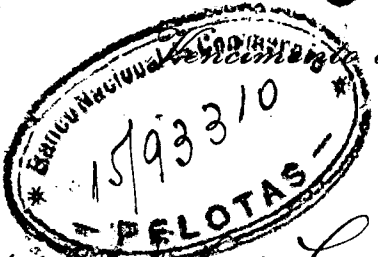
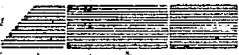
*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature*



Nº



em 17 de Novembro de 1929

Rs. 50.000.000

Aos dez e sete de Novembro 1929 desta data pagaremos por esta nota promissoria ao Banco Nacional do Comercio ou a sua ordem

a quantia de trinta contos de reis

em moeda corrente e na falta pagarei o juro de 12% ao ano

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

1928, 1928	1928, 1928	1928, 1928	1928, 1928	1928, 1928	1928, 1928

*Handwritten signature*

Recebi do Sr. Edgard Maciel de Sá a importância desta promissoria, acrescida dos juros e sellos, na importância de Rs. 31:760\$000  
TRINTA E UM CONTO SETECENTOS E SESSENTA MIL RS  
Pelotas, 21 de junho de 1930

*[Signature]* Thesoureiro

Apresentado no dia 30 de abril de 1930<sup>52</sup>  
para o registro. Apontado sob n. de  
ordem 10.511 a fls. 29<sup>v</sup>

do protocolo A n.º 3

Pelotas, 30 de abril de 1930<sup>52</sup>

○ Oficial do Registro Especial  
*[Signature]*

Registrado sob o n. de ordem 8033 a fls. 258<sup>v</sup>

do Livro 75 n.º 14 do Registro Integral de  
Títulos, Documentos e outros Papéis.

Pelotas, 30 de abril de 1930<sup>52</sup>

○ Oficial do Registro Especial  
*[Signature]*

Rejisto - 79,60

S. Federal - 6,50

S. A. - 3,20

89,30

(S. Fed. incluído no Livro no futuro).



Pelotas, 19 de Julho de 1937  
Club Athletico Bancario  
Presidente e membros  
Secretario

de 1937

Rs. 51.309,100

Pelotas, 19 de Julho de 1937

Aos 31 de Agosto de 1938 pagara V. Mce. por esta minha  
Primeira via da Letra de Cambio (nao o tendo feito pela Segunda) a ordem de  
um mesmo

cincoenta e um contos trezentos e um mil e cem reis

Valor do seu debito em conta comigo, inclusive juros ate 31  
Agosto de 1938, conforme meu demonstrativo em carta desta data,  
a esse club dirigida.

No Sny Club Athletico Bancario

Pelotas



Pelotas, 19 de Julho de 1937  
de 1937

Apresentado no dia 30 de Junho de 1912

para e registro apontado sob n. do  
ordem 10.512 e n. 292

do protocolo A. n. 3

Pelotas, 30 de Junho de 1912

○ Oficial do Registro Especial

*Levi Bachion Leal*

Registrado sob o n. de ordem 2034 na 2ª

de Livro 13 n. 14 do Registro Integral de

Títulos, Documentos e outros Papéis.

Pelotas, 30 de Junho de 1912

○ Oficial do Registro Especial

*Levi Bachion Leal*

Tráfego — 97,20

S. Federal — 6,50

S. A. — 4,00

107,70

(Sede Federal no  
Livro nº 13).

CANTORIO DE REGISTRO ESPECIAL



PELOTAS - R. G. do Sul

REGISTRO ESPECIAL



Cr\$-10.000,00

*Handwritten signature and initials, possibly 'L. A. 3' and 'L. A. 3'.*

RECEBEMOS DO DR. EDGARD MACIEL DE SÁ a importância supra de DEZ MIL CRUZEIROS por conta da PD 3/64, vencida em 29/8/930 emitida por Club Atlético Bancário, de Pelotas, e avalizada pelo mesmo, do que passamos o presente recibo.

*Rio de Janeiro, de Junho de 1957*  
*pp. Paulo Gaudy do Sul 5/10*

Apresentado no dia 30 de abril de 1952  
 para o registro. Apontado sob n. de  
 ordem 10.508 e n. 295  
 de protocolo A. n. 3  
 Pelotas, 30 de abril de 1952  
 Oficial do Registro Especial

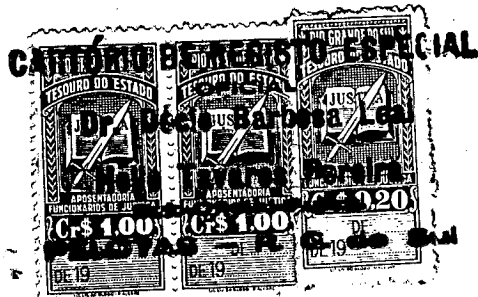
*Deolindo Baccanella*

Registrado sob o n. de ordem 8030 e n. 257  
 do Livro 73 n. 14 do Registro Integral de  
 Títulos, Documentos e outros Papéis.  
 Pelotas, 30 de abril de 1952

Oficial do Registro Especial  
*Deolindo Baccanella*

Imposto — 5,50  
 S. Federal — 6,50  
 S. A. — 2,10  
60,10

*(S. Federal no Livro ou folhas)*



Cr\$-10.000,00

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

RECEHEMOS do DR. EDGARD MACIEL DE SÁ a importância supra de DEZ MIL CRUZEIROS, por conta da PD 3/64, vencida em 29.8.30, emitida pelo CLUB ATLETICO BANCÁRIO a favor do extinto BANCO PELOTENSE e cuja liquidação, pelo valor nominal e jüros ficou a cargo do referido senhor, como avalista do citado titulo.

*Rio de Janeiro, 30 de Janeiro 1952*  
*ppp. Raul de Sá Grande do Sul 1/19*



Registrado sob o n. de 8031 e no 217 na 188  
 de Livro 13 n. 12 do Registro Integral de  
 Títulos, Documentos e outros Papéis.  
 Pelotas, 30 de 1 de 1952

© Oficial do Registro Especial

*Devição em Livro*

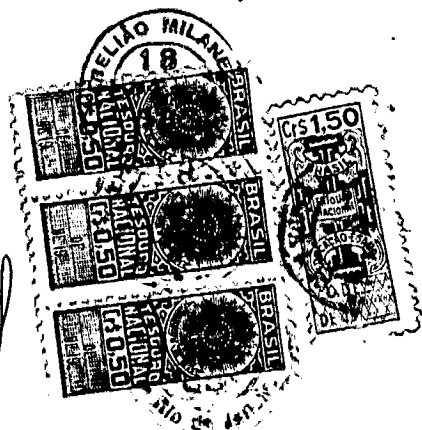
*Reconheço a firma de duy Martins*

Apresentado no dia 30 de 1 de 1952  
 para o registro. Apontado sob n. de  
 ordem 10.109 e no 291  
 do protocolo A n. 3  
 Pelotas, 30 de 1 de 1952

© Oficial do Registro Especial

*Devição em Livro*

*Rio, 18 de Janeiro de 1952*  
*Em Cart. de cidade.*



*Rejito - 5,00  
 S. Federal - 6,00  
 S. A. - 2,20*

REGISTRADO DE TÍTULOS MILITARES  
 TABELÃO DO 11º OFÍCIO  
 - RIO -  
 SERAFIM GONÇALVES PINTO  
 SE ENCHERENTE AUTORIZADO

*63,70 (Solo federal no Livro respectivo)*



*José  
Lopes*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

da Recatoria de  
R\$ 66 e alguns

Em 27 de 19 52

*Luiz Soares*

SECRETÁRIO

*[Signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. ~~SEXXX~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - D.

*Job  
Diaz*

Proc. n.º 824-52.

AUDIÊNCIA

~~Inquerito~~ Objeto. *Carlá Queatorna*

Reclamante: *Walter Cava Rodrigues*

Reclamado: *Ulirafara Índio da Costa - Quabra Simões Lopes Índio da Costa.*

AUTUAÇÃO

Aos *dois* dias do mês de *maio* de 1952, nesta cidade do Rio de Janeiro e na Secretaria desta Sexta Junta, autuo *reclamação* que se segue.

Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



*Handwritten signature: J. B. Soares*

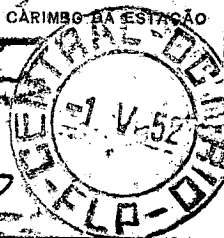
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAM

URGENTE

NÚMERO DE 215/1102

CÁRIMBO DA ESTACÃO



INDICAÇÕES E SERVIÇO TAXA

URGTE SR. PRESIDENTE PRIMEIRA

TRIBUIDO 0/3

De 215/1102

às 11 horas

por *Handwritten signature*

TRIJUNTA RIDDF

*Handwritten notes: a condicao, dia 7.5.52, [signature]*

PREÂMBULO

O preâmbulo - 146 PELOTAS RS 30. 274. 309. 13H

mas, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TELEGRAMA NR. 66 DE 30. 4. 52 CARTA PRECATORIA PT

OBJETO BIPTS INTIMACAO PT DO DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS

JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA PELOTAS AO EXMO DR. JUIZ

PRESIDENTE TRIJUNTA RIO DU A BUEN GOBER POR DISTRIBUICA

PT DEPRECO A VOSSENCIA QUE APOS EXARAR NA PRESENTE CARTA

PRETATORIA SEU RESPEITAVEL CUMPSA

CUMPRE SE DETERMINE SEJAM REGULARMENTE INTIMADOS O

DR. UFIRAJARA INDIO DA COSTA E SUA MULHER DONA LAURA

SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA RESIDENTES NESSA CIDADE A

Handwritten signature and date: 16/8/50

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_\_

Recebido: \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas por \_\_\_\_\_

CAMPUS DA ESTACÃO TELEGRÁFICA

PREÂMBULO

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE RECEBER COM ESSA PROVIDÊNCIA AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA

PINHEIRO GUIMARAES NR. 101 BOTAFOGO VG NA QUALIDADE DE

CREDORES HIPOTECARIOS DO CLUBE ATLETICO BANCARIO VG DE

QUE NOS AUTOS DA EXECUCAO DE SENTENCA BUE WALTER CAVA

RODRIGUES MOVE CONTRA O CLUBE ATLETICO BANCARIO O DR

EDGAR MACIEL DE SA VG CREDOR HIPOTECARIO VG SE HABILITOT

ALEGANDO CREDITO PRIVILEGIADO NO VALOR DE TREZENTOS E

SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS

376.920,00 E CREDITO BUIROGRAFARIO NO VALOR DE CENTO

E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS CR

145.200,00 VG TUDO NO VALOR TOTAL DE QUINHENTOS E VINTE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

<b>DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS</b>		<b>GRAMARGENTE</b>	
NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	<i>[Stamp: PELOTAS - 20 APR 1950]</i>		
Recebido:	<i>[Stamp: TAXAS]</i>		
De			
às	horas		
por			
PREAMBULO			
O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.			
HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA			

E DOIS MIL CENTO E VINTE CRUZEIROS CR/ 522.120,00 PT LOGO QUE A INTIMAÇÃO TENHA SIDO FEITA ROGÓ QUE VOSSÊNCIA ORDENE AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR ACONSELHAVEIS V.G. DEVOLVENDO A ESTA JUNTA A PRESENTE PNECETORIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE 15 DIAS CONTADOS DE SEU RECEBIMENTO PT ASSIM FAZENDO VOSSÊNCIA TERA PRESTADO RELEVANTE SERVIÇO AS PARTES A JUSTIÇA E A MIM PROPRIO PT DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE PELOTAS AOS VINTE E NOVE DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE MIL NÓVECENTOS E CINQUENTA E DOIS PT MARIO MIRANDA VASCONCELOS JUIZ/ SIDENTE SUBSTITUTO TRIJUNTA PELOTAS

824-52-

5  
Juz  
Santos

MANDADO DE CITAÇÃO

O DOUTOR MOACYR FERREIRA DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

MANDA que o Oficial de Justiça desta Junta, à vista do presente mandado, em seu cumprimento, cite o Dr. Ubirajara Indio da Costa e Dna. Laura Simões Lopes Indio da Costa, encontrados à rua Pinheiro Guimarães, nº 101 - Botafogo, para conhecimento dos termos da precatória, originária da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas - Rio Grande do Sul, cujo teor é o seguinte: depreco a V.Exa. que, após exarar na presente carta precatória, expedida por esta Junta, o seu respeitável CUM-PRASE, determine sejam regularmente intimados o Dr. Ubirajara Indio da Costa e sua mulher Dna. Laura Simões Lopes Indio da Costa, residentes nessa cidade, à rua Pinheiro Guimarães, nº 101 - Botafogo, na qualidade de credores hipotecarios do Clube Atletico Bancário, de que nos autos na execução de sentença que Walter Cava Rodrigues - move contra Clube Atletico Bancário o Dr. Edgar Maciel de Sá, credor hipotecário, se habilitou, alegando credito privilegiado no valor de Cr\$ 376.000, digo Cr\$ 376.920,00 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros) e crédito Quirografario - no valor de Cr\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos cruzeiros) tudo no valor total de Cr\$ 522.120,00 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e vinte cruzeiros). Logo que a intimação tenha sido feita, rogo que V.Exa. ordene as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente precatória devidamente cumprida no prazo máximo de quinze dias contados de seu recebimento. Assim fazendo V.Exa. terá prestado relevantes serviços às partes, à Justiça e a mim próprio. Dado e passado nesta cidade de Pelotas aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. (as) Mario Miranda Vasconcelos-Juiz Presidente Substituto Trijunta de Pelotas. O QUE SE CUM-PRÁ na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Belyellen Garcia dos Santos,

P. J. — J. T. — 3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
Auxiliar Judiciário, classe " G ", datilografei o presente mandado.  
E eu, [assinatura], Chefe da Secretaria  
subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
6

[assinatura]  
Juiz Presidente Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE' que, em cumprimento ao mandado retro, nes-  
ta data, me dirigi, a rua Pinheiro Guimarães, nº 101- Botafogo, e, sen-  
do aí citei o Dr. Ubirajara Indio da Costa e Sra. Laura Simões Lopes  
Indio da Costa, por todo o conteúdo do referido mandado o qual de tu-  
do ficou ciênte e recebeu contra fe'.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1952

[assinatura]  
Oficial de Justiça

EM TEMPO: Os citados negaram a colocar o ciênte no mandado  
Em 20 de maio de 1952

[assinatura]  
Of. de Justiça

Concluisse

Nesta data, faço conclusões das presentes cartas

ao Sr. Presidente.

Em 26/11 5/1952

*[Handwritten signature]*

Devo lembrar os presentes aos  
Sr. Sr. Junta de presentes, no  
prazo e obedecidos as formas.  
P. do da Legai.

Rio 26.5.52

Lucy Braga

Remessa

Nesta data, faço remessa das presentes cartas

ao Sr. Sr. Junta de Luc. Julia Pelote

Em 27/11 5/1952

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO

Em 2 de 7 de 1952

Lucy Braga



*Luiz Lourenço*

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 02 de 7 de 19 52  
*Luiz Lourenço*  
SECRETÁRIO

*7. aos autos.*  
*para supra.*  
*N. Vaccarella*

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
**cumprido** o despacho do f.s. supra  
**exarado** pelo Sr. Presidente.

Em 02 de 7 de 19 52  
*Luiz Lourenço*  
Secretário



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

JUNTA DA

Faço, nesta data, julgado nos autos  
da petição e atos  
de nº de fs. 75 e 76

Em 20 de Maio de 1952

*Luiz Carlos*

SECRETÁRIO

*Luiz Carlos*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

14. aos autos. *J. G. S.*  
Deiro a inueca *J. G. S.*  
custas relativas ao  
pagamento em nome,  
correspondentes a execução.  
2. 7. 7. 2.  
S. Vaccavillo

Walter Cava Rodrigues, por seu procurador, vem, nos autos da reclamação que ajuizou contra o C. A. Bancário, dizer que, tendo feito, direta e pessoalmente, conciliação com o recdo. desiste, agora, do prosseguimento do feito.

Requer, pois, que digno-se determinar o arquivamento do processo, ouvidos os interessados.

Sendo pobre, conforme prova com o incluso atestado expedido pela autoridade policial local, pleiteia digno-se conceder-lhe o benefício da J. Gratuita, já que, pelo acôrdo efetuado, devia o reqte. pagar as custas.

J.,

esperam deferimento.

Pelotas, 29 de maio de 1.952.

pp. *Antônio F. J. S. L. A.*

Ilmo. Snr. Delegado de Polícia

*[Handwritten signature]*

PELOTAS

Protocolo  
4946  
Pelotas, 28/5/1952  
L. M. Cardalho  
O. F. N. N. A. R. I. O

Walter Bava Rodrigues Brasileiro  
(Nome por extenso) (Nacionalidade)  
com 29 anos de idade, nascido em Sta. Vitória, or/Estado  
(Lugar do nascimento e Estado)  
a 3 de agosto de 1922, filho de Salgado Rodrigues  
(dias) (mês) (ano) (nome do pai)  
e de Luiza Fava Rodrigues, residente N/Cidade à Vila  
(nome da mãe)  
Eloá n.º 359, há mais de um mês  
(anos, meses ou dias)  
de profissão Comerciante Casado, vem respeitosamente  
(Estado civil)  
requerer de V. S., para fins Assistência Judiciária  
(Dizer os fins a que se destina o Atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de *Pobreza*  
(Espécie do Atestado)

P. e E. Deferimento

Pelotas, 27 de Maio de 1952

Walter Bava Rodrigues

Atestamos, sob as penas da Lei, que *Opticariano e pessoa pobre.*

*[Handwritten signature]*  
(Assinatura da 1.ª Testemunha)  
*[Handwritten signature]*  
(Assinatura da 2.ª Testemunha)

Rue Gal. Afonso 104  
(Residência)  
*[Handwritten signature]*  
(Residência)

1952

**ATESTADO**

Atesto, em virtude da prova  
testemunhal, que o supracitado  
reside nesta cidade de Peçanha

John F. ...

Peçanha, 2 de Maio de 1952

...  
Delegado de Polícia

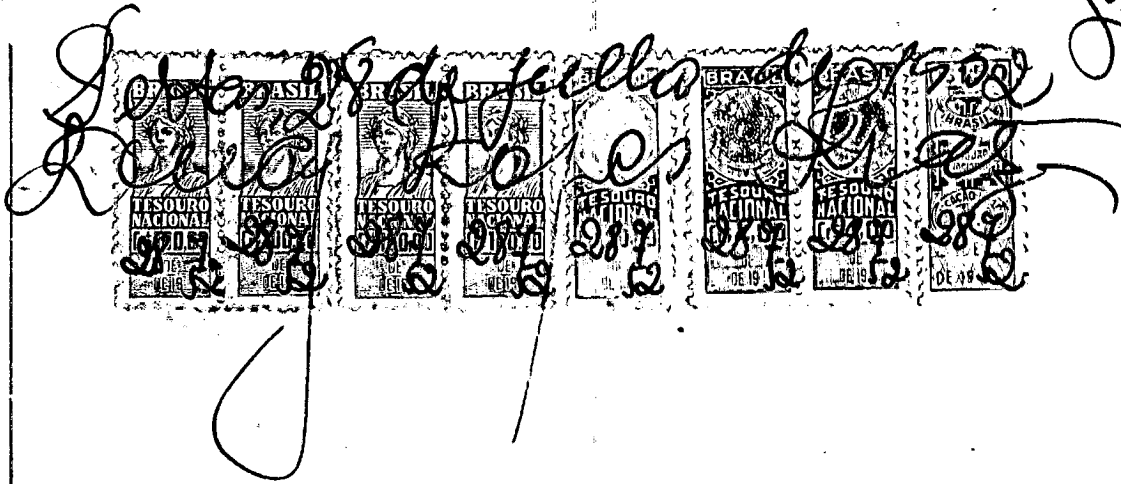
*[Handwritten notes and signatures, including names like 'John F. ...' and 'Delegado de Polícia']*



*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'Rio Grande do Sul']*



*Luiz  
Luz*



### CUSTAS

**CERTIFICO** que, nestes autos,  
foram pagos, em ato, as custas  
no valor de 29,50.

Em 2 de Outubro de 1959  
Luiz Luz  
Secretário

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
do Sr. Presidente.

Em 2 de 7 de 1959  
Luiz Luz  
SECRETARIO

Intime-me os creda-  
res hipotecarios para se pro-  
munciar em, 48 horas após a  
intimação, sobre o levanta-  
mento da penhora. Expedi-  
re precatória para os ausentes.

29-7-52.

M. Vasconcellos

Certifico que, nesta data,  
foram apensados ao pre-  
sente processo os autos  
da reclamação nº f.  
le. f. 5790-591157.

Em 29.7.52

Lucy Braz

Certifico que, nesta data,  
foi expedida precatória  
para notificação dos credores  
hipotecarios ausentes

em 30.7.52

Lucy Braz



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*July A*  
*20/7/52*

CARTA PRECATORIA.  
OBJETO: INTIMAÇÃO.

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

DEPRECADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

DEPRECADO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória seu respeitável cumpra-se determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, e D. HILDA DUARTE SIMÕES LOPES, residentes nessa cidade, à rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos de execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES e NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, os mesmos chegaram a acôrdo e pagaram as custas do processo, tendo o sr. Juiz Substituto determinado, antes de levantar a penhora, que fossem os credores hipotecários supra citados notificados a fim de que falem sôbre o levantamento da penhora, para o que têm êles o prazo de dois (2) dias, a contar do recebimento da presente carta precatória na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento. Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá prestado relevante serviço à Justiça, às partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V. Excia. deprecado. - Dada e passada nesta cidade de Pelotas, às trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Mario Miranda Vasconcelos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELOS - Juiz Substituto



178  
Lucy Kraus

certifico que, nesta data,  
foram intimados os de-  
mos hipotecários.

Inu 21.7.52  
Lucy Kraus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

149  
Lopes

Ofs. n<sup>os</sup> 159 a 165/52.

Pelotas,  
Em 30.7.52.

Do Chefe de Secretaria da J.C.J. de Pelotas.

Ao Ilmos. Srs. Paulo Simões Lopes e Senhora, dr. Augusto S. Lopes e  
senhora, dr. Homero S. Lopes e senhora, Rui S. Lopes, Clovis S. Lopes,  
Assunto: ~~Faz~~ comunicação. Sueli Simões Lopes, Leda Simões Lopes Costa  
e Silvano Costa.

Senhor.

Pelo presente, ficais intimado de que nos autos da execução de sentença que Walter Cava Rodrigues e Nelson Fei ra da Cunha e outros movem contra o Clube Atlético Bancários, os mesmos chegaram a acôrdo e pagaram as custas do processo.

O sr. Juiz Substituto determinou, nos cita dos autos, antes de levantar a penhora, que vós, como credor hipote- cário, fosse notificado a fim de falar sôbre o levantamento da penho ra, para o que tendes o prazo de dois dias, a contar do recebimento dêste ofício.

Saudações.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

LK.





*Luiz*

certifico que, nesta data, foi  
 o dr. Edgard Maciel da  
 Silva na pessoa de seu  
 procurador dr. Alcides,  
 de Mendonça Lima, in-  
 timado a falar sobre  
 o levantamento da  
 penhora

em 2.8.52.

*Luiz*

JUNTA

Faco, nesta data, junta aos autos  
 da folha de p. 87.

Em 2 de 8 de 19 52  
*Luiz*  
 SECRETARIO

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

14. aos autos  
2-8-91  
H. Vancuella

O Engenheiro AUGUSTO SIMÕES LOPES JR., no fim assinado, nos autos da execução de sentença que, contra o Clube Atlético Bancario, é processada por essa Especializada, em cumprimento ao venerando despacho de V.Excia., vem, data vênua, dizer que nada tem a opôr contra o levantamento da penhora do campo daquela Associação, ressalvados os seus direitos de credôr hipotecário da mesma.

J. pede deferimento

Pelotas, 31 de julho de 1952

Augusto Simões Lopes Jr.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*[Handwritten signature]*

JUNTA

Faço, nesta data, julgar os autos  
da feticção de nº  
83,

Em Pelotas, 8 de Maio de 1952  
[Handwritten Signature]  
SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Suplente da Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

193  
2-8-52  
M. Tancinella

SUELY SIMÕES LOPES, credora hipotecária do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, nos autos de execução de sentença movida, contra a referida associação desportiva, por seus empregados, em atenção à notificação que lhe foi dirigida por V. Excia., respeitosamente, vem perante V. Excia. declarar que nada opõe à suspensão da penhora que recaiu sobre o bem descrito e mencionado no respectivo processo, uma vez que fiquem, expressamente, ressalvados por V. Excia. seus direitos contra o Executado, resultantes da hipoteca, bem como de juros vencidos e vincendos.

Requer, portanto, que V. Excia., no despacho que ordenar a suspensão da penhora, faça essa ressalva.

Pelotas, em 1º de agosto de 1.952.

Suely Duarte Simões Lopes



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da petição de nº 85.

Em 10 de 8 de 1952  
*Lucy Inas*  
SECRETÁRIO

Exmo. Snr. Dr.

Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Pelotas.

Nesta Cidade.

*1952*  
*1º - 8 - 52*  
*B. Faicoucello*

HOMERO DUARTE SIMÕES LOPES, RUY DUARTE SIMÕES LOPES e  
CLOVIS DUARTE SIMÕES LOPES, abaixo assinados, credores hipote-  
cários do Club Atlético Bancário, nos autos de execução da sen-  
tença movida contra a referida Associação desportiva, por seus  
empregados, em atenção às Notificações que lhes foram dirigidas  
por V. Excia., vêm respeitosamente declarar que nada opõem à  
suspensão da penhora, que recaiu sobre o bem descrito e mencio-  
nado no respectivo processo, uma vez que fiquem ressalvados os di-  
reitos dos SUPPLICANTES  
resultantes da hipoteca, bem como os juros vencidos e vincendos.

Requerem, portanto, à V. Excia. faça essa ressalva no des-  
pacho que ordenar a suspensão da penhora.

Pelotas, em 1º de Agosto de 1952

*Homero Duarte Simões Lopes*  
*Ruy Duarte Simões Lopes*  
*Clóvis Duarte Simões Lopes*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*186*  
*Louey Cruz*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
*da petição de nº*  
*87.*

Em *8* de *8* de 19 *52*  
*Louey Cruz*  
SECRETARIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ-SUBSTITUTO DA J. C. J.,

*J. C. J.*  
*J. C. J.*  
*J. C. J.*  
4. aos autos.  
Como requer  
4 - 8 - 52.

*B. Vaccarello*

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, na qualidade de procurador de dr. EDGARD MACIEL DE SA, nos autos da execução de sentença movida por WALTER CAVA RODRIGUES e outros contra o Clube Atlético Bancário, requer a V. S. se digne de conceder-lhe o prazo de dez dias para falar sobre o levantamento da hipoteca requerido pelo executado, visto o Suplicante ter necessidade de entrar em entendimento com seu cliente, que reside no Rio de Janeiro, afim de receber as necessárias instruções, j. esta aos autos.

Pelotas, 4 de agosto de 1.952.

pp.

*Alcides de Mendonça Lima*  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA





1988  
 Lucas

Certifico que, nesta data,  
 transcorreu o prazo para  
 que os credores hipotecá-  
 rios falassem sobre o le-  
 vantamento da penhora,  
 em 5.8.52  
 Lucy Braz

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Alu-  
des de Mendonça Lima  
 no conteúdo do despacho  
de fl. 87.  
 Em 6 de 8 de 1952  
Lucy Braz

aluz

SECRETARIA

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos  
da feticão de fl. 89

Em 20 de Julho de 1952  
Lucy Dias  
SECRETARIO

V

Ilm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz-Presidente Substituto da J. C. J.,

*1919*  
*20-8-52*  
*Boa noite*  
*H. Varouzel*

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, como procurador do dr. EDGARD MACIEL DE SÁ, nos autos da execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES e outros moveram contra o Clube Atlético Bancário, requer a V. S. se digne de conceder-lhe mais o prazo de sete (7) dias, para falar sobre o levantamento da penhora, de vez que, segundo está informado, seu constituinte se acha ausente do Rio de Janeiro, a serviço do Banco do Brasil, não tendo, por isso, respondido ao pedido de instruções que lhe fez o Spplícante, j. esta aos autos.

Pelotas, 18 de agosto de 1.952 (dia 16, sábado)

pp.

*Alcides de Mendonça Lima*  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA.-



*João  
 Batista*

CERTIFICO que nesta data intimei o di. Al-  
des de Mendonça Lima,  
 do conteúdo do depeda 89.

Em 26 de 8 de 19 52  
Luiz Inaz  
 SECRETARIO

**JUNTADA**

Faço, nesta data, juntada aos autos,  
do requerimento de fls. 91.

Em 26 de agosto de 19 52  
Milton Dias Bastos  
 SECRETARIO subst.

Ilm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz-Presidente-Substituto da J. C. J.,

Fls 91  
Niterói

f. aos autos.  
Destine-se o executado para falar sobre o pedido dentro do prazo de 15 dias.  
25-8-912.  
M. Varescuella

DR EDGARD MACIEL DE SÁ, nos autos da execução de sentença que Walter Cavada e outros movem contra o C.A. Bancário, requer a V. S. se digne de mandar ouvir o executado sobre o crédito do Suplicante habilitado, afim de poder o Supplicante manifestar-se a respeito do pedido de levantamento de penhora, j. esta aos autos.

Peletas, 22. de agosto de 1.952.

pp.

Alcides de Mendonça Lima  
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA



Fls. 92  
Muller

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. 91  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 26 de agosto de 1952

Muller  
Secretário subst.

*Certifico que nesta data, trans-  
correu o prazo concedido ao  
executado para que falasse  
nos autos*

*em 14.9.52*

*Lucy Graz*

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 11 de 9 de 19 52

Lucy Graz  
SECRETARIO

Especa-se officio  
para o levantamento da penhora.  
Reservados os direitos  
dos credores hipotecarios, inclusi-  
ve juros a serem contados, archive-  
se.

Data supra.

B. Vasconcellos

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos  
da Precatoria de  
R\$. 93 e seguintes -

Em 10 de 9 de 1952

B. Vasconcellos

SECRETARIO



JUSTICA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

Proc. n.º 1.470/52

AUDIÊNCIA

Carta Preçatória expedida pelo Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas. Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento D.F.

RECLAMANTE:- WALTER CAVA RODRIGUES E OUTROS

RECLAMADO:- CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO

J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

ba. J. C. J. - D. Federal

Nº 1470 1952

Em 14 de Agosto de 1952

Em 13 / 8 / 52

DISTRIBUIDO a 6<sup>ª</sup> JES

Em 13 / 8 / 19 52

13191

Homero M. Pecanha

Substituto da Junta de Trabalho

CARTA PRECATORIA  
OBJETO: INTIMAÇÃO

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DEPELOTAS.

DEPRECADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, e D. HILDA DUARTE SIMÕES LOPES, residentes nessa cidade, á rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos de execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES e NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, os mesmos chegaram a acôrdo e pagaram as custas do processo, tendo o sr. Juiz Substituto determinado, antes de levantar a penhora, que fossem os credores hipotecários supra citados notificados a fim de que falem sôbre o levantamento da penhora, para o que têm eles o prazo de dois (2) dias, a contar do recebimento da presente carta precatória na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento. Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá prestado relevante serviço á Justiça, ás partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V. Excia. deprecado. - Dada e passada nesta cidade de Pelotas, ásttrinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois.

*Mario Miranda Vasconcelos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELOS - Juiz Substituto.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao  
Sr. Presidente.

D. Federal, em 14 de agosto de 1952

Salvador Duarte Costa  
Chefe da Seção

Ampla.

16/8/52

J. e. d.  
P. 7.

Cientes, ressalvando-se desde  
logo e para sempre os direitos hipot-  
ecários de nossa parte, com os res-  
pectivos acessórios integrais. Operada  
a presente ressalva, nada opõem ao  
levantamento da publiquidade.

Rio, 21 de agosto, 1952

Ulricyara Tuzora Costa  
Laura Simões Lopes Judicio da Costa  
Hilda Duarte Simoes Lopes



3  
195  
Lopes

Certidão

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., me dirigi a Rua Pinheiro Guimarães n.º 101, nesta Capital e, sendo aí, intimei os Srs. Ubirajara Indio da Costa, Laura Linois Lopes Indio da Costa e Hilda Duarte Linois Lopes, para ciência da presente Carta Precatória, da qual ficaram bem cientes e receberam contra-fé. Do que, para constar, lavrei a presente certidão que data e assino.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1952.

Américo Augusto Torres  
Juiz de Justiça

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os autos ao Sr. Presidente.

D. Federal, em 21 de agosto de 1952

Salvino Duarte Costa  
Chefe da Seção

A precatória, até 23 do corrente, devendo-se, a seguir, a precatória à M. M. Junta deprecante, dada a falta de distribuição.

C 22/8/52  
P. L. de  
L. M.

L. M. - Juiz de Direito

de loja, visto como os  
interessados já foram  
(19.2v.).

22/8/52

J. de S.  
P. 7.

Certifico que pelo ofício n. 20/5-2  
de 22 de 8 de 52 foi comunicado ao  
distribuidor Bairga

Em 27 de 8 de 1952

Achilles P. Silva

Secretário

### REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos á  
dell Junta de bonificação e julga-  
mento de Pelotas

Em 27 de agosto de 1952

Salvador Monte Antão  
Chefe da Seção

### RECEBIDO

Em 11 de 9 de 1952

Luiz Carlos



196  
Luz

10

o, nesta data, conclusos para autos

ao Sr. Presidente.

Em 18 de 9 de 1952

Luz

SECRETÁRIO

af. aos autos.  
Data supra.

H. Carancelles

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. supra  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 18 de 9 de 1952

Luz  
Secretário



*Das  
 48  
 1952*

certifico que, nesta data, foi expedido ofício nº 902 = Oficial do Registro de Imóveis para levantamento da feitura.

In 19.9.52

*Lucy Braz*

certifico que, nesta data, foram os credores hipotecários notificados do conteúdo do despacho de fl. 92 verso.

In 19.9.52

*Lucy Braz*

certifico que, nesta data, foi expedida carta precatória para notificação dos credores hipotecários ausentes do despacho de fl. 92 verso.

In 19.9.52  
*Lucy Braz*



J 99  
Lopes

CARTA PRECATÓRIA  
OBJETO: INTIMAÇÃO

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

DEPRECADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, á rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Botafogo, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de quem, nos autos da execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES e NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, o sr. Juiz Presidente Substituto desta Junta proferiu o seguinte despacho: "Expeça-se officio para o levantamento da penhora. Ressalvados os direitos dos credores hipotecários, inclusive juros a serem contados, archive-se. Data supra. Assinado: M. Vasconcelos." Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá prestado relevante serviço á Justiça, ás partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V. Excia. deprecado. - Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

*Mario Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS - JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO DA J.C.J. DE PELOTAS.



*For  
Luiz*

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 31 de 10 de 1952  
*Luiz*  
SECRETARIO

Aguardo o processo, arquivado, a volta  
da carta precatória.

Em 31.10.52.

*Caro Vasconcelos*  
Juiz-Presidente

**ARQUIVADO**

Em 31 de 10 de 1952  
*Luiz*



026181

*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (D. F.)

SOLUÇÃO

Processo 8.ª J- 1.772/52

VALOR

CUSTAS

Cr\$

Cr\$

Objeto: CARTA PRECATÓRIA

AUDIÊNCIA

Rte: WALTER CAVA RODRIGUES E OUTRO (+1)

Rdo: CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO

P. J. - J. T. - 8.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1952, nesta cidade do Rio de Janeiro e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a precatória que vem a seguir.

*Handwritten signature*  
Chefe da Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

15947  
1772/52  
Em 21/10/1912

DISTRIBUIDO em 8º

Em 21/10/1912

Henriero de Pecauly

CARTA PRECATÓRIA  
OBJETO: INTIMAÇÃO

DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

DEPRECADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

DEPRECO a V. Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher D. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, á rua Pinheiro Guimarães, nº 101, Bota fogo, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos da execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES e NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, o sr. Juiz Presidente Substituto desta Junta proferiu o seguinte despacho: "Expeça-se officio para o levantamento da penhora. Ressalvados os direitos dos credores hipotecários, inclusive juros a serem contados, archive-se. Data supra. Assinado: M. Vasconcelos." Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V. Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V. Excia. terá prestado relevante serviço á Justiça, ás partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V. Excia. deprecado. Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

Mário Miranda Vasconcelos  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS - JUIZ PRESIDENTE  
SUBSTITUTO DA J.C.J. DE PELOTAS.

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi os presentes autos

Em 2 de 2 de 1952  
[Signature]  
Chefe da Secretaria

Autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente

em 3 de 2 de 1952  
[Signature]  
Chefe da Secretaria

*Cumpre-se.  
Rio, 3/x/1952  
Mand. Puro*

**JUNTADA**

Nesta data junto aos autos

desse do Auto  
de [illegible]  
Em 2 de 2 de 1952  
[Signature]  
Chefe da Secretaria

*[Large handwritten flourish]*



8aJ-77-52

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de carta precatória, na fôrma abaixo:

O Doutor Mário Ribeiro Pereira, Juiz Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, citeo Dr. Ubirajara Indio da Costa e sua mulher D. Laura Simões Lopes Indio da Costa, residentes à rua Pinheiro Guimarães nº 101 - Botafogo, para conhecimento da carta precatória, cujos termos são os seguintes (Proc. 8aJ-1.772/52): " JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS- RGS- CCARTA HECATÓRIA-OBJETO: INTIMAÇÃO- DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS. DEPRECADO: EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL OU A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO. DEPRECO a V.Excia. que, após exarar na presente carta precatória o seu respeitável "cumpra-se" determine sejam, regularmente, intimados o dr. UBIRAJARA INDIO DA COSTA e sua mulher d. LAURA SIMÕES LOPES INDIO DA COSTA, residentes nessa cidade, à rua Pinheiro Guimarães, n. 101, Botafogo, na qualidade dos mesmos de credores hipotecários do CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, de que, nos autos da execução de sentença que WALTER CAVA RODRIGUES e NELSON FEIRA DA CUNHA E OUTROS movem contra o referido CLUBE ATLÉTICO BANCÁRIO, o sr. Juiz Presidente Substituto desta Junta proferiu o seguinte despacho: "Expeça-se ofício para o levantamento da penhora. Ressalvados os direitos dos credores hipotecários, inclusive juros a serem contados, archive-se. Data supra. Assinado: M. Vasconcelos. " Tão pronto a intimação tenha sido feita, rogo que V.Excia. ordene, no caso, as providências que julgar aconselháveis, devolvendo a esta Junta a presente precatória devidamente cumprida no prazo máximo de trinta dias contados do seu recebimento. Assim fazendo, V.Excia. terá prestado relevante serviço à Justiça, às partes e a mim próprio, que igual farei quando algo me fôr por V.Excia. deprecado. Dada e passada nesta cidade de Pelotas, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.(a) Mário Miranda Vasconcelos, Juiz Presidente Substituto da J.C.J. de Pelotas. "

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1952. Eu, *Angelina Corredo Graeff*, Auxiliar Judiciário, classe H, datilografei, E eu, *Alberto Egídio Targiano*, Alberto Egídio Targiano, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Handwritten signature of Mário Ribeiro Pereira*

Cientes: ...

Ubirajara Judío da Costa

Laura Simões Lopes Judío da Costa

Dia 16 de out - 1952.

CERTIDÃO

Eu, certificador, sou feiço, em cumprimento  
do Mandado, etc. me dirigi à Rua Puiheto, Gui-  
marães, 101 e, tendo ali, citem o dr. UBIRAJARA  
JUDIO DA COSTA e sua esposa D. LAURA  
SIMÕES LOPES JUDIO DA COSTA por  
tudo o conteúdo da presente Carta Preca-

tória, a qual se trata de tudo quanto  
se abrange carta feiça

em 16 de Janeiro, 16 de Outubro de 1952  
de Alexandre de Carvalho

Oficial de Justiça  
MESTRE MOOD ESPERESLHIM ENTO

Nesta data, etc. colho o presente Mandado  
de cumprimento de carta precatória.

em 16 de Outubro de 1952  
de Alexandre de Carvalho

Oficial de Justiça

com a presença do Sr. ...

em 16 de Outubro de 1952

de Alexandre de Carvalho



*Handwritten notes:*  
1121  
Lobras

Autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente

em 16 de 1959

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*Handwritten notes:*  
Devolve-se ao M. M. Juiz deprecante.  
Rio, 16/1/1959  
Manoel Pereira

Certifico que, nesta data, foi determinada  
a baixa na distribuição para comunicação.

n.º 1121  
Em 16 de 1959  
*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**Remessa**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos:

*Handwritten notes:*  
à M. M. Juiz deprecante  
para conhecimento e decisão  
Em 16 de 1959  
*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**RECEBIDO**

Em 11 de 1952

Louy Braz

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 11 de 1952

Louy Braz  
SECRETARIO

H. dos Santos  
12-11-952  
B. Varoncellos



*1105  
Luz*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em *21* de *11* de 19 *52*

*Luz*  
SECRETÁRIO

*Arquive-se.  
Data supra.  
H. Vancucellos*

**ARQUIVADO**

Em *21* de *11* de 19 *52*

*Luz*

JUNTA

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
*da petição de fl.  
106*

Em *27* de *5* de 19 *53*

*Luz*  
SECRETÁRIO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Pelotas.

*1953*  
*Jesus da Cunha Louzada*  
Sr. - Dr. Juiz - Fiquede Truendes. -

*27.5.53*



Jesus da Cunha Louzada, vem solicitar a V. Excia. se digne mandar desentranhar dos autos da reclamação ns. 500-594/51, que ajuizou nessa MM. Junta, contra o C. A. Bancario, o documento de fls. 9 e 10, constante de um contrato de jogador profissional que mantinha com o mencionado clube, e entregar-lhe mediante recibo.

N. Termos

P. Deferimento

Pelotas, 26 de maio de 1.953

*Jesus da Cunha Louzada*



Fls. 107  
107

certifico que, nesta data, dei  
sentença em os presentes autos,  
mediante traslado, o contrato de  
trabalho nº 26.830, celebrado entre  
o Clube Atlético Bancário e  
Jesus da Cunha Louzada, que  
se encontrava a fl. 9 dos au-  
tos.

In 28.5.53.

Luiz Braz

Recbi o documento, de  
que trata o certificado  
assina.

30 de Maio de 1953

Jesus da Cunha Louzada



*SP 105*  
*Luiz*

TR A S L A D O.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo sr. Presidente no requerimento de Jesus da Cunha Louzada, certifico e dou fé, que desta data desentranhei e fiz entrega ao requerente, nos autos da reclamação JCJ nº 500-590 a 594/51, em que são partes, Nelson Feira da Cunha e outros, como reclamantes e Clube Atletico Bancario, reclamado, um contrato de Atleta Profissional de Football, cujo inteiro teor e o que se segue: "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS. Rio de Janeiro. CONTRATO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FOOTBALL. --- Contrato nº 26830.- Carimbo da Federação Rio Grandense de Futebol \* Porto Alegre \* 1 -JUN. 1951.--- Via 1 para o Atleta --- carimbo de: Conselho Regional de Desportos - Estado do Rio Grande do Sul.- Registo nº 167 - 1-6-1951 - ass. ilegivel.- --Registronº 51/163.- ---Pelo presente instrumento de locação de serviços, entre parte: Clube - Atletico Bancario, com sede nesta cidade a Avenida Brasil, - Bairro Simões Lopes, devidamente representado por seu Presidente, e aqui denominado Associação como locatario; e Jesus da Cunha Louzada, com 25 anos de idade, natural de Bagé atleta - profissional de football, residente a Av. daltro Filho, 363, neste instrumento denominado atleta, como locador, ficou justo e contratado o seguinte: Primeiro - O atleta se obriga a prestar os seus serviços de atleta de football profissional, durante a vigencia deste contrato, unica e exclusivamente à Associação. Segundo - O prazo do presente contrato é de 10 meses começando em 1 de março de 1951 e terminando em 31 de dezembro de 1951. Terceiro - O atleta receberá o ordenado mensal de Cr\$ 600,00 - seiscentos cruzeiros m/c. que lhe sera pago dentro dos primeiros dez dias do mes imediato ao vencido.-Quarto - São obrigações do atleta: a)-prestar os seus serviços profissionais a Associação, esforçando-se por conseguir o maximo - de sua eficiencia tecnica, e empregando-a em todos os jogos em que tomar parte. b)- manter e aperfeiçoar a sua eficiencia tecnica, conservar sua capacidade fisica para o esporte, seguindo rigorosamente o regime que lhe for indicado pela Associação; c)- tomar parte em todos os exercicios e treinos - exigidos pela Associação, assim como em todos os jogos ordinários, para que for escalado pela mesma, dentro ou fora do Pais, sem que possa alegar qualquer motivo de impedimento, obrigando-se ainda a prestar o seu concurso à L. Pelotense de Futebol e Federação R.G. de Futebol e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, sempre que for requisitado para treinos e jogos



1109  
[Assinatura]

amistosos ou oficiais, sem que possa negar-se ou reclamar outras compensações, além do ordenado estipulado pelas entidades superiores; d)- não tomar parte em qualquer prova esportiva, dentro ou fora da Associação, salvo autorização especial, dada por escrito, pelo Presidente da mesma, ou quando for requisitado pelas entidades superiores; e)- comunicar, por escrito, a Associação, dentro das vinte e quatro horas seguintes, os acidentes durante os jogos ou treinos de football, sob pena de não assumir a Associação qualquer responsabilidade pelos mesmos acidentes; f)- obedecer e cumprir fielmente as obrigações que lhe decorram deste contrato, estatutos, leis e regulamentos da Associação, e das entidades superiores a que a associação estiver vinculada, quando foi por aquelas requisitado; g)- Manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos diretores e técnicos da associação em suas deliberações, respeitando e acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, o público, os companheiros e os atletas adversários, tendo sempre em vista que qualquer falta cometida em tais circunstâncias seja considerada grave e gravíssima aquela que determinar a sua exclusão de campo, por ordem do árbitro; h)- não se retirar desta cidade sem prévia autorização escrita do Presidente da associação, para o que, pelo presente, o atleta autoriza a associação a comunicar as autoridades competentes a vigência desta cláusula, para o efeito de não lhe ser concedido passaporte ou salvo-conduto, sem que exiba a aludida autorização, além de que perderá desde logo o direito de participar de qualquer jogo promovido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS ou por Entidade que lhe esteja filiada, ou ainda por qualquer associação que desta faça parte; i)- fazer prova de quitação com o serviço militar e a de haver jurado à Bandeira Nacional, nos termos da lei; j)- fazer prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, de acordo com as exigências da respectiva lei; k)- fazer prova de ter completado seu curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido; Quinto - Obrigações da Associação: a)- proporcionar ao atleta os meios de bem cumprir as suas obrigações, prestando-lhe assistência e orientação técnicas; b)- prestar, no caso de acidente de football, enfermidade proveniente da prática deste, assistência médica adequada, sem prejuízo do abono integral do ordenado, até a terminação do contrato; c)- pagar metade do ordenado durante o prazo de 3



*[Handwritten signature]*

3 meses, no caso de enfermidade não proveniente da pratica do football e, desde que não tenha carater venereo ou seja consequente do uso do alcool ou outros toxicos, reservando-se a associação o direito de exame medico para continuação do contrato pelo prazo restante; Sexto - No caso de suspensão da atividade esportiva da associação, em virtude de calamidade publica ou perturbação da ordem, reconhecidos pelos poderes superiores ou determinada pela autoridade publica, o atleta recebera nesse periodo de inatividade, apenas a metade do ordenado fixado no presente contrato; Setimo - Si, em virtude, de qualquer penalidade, foi o atleta impedido de prestar o seu concurso a associação, esta não sera obrigada ao pagamento do ordenado, sem prejuizo de maiores sanções; Oitavo - Todas as despesas de viagem e hospedagem, durante a excursão da associação para a disputa de partidas, torneios, campeonatos, partidas amistosas, etc., correrão por conta da associação; Nono - O atleta não podera pretender compensações suplementares, ou extras, ou diarias, ou indenizações pelo que deixou de ganhar, ou outras - quaisquer quantias, seja a que titulo for; Decimo - As compensações previstas no presente contrato, se devem considerar correspondentes a atividade do atleta, quer nas reuniões para exercicios e treinos, quer na disputa de partidas, estas e aqueles, diurnas ou noturnas, marcadas pelas entidades superiores, ou fixadas pela direção da associação, para os varios quadros, devendo o atleta conformar-se com a quadro ou posição em que for escalado; Decimo Primeiro - Ficam ressalvadas as partes contratantes a faculdade de rescindir, amigavelmente, e em qualquer tempo, o presente contrato. Quando, entretanto, a rescisão for provocada pela Associação o atleta ficara livre e quando for pelo atleta, este ficara vinculado a Associação para efeito de transferencia; Decimo Segundo - A falta de comparecimento pontual aos jogos ou treinos, bem assim a violação de qualquer clusula contratual ou a inobservancia de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, estatuto, leis e regulamentos da Associação, que o atleta declara expressamente conhecer, autorizam a Associação a aplicar penas pecuniarias ou medidas disciplinares, podendo em caso de graves faltas suspender temporariamente o pagamento do ordenado, pelo prazo não excedente de 20 dias em cada mês, premios e gratificações, com ou sem exclusão dos treinos e jogos e ate conforme o seu carater, a rescisão do presente con-



*Jesus da Cunha Louzada*  
*Jose Martins*

presente contrato; Decimo Terceiro - O atleta e responsável pelos danos e perdas que causar a associação com o rompimento ou violação do contrato; Decimo Quarto - Este contrato ficara sem efeito se a Associação contratante se dissolver ou se a Federação a que estiver filiada se desligar ou for desligada da Confederação Brasileira de Desportos e não tendo havido a filiação de uma substituta, embora temporaria, dentro do prazo de 30 dias do desligamento; Decimo Quinto - Fica sujeita a multa de Cr\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) a parte infratora do presente contrato; Decimo Sexto - As partes contratantes reconhecem como entidades superiores a L. Pelotense de Futebol, Federação R.G. de Futebol e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS, cujos estatutos leis e regulamentos declaram conhecer e respeitar como parte integrante deste contrato, submetendo a decisão da mesma L.P.F. e F.R.G.F. em primeira instancia e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS em segunda e ultima instancia, todas as questões e duvidas surgidas no presente contrato; DECIMO SETIMO - Em casos omissos, ambas as partes estabelecem como normas deste os dispositivos do Dec. 5.492, de 15 de julho de 1928.- CARTEIRA DE ATLETA:- apresentou a de nº 954, emitida pela Confederação Brasileira de Desportos. SERVIÇO MILITAR:- Fez prova de quitação com o serviço militar, apresentando o certificado de reservista nº 464.716 da 3a R.M. em 22.12.1947.--Lugar para a assinatura do Presidente da Federação: em branco.--IMPOSTO SOBRE A RENDA: Fez prova de quitação ou declaração com o imposto sobre a renda, do contrato anterior, apresentando o seguinte documento em branco; lugar para a assinatura do Presidente da Federação em branco.-- E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 vias e assinam na presença das duas testemunhas abaixo: Pelotas, 24 de março de 1951. Jesus da Cunha Louzada. testemunhas: duas assinaturas ilegíveis; Jose Martins, 1º vice Presidente da Associação.--CIAUSULAS EXTRAS.--(caso não existam, queiram inutilizar as linhas)-- O atleta declara ter recebido a quantia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) de luvas, no ato da assinatura deste contrato. O clube não se responsabiliza por indenizações referentes a faltas ao serviço de seus contratados que trabalharem em outra atividade, nem quando excursionando, seus atletas tiverem que abandonar seus empregos. Ao termino deste contrato o atleta tera passe livre. Ao lado o carimbo de : V I S T O - 10/5/51 - assinatura ile-



*[Handwritten signature]*

ilegível, diretor de inscrições. E por estarem assim justas e contratadas, fazem o presente em 5 vias e assinam na presença das duas testemunhas abaixo: Pelotas, 24 de março de 1951. Jesus da Cunha Louzada. Jose Martins-respectivamente atleta e 1º vice Presidente da Associação.--Assinaturas elegíveis as d as duas testemunhas." " Era o que se continha no mencionado contrato, do que me reporto e dou fé. Eu, *Leucy Marques*, chefe de Secretaria, datilografei e assino. Pelotas, aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e tres.

Raza.....Cr\$ 70,00.-

*Pelotas, 27 de maio de 1953*  
*Leucy Marques*



113

*[Handwritten signature]*

# CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 5 de 1953

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

Arquivado -  
Su. 1.º. 6. 53.

*[Handwritten signature]*

ARQUIVADO

Em 6 de 1953

*[Handwritten signature]*